



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE DEZEMBRO DE 2019

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 145

De 30 de Dezembro de 2019.

ALTERA OS INCISOS I, II, III, IV E INCLUI O § 5º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2010 DISPONDO SOBRE O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os incisos I, II, III, e IV do artigo 34 da Lei Complementar nº 045 de 20 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

I- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88 e art. 11 da Emenda Constitucional 103/2019, de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

II- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia.

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839, 45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia.

IV- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados

ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal e 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial, até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS.

Art. 2º Fica incluído o §5º no artigo 34 da Lei Complementar nº 045 de 20 de abril de 2010, com a seguinte redação:

“§ 5º Ficam excluídos da obrigação da contribuição previdenciária prevista nos incisos II e III, os segurados inativos e os pensionistas, que recebam proventos inferiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, atualmente no valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo Ministério da Economia”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição, nos percentuais atuais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.475

De 30 de Dezembro de 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

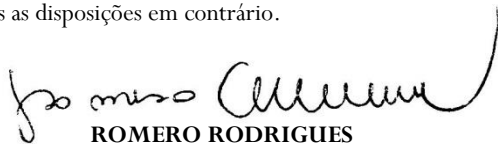
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande – Secretaria de Educação, para o exercício de 2019, até o limite de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), destinados ao pagamento de obrigações patronais não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos os elementos de despesas relacionados no Anexo I desta Lei nas Funcionais Programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual nº 7.113, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações

orçamentárias no valor de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 70, VII, da Lei Orgânica do Município tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 11 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta é obrigatória.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração se o realizasse na forma eletrônica.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e

qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.
- b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 3º.

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, ou em sistema diverso desde que devidamente homologado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 6º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido por pregoeiro e equipe de apoio designado por Autoridade Competente da Secretaria ou órgão promotor da licitação quando este possua Comissão Permanente de Licitação, ou por pregoeiro e equipe de apoio integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura quando não seja o caso, sendo estes designados pelo Secretário de Administração.

§ 1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º. Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º. estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 10. No caso de não possuir CPL própria e submeter as aquisições à equipe de pregoeiros e apoio da Secretaria de

Administração, caberá à autoridade do órgão, ou da entidade, autorizar, homologar e, quando houver recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf/Comprasnet ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 14. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Semanário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, além da publicação no Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no próprio sistema onde ocorrerá a licitação.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que haja exigência de publicação em veículos das esferas estaduais e/ou federal, em razão da natureza dos recursos licitados, a mesma deverá atender a estes critérios.

Art. 15. Os editais serão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão, no site Tramita do TCE-PB, além de ser possível a solicitação do mesmo por e-mail sem quaisquer ônus aos interessados.

Art. 16. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Art. 21. No que tange aos demais procedimentos do pregão eletrônicos que não tenham sido objeto deste Decreto, em qualquer de suas fases, deverá ser observado o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, assim como todas as alterações que este venha a sofrer.

Art. 22. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 23. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 24. Revogue-se o Decreto nº 3.290 de 12 de setembro de 2007.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte (01/01/2020).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0445/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Portaria MPS nº 519/2011 alterada pela Portaria Ministerial nº 170/2012 e Decreto nº 4.420/2019 que regulamenta o **COMITÊ DE INVESTIMENTO DO RPPS**,

RESOLVE

Nomear, para compor o **COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande**, os representantes abaixo elencados, atendendo ao que preceitua as normas acima mencionadas, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA (Presidente do IPSEM)

JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO (Diretor Econômico Financeiro em Exercício)

JONNYS ARAÚJO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (Coordenador do Controle Interno e CPA- 10)

JULIANA DE MEDEIROS ARAUJO SALVIA (Assistente Jurídica e CPA – 10)

RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS (Assistente Jurídica e CPA – 10)

Campina Grande, 26 de dezembro de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito

PORTARIA Nº 0452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SR. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE CAMPINA GRANDE/PB - CGPPP. RETROAGINDO OS EFEITOS A PARTIR DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as possibilidades que tem a Administração Pública de buscar melhores meios de concretização do interesse público, desde que não defesos em lei específica ou contrários aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, sobretudo os da impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, c/c o art. 21 da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e com o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que conferem a potenciais interessados em contratos de Parcerias Público-Privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do certame e assegurado o correspondente ressarcimento pelo vencedor da licitação, e;

CONSIDERANDO que as determinações municipais da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, sobre o Programa de Parceria Público-Privada, bem como a competência do Comitê Gestor de Parcerias-Público Privadas neste contexto, regulamentada pelo Decreto nº 4.404, de 10 de maio de 2019, impõem que seja assinalada a composição do CGPPP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas deste Município, em substituição à Sra. Pollyanna Maria Loreto Meira, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SR. TOVAR CORREIA LIMA, O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, PARA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE CAMPINA GRANDE/PB - CGPPP. RETROAGINDO OS EFEITOS A PARTIR DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as possibilidades que tem a Administração Pública de buscar melhores meios de concretização do interesse público, desde que não defesos em lei específica ou contrários aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, sobretudo os da impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, c/c o art. 21 da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e com o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que conferem a potenciais interessados em contratos de Parcerias Público-Privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do certame e assegurado o correspondente ressarcimento pelo vencedor da licitação, e;

CONSIDERANDO que as determinações municipais da Lei Municipal nº 5.043, de 03 de maio de 2011, sobre o Programa de Parceria Público-Privada, bem como a competência do Comitê Gestor de Parcerias-Público Privadas neste contexto, regulamentada pelo Decreto nº 4.404, de 10 de maio de 2019, impõem que seja assinalada a composição do CGPPP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se, em substituição ao Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para a Presidência do Comitê Gestor de Parcerias-Público Privadas, conforme o art. 3º do Decreto nº 4.404/2019, o Sr. **TOVAR CORREIA LIMA**, atual Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

A regular prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os quais compreendem, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, consiste em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Nesse sentido, os estudos que embasaram a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal 7.199/2019, revelaram deficiências no atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, operados pela CAGEPA. Mais do que isso, apontaram para a premente necessidade de melhoria dos serviços, de modo a garantir à população o pleno acesso ao sistema.

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram a necessidade de investimentos da ordem de R\$ 509.530.850,00 (Quinhentos e nove milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), para que sejam

cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;

Considerando que, foram definidos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Considerando que, para o alcance das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, serão necessários investimentos e gestão operacional qualificada, além de conhecimentos técnicos específicos para que tais investimentos resultem em melhoras concretas para os municípios.

Nesse sentido, exatamente em razão da necessidade de investimentos e *know-how* para a prestação dos serviços, definiu-se que o modelo a se adotar consiste na concessão dos serviços de saneamento básico referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município a um particular que detenha aptidão para tanto, mediante prévia licitação, conforme autorizado pelas Leis nº 11.445/07, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.075/95 e também pela Lei Municipal 7.199/2019.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros municípios brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população, em um cenário de limitações técnicas e orçamentárias, contratam, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

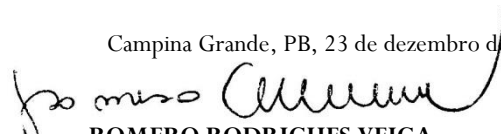
A concessão da prestação dos serviços representará benefício ao Município, tendo em vista que serão atribuídos à Empresa vencedora do certame licitatório todos os deveres relacionados à execução e gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente as obrigações de universalização previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fazendo jus ao recebimento da tarifa, cobrada dos usuários.

Caberá ao futuro prestador dos serviços, assim, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, de modo a atender a todos os usuários dos principais núcleos urbanos do Município.

Sem prejuízo desta obrigação e do atendimento às obrigações assumidas no respectivo contrato de Concessão, o futuro prestador de serviços ainda deverá pagar uma taxa de regulação a Agência Reguladora a ser criada e também uma outorga ao Município pelo direito de exploração dos serviços objeto da delegação, a qual poderá ser utilizada para custear as atividades de saneamento em áreas rurais, entre outras despesas no setor.

Resta, portanto, justificada a conveniência da contratação da Concessão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Sua implantação certamente se traduzirá em melhorias nas condições de vida e de saúde dos municípios, atendendo-se, assim, ao interesse público tutelado por esta Prefeitura Municipal.

Campina Grande, PB, 23 de dezembro de 2019.


ROMERO RODRIGUES VEIGA
 Prefeito Municipal

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONSULTA PÚBLICA Nº001/2019/CGPPP ENTRE OS DIAS 30/12/2019 ATÉ 30/01/2020 COM O OBJETIVO AMPLIAR O DIÁLOGO COM TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO, TORNANDO-O MAIS DEMOCRÁTICO, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVO, ATRAVÉS DAS SUGESTÕES, CRÍTICAS E ELOGIOS APRESENTADOS PELA SOCIEDADE SOBRE À FUTURA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM PRAZO DE CONCESSÃO DE 35 ANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

ANEXOS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/20XX
CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
<i>A – AUDIÊNCIA PÚBLICA</i>	3
<i>B – CONSULTA PÚBLICA</i>	4
<i>C – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</i>	4
<i>D – DEFINIÇÕES</i>	4
<i>E – INTERPRETAÇÃO</i>	10
<i>F – ANEXOS AO EDITAL</i>	10
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	13
1. 10	
2. 10	
3. 11	
4. 11	
5. 11	
6. 11	
7. 12	
8. 12	
9. 12	
10. 12	
CAPÍTULO II – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	18
11. 12	
12. 13	
13. 14	
14. 15	
15. 16	
16. 17	
A. 17	
B. 18	
C. 18	
D. 20	
E. 20	
17. 21	
18. 21	
19. 21	
A. 22	
B. 22	
C. 22	
D. 22	
E. 22	
F. 23	
G. 23	
20. 23	
21. 24	
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	60
22. 24	
23. 25	
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO DE CONCESSÃO	63
24. 25	
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	63
25. 25	

INTRODUÇÃO

O Município de CAMPINA GRANDE, torna público pelo presente EDITAL, que se acha aberta licitação, na modalidade de concorrência, para concessão da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

Nos termos do ato administrativo de justificação da concessão previsto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019, publicado no Semanário Municipal em [•], é permitida a participação de empresas nacionais e internacionais, isoladamente ou reunidas em consórcio. O critério de julgamento será a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

A Sessão Pública terá início às [•] horas do dia [•] de [•] de 20XX, no auditório da [•], Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, localizada na [•], CEP [•], no Município de CAMPINA GRANDE, Estado de PARAÍBA.

A – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao que determina o artigo 11, IV da Lei nº 11.445/07, foi realizada Audiência Pública no dia [•] de [•] de 20XX, no auditório da [•], com endereço na [•], para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação. A Audiência Pública foi amplamente divulgada no DOM, edições de [•] e [•], na [•], jornal de grande circulação, nas edições de [•] e [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da [•]: [•].

B – CONSULTA PÚBLICA

Ainda em cumprimento ao artigo 11, IV da Lei nº 11.445/07, a Consulta Pública das minutas de EDITAL e CONTRATO teve início em 23 de dezembro de 2019 e término em 23 de janeiro de 2020, tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados fornecer sugestões, cuja posição final está consolidada neste EDITAL.

A Consulta Pública foi amplamente divulgada no Semanário Municipal, edições de [•] e [•], na [•], jornal de grande circulação, nas edições de [•] e [•], assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas/p%C3%A1gina-inicial>.

C – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987/95; pela Lei Federal nº 9.074/95; pela Lei Federal nº 8.666/93; pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Orgânica do Município de Campina Grande e pela Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019.

D – DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- i. **AFILIADA(S)**: é a pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle; seja controlada por; ou esteja sob controle comum com; uma determinada pessoa ou entidade;
- ii. **AGÊNCIA REGULADORA**: é a XXX, autarquia em regime especial integrante da Administração Pública indireta do Município de CAMPINA GRANDE, criada pela Lei Municipal nº [•], responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;
- iii. **ANEXOS**: todos os documentos integrantes deste EDITAL, conforme listados no item E do preâmbulo;
- iv. **ÁREA DE CONCESSÃO**: é o Município de CAMPINA GRANDE, Estado de PARAÍBA, conforme estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CAMPINA GRANDE, aprovado pela Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019;
- v. **BENS REVERSÍVEIS**: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que será transferido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao Poder Público quando da extinção da CONCESSÃO;
- vi. **COMISSÃO**: é a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, constituída conforme Decreto Municipal nº [•];
- vii. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE**: é o Município de CAMPINA GRANDE;
- viii. **CONCESSÃO**: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO;
- ix. **CONCESSIONÁRIA**: é a sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- x. **CONTRATO**: é o contrato de concessão e seus anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, que terá por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO;

xi. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

xii. CONTROLADORA: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

xiii. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, diretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou entidade de previdência complementar.

xiv. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: entre às [●] e às [●] do dia [●]/[●]/[●], na qual deverão ser entregues, pelas LICITANTES, os ENVELOPES contendo todos os documentos necessários à sua participação na LICITAÇÃO.

xv. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

xvi. EDITAL: é o presente Edital da Concorrência n.º [●] e seus ANEXOS;

xvii. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL).

xviii. GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;

xix. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo disciplinado pela Lei n.º 8.666/1993, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa ao CONCEDENTE e ao interesse público com vistas à celebração do CONTRATO;

xx. LICITANTE(S): empresa, ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO;

xxi. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, que constituirá a CONCESSIONÁRIA, com a qual o CONCEDENTE celebrará o CONTRATO;

xxii. MUNICÍPIO: é o Município de CAMPINA GRANDE;

xxiii. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato emitido pelo CONCEDENTE para início efetivo da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;

xxiv. PARTES: Poder Concedente e Concessionária, partes do CONTRATO.

xxv. PARTES RELACIONADAS: em relação à LICITANTE, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e

respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.

xxvi. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, a serem apresentadas pelas LICITANTES;

xxvii. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta do coeficiente K a ser aplicado às TARIFAS previstas no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL, e demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

xxviii. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

xxix. REAJUSTE: é a correção periódica automática dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

xxx. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvadas as receitas provenientes da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizadas neste EDITAL e no CONTRATO;

xxxi. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, e parte integrante do presente EDITAL como ANEXO VI – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE;

xxxii. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os documentos relacionados à LICITAÇÃO.

xxxiii. REVISÃO: é a revisão das condições do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos previstos em lei e no CONTRATO;

xxxiv. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais estão relacionados no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL;

xxxv. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às

atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

xxxvi. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a sociedade constituída na forma de sociedade por ações, pelas LICITANTES vencedoras desta LICITAÇÃO, como condição precedente à assinatura do CONTRATO, nos termos e condições definidos neste EDITAL;

xxxvii. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, definidas no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste EDITAL;

xxxviii. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do sistema, as especificações do serviço adequado, metas da CONCESSÃO, a lista preliminar de BENS AFETOS, bem como as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, objeto da CONCESSÃO, que integra o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

xxxix. USUÁRIO(S): é (são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

xl. VALOR DE OUTORGA: valor de R\$ 222.400.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, conforme disciplinado no CONTRATO.

E – INTERPRETAÇÃO

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- a) As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- b) Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL e seus ANEXOS prevalecerá:
 - (i) As normas legais;
 - (ii) As normas do EDITAL e seus ANEXOS.

F – ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- d) ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

e) ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

f) ANEXO VI – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE;

g) ANEXO VII – DECLARAÇÕES E MODELOS DE DOCUMENTOS:

A: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

B: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

C: MODELO DE CARTA DE FIANÇA;

D: TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO-GARANTIA

E: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

F: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR;

G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

H: TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL;

I: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA;

J: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA

K: MODELO DE PROCURAÇÃO

L: MODELO DE PROCURAÇÃO (LICITANTE ESTRANGEIRA)

M: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA COMERCIAL

N: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

O: TERMO DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

1.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO deverão ser prestados de acordo com este EDITAL e seus ANEXOS, com o CONTRATO e com a legislação aplicável.

2. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 6.387.906.176,19 (seis bilhões, trezentos

e oitenta e sete milhões, novecentos e seis mil, cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao valor estimado do somatório de todas as receitas, para o prazo de CONCESSÃO.

2.2. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES devidamente afetadas pelo fator “K” aplicado pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

2.3. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

2.4. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2.5. Nos termos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a:

(i) Receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados;

(ii) Auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e no CONTRATO; e,

(iii) Auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, sendo os valores auferidos objeto de verificação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da TARIFA com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

4.1. O EDITAL e seus ANEXOS, assim como toda e qualquer outra informação que for disponibilizada aos interessados, poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://sites.google.com/view/parcerias-pblico-privadas/p%C3%A1gina-inicial> ou adquirido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na R. Dr. João Moura, 528, São José, Município de CAMPINA GRANDE, Estado de PARAÍBA, mediante a efetivação de cadastro na Área de Licitações da Prefeitura de CAMPINA GRANDE no horário das 7:00 h às 13:00 h.

4.2. A utilização indevida, inadequada ou diversa dos propósitos desta LICITAÇÃO, assim como a obtenção de informações e documentos, por terceiros ou interessados, por qualquer meio que não seja o indicado no item 4.1 acima, não

gerará qualquer responsabilidade ao Município de CAMPINA GRANDE.

4.3. A obtenção do EDITAL e seus ANEXOS não é condição de participação na LICITAÇÃO, sendo certo que a participação na LICITAÇÃO pressupõe a aceitação, pela LICITANTE, de todos os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial a minuta do CONTRATO, sem prejuízo do direito das LICITANTES impugnarem o EDITAL, na forma da Lei nº 8.666/93.

4.4. As LICITANTES e demais interessados são responsáveis pela análise, interpretação e compreensão da documentação e informações disponibilizadas pelo CONCEDENTE.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, a ser emitida pelo CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, nos termos e condições da legislação aplicável, para fins de continuidade da prestação adequada dos serviços concedidos.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. As LICITANTES, qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada, poderão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, por correspondência, fax ou e-mail, nos endereços, nº de fax e endereço eletrônico indicados no item 25.16.

6.1.1. Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser acompanhadas de identificação completa do solicitante, contendo, no mínimo e conforme o caso: (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato.

6.1.2. A COMISSÃO se reserva o direito de não responder às solicitações de esclarecimento que não observem as disposições dos itens acima.

6.2. Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente EDITAL serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

6.3. As correspondências entregues após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

6.4. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame e divulgadas a todos os interessados na página eletrônica da Prefeitura de CAMPINA GRANDE (www.campinagrande.pb.gov.br), sem

identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos, passando a integrar o presente EDITAL.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos ENVELOPES. Caso apresentada por qualquer LICITANTE, as impugnações deverão ser protocoladas até o segundo dia útil antes da data agendada para entrega dos ENVELOPES.

7.2. A COMISSÃO julgará e responderá à impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, conforme determina o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. ALTERAÇÃO DO EDITAL

8.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL, poderá alterar o EDITAL.

8.2. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

8.3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem modificações na apresentação ou formulação dos documentos a serem apresentados pelas LICITANTES, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega dos ENVELOPES, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. Os ENVELOPES contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente, em sessão pública a realizar-se no dia [•], às [•] h, no [•], localizado na [•], no Município de CAMPINA GRANDE, Estado de PARÁIBA.

9.2. Os ENVELOPES das LICITANTES contendo a documentação deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de carta de credenciamento, que será preenchida de acordo com o modelo constante no ANEXO VII – B: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, contendo poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga desses poderes.

9.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento de identidade, Contrato Social/Estatuto Social consolidado vigente e comprovação da eleição.

10. CUSTOS DAS LICITANTES

10.1. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES relativos à preparação dos documentos a serem entregues serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO II – REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, observadas as condições estabelecidas.

11.2. Não será permitida a participação de membro consorciado ou suas PARTES RELACIONADAS, ou sob CONTROLE comum, em mais de um consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.

11.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com os termos deste EDITAL:

- (i) Pessoas físicas;
- (ii) Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
- (iii) Pessoa jurídica em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- (iv) Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- (v) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego no Município, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital.
- (vi) Pessoa jurídica em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

11.4. A participação nesta LICITAÇÃO implicará na integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, assim como da minuta do CONTRATO e seus anexos e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, que será devidamente anexada à DOCUMENTAÇÃO, e será elaborada nos moldes do modelo constante no ANEXO VII – H: TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL.

11.5. Caso a LICITANTE seja uma empresa estrangeira, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

11.5.1. As LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

11.5.1.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/16, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo

consulado referida no item 11.5.1, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.

11.5.1.2. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

11.5.2. As LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO VII – J: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

11.5.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

11.5.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da LICITANTE, conforme modelo do ANEXO VII – J: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA.

11.5.5. Caso algum dos documentos exigidos para participação no presente EDITAL se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração apresentada deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.

11.5.6. As LICITANTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

11.5.7. Considera-se Representante Legal das LICITANTES pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto no item 9.3, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

11.5.7.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da LICITANTE, devidamente consularizada, observado o disposto no item 11.5.1, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

11.6. Caso a LICITANTE seja um consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

11.6.1. na formação e organização dos consórcios, as Licitantes deverão observar os subitens 11.2 e 11.3 do EDITAL;

11.6.2. cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, contidas na Cláusula 16 deste EDITAL;

11.6.3. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos

consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, nos termos da Cláusula 16 deste EDITAL;

11.6.4. a desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do consórcio;

11.6.5. não há limite de número de consorciados para constituição do consórcio;

11.6.6. nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas coligadas, CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado;

11.6.7. caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela, suas PARTES RELACIONADAS e empresas sob CONTROLE comum, impedidas de participar isoladamente da LICITAÇÃO;

11.6.8. até a assinatura do CONTRATO, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas;

11.6.9. no caso de consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa-líder deverá ser obrigatoriamente uma empresa brasileira, sendo permitida a participação de consórcio formado exclusivamente por empresas estrangeiras;

11.6.10. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da LICITAÇÃO:

11.6.10.1. no caso de o consórcio ter se sagrado vencedor da LICITAÇÃO, com a constituição da SPE e com a assinatura do CONTRATO; e

11.6.10.2. no caso de o consórcio não ter se sagrado vencedor da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO pela vencedora do certame.

11.7. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de consórcio fica condicionada à apresentação de compromisso de constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, nos termos da Cláusula 16 deste EDITAL.

11.8. A prática de atos pelas LICITANTES em cada etapa da LICITAÇÃO está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas, salvo nas hipóteses admitidas neste EDITAL.

12. VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

12.1. Os interessados poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS, vedadas proposições

posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL e seus ANEXOS.

12.2. Para todos os efeitos considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, obras, atividades, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ou a execução do CONTRATO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da CONCESSÃO.

12.3. Para a realização da visita técnica, os interessados deverão encaminhar correspondência eletrônica ao seguinte endereço de correio eletrônico <pppcg@campinagrande.pb.gov.br>, contendo indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita, além de cópia de documento comprobatório da relação de representação entre a empresa e o(s) representante(s) designado(s) para participar da visita técnica.

12.3.1. Recebida a correspondência eletrônica e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica.

12.3.2. As visitas técnicas deverão ser realizadas após a data de publicação deste EDITAL até às 18h do último dia útil anterior à data da sessão pública desta LICITAÇÃO.

12.3.3. Os interessados poderão indicar até 6 (seis) representantes para participar das visitas técnicas.

12.4. A realização da visita técnica é faculdade aos interessados, não sendo condição necessária à participação nesta LICITAÇÃO.

12.5. A LICITANTE deverá apresentar, em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, Declaração de Pleno Conhecimento, nos termos do ANEXO VII – A: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, declarando que tem pleno conhecimento das áreas em que serão desenvolvidas as atividades da CONCESSÃO.

13. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

13.1. Os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL serão apresentados ao Presidente da COMISSÃO, sendo vedada a remessa por via postal ou por outro meio não previsto no EDITAL, no dia, hora e local mencionados no item 9.1 deste EDITAL, em envelopes pardos distintos, lacrados e rubricados no fecho, além de conterem a seguinte identificação, conforme o caso:

(i) Envelope nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA:

ENVELOPE nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Edital de Concorrência nº [•]/ [•] – Concessão dos Serviços

Públicos de Água e Esgoto

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(ii) Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(iii) Envelope nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA:

ENVELOPE nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(iv) Envelope nº 4 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE nº 4 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Edital de Concorrência nº [•]/[•] – Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

13.2. Somente serão aceitos ENVELOPES apresentados de acordo com as especificações do item 13.1 e entregues pessoalmente, não sendo admitido o envio via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.

13.3. Toda a documentação apresentada junto com os ENVELOPES deverá ser encaminhada em 1 (uma) via, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas

de separação, catálogos, desenhos ou similares, houver, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.4. Cada volume conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.

13.5. Cada um dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em meio eletrônico, em arquivos padrão PDF, com conteúdo idêntico ao da via apresentada em meio físico.

13.5.1. A apresentação em meio eletrônico nos termos do item 13.5 deverá corresponder a um CD-ROM/DVD ou pen-drive específico para a documentação de cada ENVELOPE das PROPOSTAS, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE, devidamente fechado.

13.6. Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

13.7. Para efeito de apresentação:

i. todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada; e

ii. a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser entregue com os documentos originais.

13.8. Todas as páginas de cada um dos volumes da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser rubricadas por representante da LICITANTE.

13.9. O representante da LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES contendo cada um dos volumes indicados no subitem 13.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.10. Exceto quando expressamente autorizado neste EDITAL, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do EDITAL, quando houver.

13.11. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DA PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL poderão ser sanados em prazo estabelecido pela COMISSÃO.

13.11.1. Para fins desta LICITAÇÃO, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

13.11.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

13.12. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

13.12.1. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;

13.12.2. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão consideradas as suas traduções ao português quando realizadas por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela representação diplomática ou consular do Brasil no país de origem do documento.

13.13. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja ele o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

13.13.1. Todas as certidões que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão consideradas válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos ENVELOPES.

13.14. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase desta LICITAÇÃO, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste EDITAL de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins desta LICITAÇÃO, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Cada LICITANTE poderá credenciar representantes para fins de representação da LICITANTE perante o CONCEDENTE e a COMISSÃO em todos os atos necessários à participação e realização da LICITAÇÃO.

14.1.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

14.1.2. Ao REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE é permitido praticar todos os atos autorizados ou solicitados pelo EDITAL, pelo CONCEDENTE e pela COMISSÃO.

14.2. Cada LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

14.2.1. no caso de empresas brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do modelo constante do ANEXO VII – K: MODELO DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

14.2.2. no caso de consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (i) indicação da empresa líder como responsável pelos atos praticados pelo consórcio perante o MUNICÍPIO, (ii) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, também nos moldes do ANEXO VII – K: MODELO DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida, (iii) documentos que comprovem os poderes de

todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes), e (iv) Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, conforme Cláusula 16; e,

14.2.3. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes ao Leilão e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, subestabelecimento dos poderes apropriados para o(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), nos moldes do modelo do ANEXO VII – L: MODELO DE PROCURAÇÃO (LICITANTE ESTRANGEIRA), acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem);

14.2.4. todos os LICITANTES, independente da forma como pretendam apresentar seus representantes, deverão apresentar carta de credenciamento, nos moldes do modelo constante do ANEXO VII – B: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO; deste EDITAL.

14.3. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão representar as LICITANTES junto à COMISSÃO e ao MUNICÍPIO, na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL – em especial, os ENVELOPES de GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL – e nos atos da sessão pública da LICITAÇÃO.

14.4. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

14.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. Dentro do ENVELOPE nº 1, deverá ser comprovada a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA pela LICITANTE, no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) que representa aproximadamente 1,0175% do valor estimado do CONTRATO, sob a forma de dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano a contar da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias LICITANTES, caso expire antes da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de desclassificação na presente LICITAÇÃO, se assim solicitado pela COMISSÃO e

manifestado interesse da LICITANTE em permanecer no certame licitatório.

15.2.1. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

15.2.1.1. Moeda corrente nacional;

15.2.1.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

15.2.1.3. Seguro-garantia;

15.2.1.4. Fiança bancária.

15.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO.

15.4. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

15.5. Se a LICITANTE for consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.

15.6. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da [•], CNPJ/MF nº [•], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

15.6.1. A prova de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco receptor.

15.7. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

15.8. No caso de a GARANTIA DA PROPOSTA ser fornecida por meio de títulos da dívida pública, será considerado, para fins do cálculo do valor mínimo, nos termos do subitem 15.1, o valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.9. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão apresentar o conteúdo mínimo ou seguir o modelo constante, respectivamente, do ANEXO VII – C: MODELO DE CARTA DE FIANÇA e do ANEXO VII – D: TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO-GARANTIA, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie, porém admite-se apresentação da via digital das apólices de seguro-garantia

certificadas pela SUSEP) e deverão ter seu valor expresso em reais, assinatura dos administradores da sociedade emitente, podendo ser assinatura com certificação digital no caso de apólice emitida dessa forma, devendo observar o cadastramento das seguradoras.

15.10. Os LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e terão DOCUMENTAÇÃO devolvida pela COMISSÃO assim que encerrada a fase de credenciamento das LICITANTES.

15.11. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida à LICITANTE:

15.11.1. que tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do CONTRATO;

15.11.2. que não tiver sido declarada vencedora, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do CONTRATO;

15.11.3. em caso de inabilitação de todas as LICITANTES;

15.11.4. em caso de revogação, suspensão ou anulação Da LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias após a publicação da respectiva decisão administrativa ou judicial.

15.12. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, mediante notificação, pelo MUNICÍPIO, às LICITANTES inadimplentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses:

15.12.1. não cumprimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das obrigações prévias à celebração do CONTRATO;

15.12.2. recusa da LICITANTE VENCEDORA em celebrar o CONTRATO;

15.12.3. prática, pela LICITANTE, de atos visando frustrar os objetivos da LICITAÇÃO;

15.12.4. cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA até a data de sua devolução à LICITANTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DA PROPOSTA; e

15.12.5. retirada da proposta pela LICITANTE em até um ano contado da abertura da LICITAÇÃO.

15.13. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada ao MUNICÍPIO, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na forma do item 13 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE nº 2.

16.2. As LICITANTES deverão satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais.

A. Habilitação Jurídica

16.4. As LICITANTES deverão apresentar:

16.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.4.2. Ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente, em se tratando de sociedade empresária.

16.4.2.1. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.

16.4.3. Prova de eleição dos administradores em exercício e respectivos termos de posse, devidamente arquivados no registro empresarial ou cartório competente.

16.4.4. Certidão atualizada da LICITANTE expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.

16.4.5. Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.

16.4.6. Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira não estabelecida no País, deverá a LICITANTE apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO VII – J: MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE ESTRANGEIRA.

16.5. Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE deverá apresentar para sua habilitação jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista no item 16.4, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência da Previdência Complementar – PREVIC.

16.6. Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE deverá apresentar para sua regularidade jurídica, adicionalmente à documentação prevista no item 16.4, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.7. Quando a LICITANTE se tratar de fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos:

16.7.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.

16.7.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.

16.7.3. Comprovante de registro do fundo de investimentos na CVM.

16.7.4. Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver).

16.7.5. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

16.7.6. Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO.

16.7.7. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a CVM.

16.7.8. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

16.8. No caso de participação via consórcio, junto aos documentos referidos no item 16.4 deste EDITAL, também deverá ser apresentado Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio e Promessa de Constituição de SPE.

16.8.1. O Compromisso de Constituição de Consórcio e Promessa de Constituição de SPE deverá estar assinado por todas as componentes do consórcio e dispor, no mínimo, o seguinte:

16.8.1.1. Denominação do consórcio;

16.8.1.2. Qualificação dos consorciados;

16.8.1.3. Objetivo do consórcio;

16.8.1.4. Indicação do percentual de participação das consorciadas no consórcio;

16.8.1.5. Obrigação de as consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;

16.8.1.6. Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos do EDITAL e CONTRATO, a empresa CONCESSIONÁRIA segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE;

16.8.1.7. Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta LICITAÇÃO;

16.8.1.8. Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em consórcio relacionados à LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as

obrigações contidas na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo consórcio durante a fase de licitação e até a constituição da SPE.

B. Regularidade Fiscal e Trabalhista

16.9. As LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

16.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

16.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

16.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, mediante apresentação da Certidão Unificada (A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sua sede;

16.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.9.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

16.10. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens acima seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

16.11. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação Técnica

16.12. As LICITANTES deverão apresentar:

16.12.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;

16.12.2. Demonstração da experiência anterior em operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT) do CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das PROPOSTAS.

16.12.3. O(s) profissional(is) poderá(ão) estar vinculado com a LICITANTE, para os fins do item 16.12.2 acima, por relação de emprego ou como administrador; por contrato de assistência técnica, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou por carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional qualificado assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas indicadas anteriores.

16.12.3.1. Caso optem por comprovar a relação de emprego, as LICITANTES deverão apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizados.

16.12.3.2. Para comprovar a investidura em cargo de administração, as LICITANTES deverão apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

16.12.3.3. Para comprovar a existência do contrato de assistência técnica, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o profissional qualificado deverá se comprometer a prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

16.12.3.4. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

16.12.3.5. O vínculo do profissional qualificado poderá se dar com a matriz e/ou com filial da LICITANTE, sejam elas brasileiras ou estrangeiras.

16.12.3.6. O(s) profissional(is) qualificado(s) vinculado(s) à matriz e/ou filial de empresa estrangeira, que não necessite(m) ter registro(s) ou inscrição(ões) em entidade(s) profissional(ais) brasileira(s), mas sim do outro país, e os atestado(s) de responsabilidade técnica a serem apresentados poderão ser emitidos por entidades públicas ou particulares do outro país.

16.12.4. Demonstração da experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) técnico(s), em nome da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são:

16.12.4.1. Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial dos mesmos, em município com população total igual ou superior a 390.000 (trezentos e noventa mil) habitantes e prestados pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

16.12.4.2. Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE em implantação de sistema de redução de perdas físicas e comerciais, em município com população total igual ou superior a 390.000 (trezentos e noventa mil) habitantes.

16.12.4.3. Para atendimento do quantitativo mínimo estabelecido neste item, será permitido o somatório de, no máximo, 03 (três) atestados.

16.12.5. A LICITANTE, ou no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do consórcio, deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove(m) ter a LICITANTE realizado investimento de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou mais, em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros, observadas as seguintes condições:

16.12.5.1. para efeito do alcance do valor previsto acima, será admitido o somatório de documentos de comprovação, observado que o investimento mínimo por documento de comprovação deve ser de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

16.12.5.2. será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela LICITANTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento referido no respectivo atestado;

16.12.5.3. não será considerado investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que para fornecimento de materiais e realização de obras.

16.12.5.4. Serão considerados como documentos hábeis para fins de atendimento ao exposto neste item 16.12.5 o Contrato de Financiamento; ou declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento; ou declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido eventuais financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

16.12.5.5. Se o(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a(s) Declaração(ões) de que trata este subitem, se referir(rem) a experiência cuja data anteceda em mais de 12 (doze) meses a data da entrega dos envelopes, os respectivos valores serão corrigidos pela COMISSÃO com base no IPCA, quando de sua avaliação, até a data de entrega dos envelopes;

16.12.5.6. Se os valores do(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a Declaração(ões) de que trata este subitem, forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao(s) financiamento(s) deverão estar convertidos em Reais (R\$) pela taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência da experiência relatada, devendo o respectivo cálculo de conversão constar no ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

16.12.5.7. A comprovação exigida neste subitem também poderá ser feita por captação de recursos em nome de empresa afiliada da LICITANTE desde que tal empresa figure como responsável direta pela captação do recurso e/ou seja membro e líder de consórcios responsável pela captação do recurso.

16.12.5.8. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista neste subitem:

i. na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como sócia ou acionista com participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no empreendimento, será computado o valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;

ii. na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como sócia ou acionista com participação inferior a 50% (cinquenta por cento), será observada a proporção da participação da LICITANTE na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) constante do(s) documento(s) de comprovação;

iii. na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão consideradas os investimentos efetivamente realizados pela LICITANTE no âmbito daquele consórcio.

16.13. Os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO.

16.14. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

16.14.1. Objeto;

16.14.2. Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos;

16.14.3. Razão social do emitente;

16.14.4. Nome e identificação do signatário;

16.14.5. Valor total do projeto/empreendimento;

16.14.6. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

16.14.7. Local da realização das atividades e serviços;

16.14.8. quando o atestado tiver sido emitido em nome do consórcio, datas de início e término da participação da empresa à qual estava vinculado o profissional qualificado no consórcio e descrição das atividades exercidas pela empresa no consórcio.

D. Qualificação Econômico-Financeira

16.15. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

16.15.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a

LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da Lei;

16.15.2. Certidão negativa de pedido de falência, auto falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé atualizada, que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da Data para Recebimento dos Envelopes.

16.15.3. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, satisfazendo referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$;

ILC = (AC / PC)

IEN (Índice de Endividamento) $\leq 1,0$;

IEN = (PC+ELP) / AT

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RPL = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

E. Declarações

16.16. Junto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

16.16.1. Declaração de Pleno Conhecimento, nos termos do ANEXO VII – A: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO deste EDITAL;

16.16.2. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VII – E: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL deste EDITAL;

16.16.3. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO VII – F: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR deste EDITAL;

16.16.4. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO ou contratar com a Administração

Pública Municipal, conforme modelo constante do ANEXO VII – G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; deste EDITAL;

16.16.5. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO VII – H: TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL deste EDITAL, de que a LICITANTE:

16.16.5.1. Se sujeita a todas as condições do EDITAL;

16.16.5.2. Tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO;

16.16.5.3. Tem pleno conhecimento do local e respectivas condições do acervo atual de saneamento básico;

16.16.5.4. Responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação; e

16.16.5.5. Recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

16.16.6. Declaração de capacidade financeira, conforme modelo constante do ANEXO VII – I: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA deste EDITAL. A LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE no montante de, no mínimo, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na data-base de outubro/2019, até a data de assinatura do CONTRATO, conforme definido e descrito no EDITAL.

16.16.7. Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO VII – N: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA.

16.17. Todas as declarações constantes do item 16.16 deste EDITAL deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de consórcio.

16.18. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da LICITANTE ou por seu representante credenciado, para os fins da LICITAÇÃO.

16.19. As declarações apresentadas pelas LICITANTES deverão estar com a firma reconhecida quando houver indicação nesse sentido no EDITAL e seus ANEXOS.

17. PROPOSTA TÉCNICA

17.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e seus Anexos e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, o ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

17.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO

III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

18. PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada na forma do item 13 deste EDITAL, dentro do ENVELOPE nº 4, e conterá:

18.1.1. Declaração de elaboração independente de Proposta Comercial, conforme modelo constante do Anexo 11, devidamente assinada pelo representante da LICITANTE, com firma reconhecida;

18.1.2. O valor do coeficiente da tarifa K a ser aplicado sobre as TARIFAS atuais, resultando nas tarifas serem cobradas dos USUÁRIOS;

18.1.3. O Plano de Negócios, em conformidade com as condições previstas e no ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

18.1.4. Prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL correspondente a 180 (cento e oitenta) dias.

18.2. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é aquela constante do ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

18.3. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que poderão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

18.4. A LICITANTE deverá considerar para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

18.4.1. Que a PROPOSTA COMERCIAL é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

18.4.2. Que a PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO;

18.4.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL levará em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, conforme a minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, deste EDITAL;

18.4.4. Que a PROPOSTA COMERCIAL considerará o prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA;

18.4.5. Que a PROPOSTA COMERCIAL considera todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, conforme descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA; deste EDITAL.

19. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. No dia e horário designados, a sessão pública da LICITAÇÃO será aberta e terá a seguinte ordem:

- 19.1.1. Entrega dos envelopes;
- 19.1.2. Credenciamento dos representantes das LICITANTES;
- 19.1.3. Verificação da GARANTIA DE PROPOSTA;
- 19.1.4. Verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 19.1.5. Análise das PROPOSTAS TÉCNICAS;
- 19.1.6. Análise das PROPOSTAS COMERCIAIS; e,
- 19.1.7. Atribuição da nota final e classificação final das LICITANTES. Ao final, será publicado o resultado da LICITAÇÃO, conforme abaixo explicitado.

A. Entrega dos Envelopes

19.2. Os ENVELOPES 1, 2, 3 e 4 referidos neste EDITAL, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA, e a PROPOSTA ECONÔMICA, respectivamente, deverão ser entregues, pessoalmente, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL.

19.3. Após declarado o encerramento do recebimento da DOCUMENTAÇÃO COMISSÃO, nenhum outro documento será recebido para os fins da LICITAÇÃO, não cabendo qualquer direito de reclamação por LICITANTES ou interessados.

B. Credenciamento

19.4. Recebida a DOCUMENTAÇÃO e iniciada a sessão pública, terá início o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO, conforme regramento e requisitos do item 14 deste EDITAL.

19.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos neste EDITAL, diretamente à COMISSÃO, quando assim solicitado na sessão pública.

19.6. As LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de representantes não serão desclassificados, porém, não terão seus representantes credenciados, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes ao representante da LICITANTE.

19.7. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES.

C. Verificação da GARANTIA DE PROPOSTA

19.8. Encerrada a fase de credenciamento, serão abertos os ENVELOPES nº 1 – GARANTIA DE PROPOSTA de cada uma das LICITANTES, para fins de verificação e prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, observados os requisitos e regramento constantes no item 15 deste EDITAL.

19.9. As LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA serão inabilitadas.

19.10. Proferida a decisão quanto à prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, as LICITANTES terão direito de vista da respectiva documentação e será aberto prazo para eventual recurso. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente o direito de recorrer, serão abertos na mesma Sessão Pública os envelopes correspondentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Do contrário, deverão ser observadas as regras do item 21 deste EDITAL.

D. Abertura, Exame e Julgamento DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.11. Ultrapassada a fase de verificação das GARANTIAS DE PROPOSTA, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, passa-se à próxima fase da LICITAÇÃO: verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todas as LICITANTES, que ocorrerá com a abertura do ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.12. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão abertos e rubricados pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida juntados ao respectivo processo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

19.13. A habilitação obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo considerada inabilitada a LICITANTE que apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

19.14. Proferida a decisão quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as LICITANTES terão direito de vista da respectiva documentação e será aberto prazo para eventual recurso. Caso todas as LICITANTES declinem expressamente o direito de recorrer, serão abertos na mesma Sessão Pública os envelopes correspondentes às PROPOSTAS TÉCNICAS. Do contrário, deverão ser observadas as regras do item 21 deste EDITAL.

19.15. Os ENVELOPES nº 03 e 04 das LICITANTES desclassificadas na fase de avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

E. Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

19.16. Ultrapassada a fase de verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, serão analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS, com a abertura do ENVELOPE nº 3. A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida, juntada ao processo respectivo.

19.17. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as informações constantes do ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

19.18. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que deixar de atender a qualquer das condições e exigências contidas no ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

19.19. O ENVELOPE nº 04 das LICITANTES desclassificadas na fase de avaliação da PROPOSTA TÉCNICA serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

F. Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

19.20. Serão abertos os envelopes referentes à PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE nº 4 – das LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS classificadas. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida, juntada ao processo respectivo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL (item 13 e 18).

19.21. As PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES serão julgados pela COMISSÃO pela aplicação dos seguintes critérios:

19.21.1. Relativamente ao coeficiente K proposto pelas LICITANTES estas serão classificadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = (KM / KL) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE;
KL = Valor do coeficiente K proposto pela LICITANTE;
KM = Menor Valor de K proposto pelas LICITANTES.

19.22. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do coeficiente de tarifas K, considerando-se as 4 (quatro) casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

19.23. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar o coeficiente de tarifas K superior ao coeficiente limite previsto no ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

19.24. Será desclassificada, ainda, a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições contidas no ANEXO V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

19.25. Ao final da sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL será elaborada a correspondente Ata pela COMISSÃO, da qual constará a nota atribuída à cada LICITANTE.

19.26. Caso as LICITANTES concordem com as notas atribuídas e desistam do prazo para recursos, a Ata poderá, a critério da COMISSÃO, conter o julgamento final e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

G. Julgamento e Classificação das PROPOSTAS

19.27. O julgamento final e classificação das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

19.28. O julgamento final e classificação das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 7 (sete) e 3 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;
NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e
NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

19.29. As Notas Finais – NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se a última casa decimal, sem arredondamento.

19.30. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

19.31. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ao Prefeito do Municipal, que poderá:

20.1.1. Homologar a LICITAÇÃO;

20.1.2. Determinar a emenda de irregularidade sanável no processo licitatório, se houver;

20.1.3. Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou,

20.1.4. Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

20.2. A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado nos termos da lei, através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE (<http://www.campinagrande.pb.gov.br>) e afixado no quadro de avisos existente na Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE.

20.3. O Prefeito Municipal somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

20.4. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

20.6. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

20.6.1. Aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, nos termos do item 22.1.2 e seguintes, celebrar o CONTRATO;

20.6.2. Vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

20.7. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. As LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da decisão sobre sua eventual desclassificação ou inabilitação e, ainda, sobre a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS, e das PROPOSTAS COMERCIAIS após cada etapa.

21.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a Sessão Pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de CAMPINA GRANDE.

21.1.2. Para todo recurso será considerado para contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte da intimação em qualquer das formas mencionadas no item 21.1.1 acima, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

21.1.3. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.

21.1.4. Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO mediante protocolo no seguinte endereço [●], e observada a seguinte identificação:

Recurso Administrativo

[Pessoa a quem for endereçado]

Licitação N° [●]

[Razão Social da Licitante ou Denominação do Consórcio]

At. Sr. [●]

21.1.5. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de a COMISSÃO não reconsiderar sua decisão anterior, submeterá seu parecer à autoridade superior, que decidirá os recursos em última instância, observado também para esse caso o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

21.2.1. Ser devidamente fundamentados;

21.2.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e

21.2.3. Ser protocolados exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO no

endereço indicado neste EDITAL, nos dias úteis, entre o horário de 07:00 horas até 13:00 horas.

21.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

21.4. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, será dada publicidade nos termos da lei bem como o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://www.campinagrande.pb.gov.br>.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO:

22.1.1. Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$. 65.000.000,00, (sessenta e cinco milhões de reais), equivalente a aproximadamente 1,0175 % do valor do CONTRATO, nos termos e condições previstos na Cláusula 25 do CONTRATO;

22.1.2. prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de LICITANTE individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;

22.1.2.1. A SPE deverá ter sede e foro no Município de CAMPINA GRANDE.

22.1.3. comprovação de integralização de capital social mínimo da SPE, no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

22.1.4. apólices de seguro, nos termos da Cláusula 25 do CONTRATO;

22.1.5. comprovante de pagamento no valor de R\$ [●], na data-base de [●], a ser atualizado pela variação IPCA antes do efetivo pagamento, à empresa encarregada da realização dos estudos utilizados para a estruturação da CONCESSÃO à qual este EDITAL se refere, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

22.1.6. termo de integridade devidamente assinado, nos termos do ANEXO VII – O: TERMO DE INTEGRIDADE.

22.2. Por conta e risco da LICITANTE VENCEDORA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO poderá autorizar o acesso ao Sistema de Água e Esgoto bem como às informações do Sistema de Água e Esgoto para o início da elaboração de seu planejamento.

22.3. Cumpridas as exigências constantes do item 22.1, a SPE será convocada pelo MUNICÍPIO para assinatura do CONTRATO.

22.4. O CONTRATO será celebrado entre o CONCEDENTE e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA. O CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação das seguintes sanções:

23.1.1. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

23.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

23.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que retardarem indevidamente o andamento da LICITAÇÃO, àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL.

23.4. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO DE CONCESSÃO

24. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

24.2. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO, bem como de seus

aditamentos, no Diário Oficial da Cidade de CAMPINA GRANDE, nos termos da legislação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As LICITANTES interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

25.2. A COMISSÃO, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

25.3. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do CONCEDENTE.

25.4. A nulidade não exonera o CONCEDENTE do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja a nulidade imputável à CONCESSIONÁRIA.

25.5. A COMISSÃO poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

25.6. Na hipótese de o MUNICÍPIO vir a tomar conhecimento após a fase de habilitação de que qualquer DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO apresentado pela LICITANTE era falso ou inválido à época de sua apresentação, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo de indenização ao CONCEDENTE pelos prejuízos causados e da aplicação das penalidades cabíveis.

25.7. A LICITANTE obriga-se a comunicar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

25.8. Sem nenhum tipo de comunicação adicional, serão inutilizadas todas as vias dos volumes das GARANTIAS DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não forem retiradas pelas LICITANTES não vencedoras no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

25.9. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

25.10. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.11. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pela Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE são

meramente indicativos, sendo responsabilidade das LICITANTES a realização de estudos próprios para a elaboração de suas PROPOSTAS.

25.12. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

25.13. Todas as regras relacionadas à execução contratual, dispensáveis ao corpo deste EDITAL, estão presentes na minuta de contrato, ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

25.14. As controvérsias oriundas da CONCESSÃO que vierem a surgir durante a vigência do CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante o mecanismo amigável de solução de conflitos, serão submetidas obrigatoriamente à arbitragem, conforme especificado no CONTRATO.

25.15. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou fax ou pelo endereço eletrônico indicado no item 25.16.

25.16. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas aos cuidados do Presidente da COMISSÃO, por escrito, pelo fax nº (83) [•], pelo e-mail pppcg@campinagrande.pb.gov.br ou pelo seguinte endereço: [•], CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.

25.17. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à CONCESSÃO.

CAMPINA GRANDE, [•] de [•] de 20XX.

[•]
Prefeito Municipal

[•]
Presidente da Comissão de Licitação

[•]
Secretária(o) da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA nº [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2. ÁREA DA CONCESSÃO.....	27
3. PERÍODO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	27
4. ESCOPO DAS ATIVIDADES	27
4.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA	28
4.2. DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	28
5. DEFINIÇÕES NORMATIVAS	28
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	28
5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	29
6. DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SISTEMAS EXISTENTES	32
6.1. ÍNDICES DE ATENDIMENTO ATUAL	32
6.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	32
6.3. REDE DE DISTRIBUIÇÃO	32
6.4. RESERVAÇÃO	32
6.5. SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	32
7. POPULAÇÕES E DEMANDAS	32
8. METAS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33
8.1. METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	33
8.1.1. ÍNDICE DE ATENDIMENTO TOTAL DE ÁGUA (IATA)	33
8.1.2. ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO (IH)	34
8.1.3. ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (IPD).....	34
8.1.4. ÍNDICE DE RESERVAÇÃO (IR)	35
8.1.5. ÍNDICE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO (ICA)	35
8.1.6. IQAD – QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	36
8.2. METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	36
8.2.1. ÍNDICE DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ITE).....	36
8.2.2. ÍNDICE DE COLETA DOS SERVIÇOS DE ESGOTO (ICSE)	37
8.2.3. ÍNDICE DE REMOÇÃO DE CARGA - IRC	38
8.2.4. ÍNDICE DE CÓRREGOS CONFORMES GERAL – ICC-G	38
8.2.5. ENTUPIMENTOS NA REDE – EK	38

8.2.6.	ENTUPIAMENTOS NAS LIGAÇÕES DE ESGOTO – ELE	38
8.2.7.	QUILÔMETROS DE REDE LIMPA – KRL	38
8.3.	METAS PARA O SISTEMA GERENCIAL	38
8.3.1.	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO (IEF)	38
8.3.2.	INDICADOR DO NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	39
9.	CARACTERIZAÇÃO DOS SISTEMAS PROPOSTOS	40
9.1.	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	40
9.1.1.	CAPTAÇÃO (SUPERFICIAL)	40
9.1.2.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EAT)	40
9.1.3.	TRATAMENTO	40
9.1.4.	RESERVAÇÃO	40
9.1.5.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	40
9.1.6.	OUTROS	40
9.1.7.	PRESSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS	40
9.1.8.	VELOCIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS	41
9.1.8.1.	VELOCIDADES BAIXAS:	41
9.1.8.2.	VELOCIDADES ALTAS:	41
9.1.9.	DIÂMETRO MÍNIMO	41
9.1.10.	HIDROMETRAÇÃO	41
9.1.11.	CONTROLE OPERACIONAL, TELEMETRIA E SETORIZAÇÃO	41
9.1.12.	INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS	41
9.2.	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	41
9.2.1.	TRATAMENTO	41
9.2.2.	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	41
9.2.3.	EMISSÁRIOS/INTERCEPTORES	41
9.2.4.	REDE COLETORA E LIGAÇÕES	41
9.2.5.	OUTROS	42
9.3.	SISTEMA GERENCIAL	42
9.3.1.	AÇÕES DE COMBATE À PERDA E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	42
9.3.2.	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO COMERCIAL	42
9.3.3.	RECADASTRAMENTO COMERCIAL	44
9.3.4.	CADASTRO TÉCNICO GEORREFERENCIADO	44
9.3.5.	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO	44
9.3.6.	ADEQUAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO PÚBLICO	46
9.3.7.	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	46
9.3.8.	PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE	46
9.3.9.	PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	46

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta o conjunto de informações necessárias para caracterizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, objeto da CONCESSÃO, de forma a permitir a elaboração de propostas técnicas e comerciais.

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do sistema, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em estrita observância ao disposto no Edital e Anexos da presente licitação, notadamente neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, no ANEXO VI - REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, e no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, além das normas, regulamentos e legislações pertinentes.

Ressalta-se que todas as informações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA representam uma base referencial para que as Licitantes promovam as adequações que no seu entendimento sejam pertinentes para a composição de suas propostas técnica e comercial.

Em caso de divergência entre os documentos acima citados, prevalecem as determinações legais e, posteriormente, o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ÁREA DA CONCESSÃO

A área de abrangência de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é o município de Campina Grande, compreendendo o perímetro urbano da sede, o perímetro urbano das localidades de Catolé, Galante e São José da Mata, e a área rural.

3. PERÍODO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O período de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de 35 (trinta e cinco) anos.

4. ESCOPO DAS ATIVIDADES

A concessão tem por objeto a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) assim como o tratamento dos lodos originários das estações de tratamento, e do sistema de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários, assim como dos lodos originários da

operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, operação e conservação e manutenção do SISTEMA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, contemplando soluções para as seguintes atividades principais:

4.1. Abastecimento de água

- Execução de obras de ampliação de redes de distribuição e respectivas ligações domiciliares, visando à universalização do abastecimento de água em atendimento às metas estabelecidas;
- Execução de obras de implantação e/ou ampliação de captações e adutoras;
- Execução de obras de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento água, objetivando o pleno tratamento e distribuição de água;
- Atendimento, através de caminhão pipa, dos domicílios rurais cujo tipo de abastecimento é através de Cisternas;
- Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema de abastecimento de água, incluindo a operação, manutenção e controle das estações elevatórias, estações de tratamento de água, reservatórios e demais itens componentes do sistema, durante a vigência da CONCESSÃO.

4.2. Do esgotamento sanitário

- Execução de obras de ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas;
- Execução de obras de implantação e/ou ampliação de coletores troncos, interceptores e emissários;
- Execução de obras de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, objetivando o pleno tratamento dos efluentes gerados;
- Implantação do Programa de Fossas Monitoradas para atendimento dos domicílios da área rural;
- Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário, durante a vigência da CONCESSÃO.

5. DEFINIÇÕES NORMATIVAS

Além das exigências do Edital e seus Anexos, notadamente este TERMO DE REFERÊNCIA, a Minuta de CONTRATO e o REGULAMENTO DA CONCESSÃO; a CONCESSIONÁRIA deverá considerar, na elaboração dos projetos, na execução de obras e na prestação dos serviços, as versões atualizadas das normas pertinentes, conforme listadas a seguir, ou quaisquer outras que as sucederem:

5.1. Sistema de Abastecimento de Água

Para o sistema de abastecimento de água deverão ser adotados os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para abastecimento humano encontrados na norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e na Resolução CONAMA n.º 357/05, do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Também deverá ser atendida a Portaria MS 2.914/2011 que estabelece

procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece seu padrão de potabilidade.

Da mesma forma, as seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção para o abastecimento de água.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 7665	2007	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEF ^o F ^o com junta elástica – Requisitos
NBR 9916	1996	Aeroportos - Proteção sanitária do sistema de abastecimento de água potável
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água – Procedimento
NBR 11799	1990	Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho - Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público – Procedimento
NBR 12214	1992	Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12215	1991	Projeto de adutora de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12218	1994	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 13222	1994	Aplicação de revestimento de esmalte de asfalto em tubos e peças de aço para condução de água – Padronização
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
R 15183	2010	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais
NBR 5647-2	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa
NBR 5647-3	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3 - Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	1999	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

5.2. Sistema de Esgotamento Sanitário

O controle e monitoramento dos efluentes líquidos provenientes do sistema público de esgotamento sanitário deverão estar de acordo com as Resoluções N° 430/2011 e N° 397/2008.

As seguintes Normas da ABNT deverão ser consideradas nos estudos de planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário.

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 5645	1990	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2010	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação – Requisitos
NBR 6118	1980	Projeto e execução de obras de concreto armado
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2001	Sistemas enterrados para condução de esgoto. Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 7367	1998	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7370	1982	Tubos de PVC rígido envolvidos em areia - Determinação da deformação diametral, pela ação de cargas externas
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - Determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores
NBR 8056	1983	Tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário
NBR 8070	1983	Luva para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário - Especificação
NBR 8071	1983	Anel de borracha para tubo coletor de fibrocimento para esgoto sanitário - Especificação
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2007	Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 8891	1985	Tubo de concreto armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação da resistência à compressão diametral
NBR 8892	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Determinação do índice de absorção de água
NBR 8893	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário - Verificação da permeabilidade

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 8895	1985	Tubo de concreto simples ou armado, de seção circular, para esgoto sanitário
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2001	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Crterios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos de aço ponta e bolsa, para junta elástica - Especificação
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10283	1988	Revestimentos eletrolíticos de metais e plásticos sanitários
NBR 10569	1988	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11184	1990	Aerador mecânico vertical de superfície do tipo alta rotação - Especificação
NBR 11779	1990	Agitadores mecânicos de baixa rotação, do tipo turbina - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11808	1991	Aerador mecânico de superfície tipo escova - Especificação
NBR 11885	1991	Grade de barras retas, de limpeza manual - Especificação
NBR 11992	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido do coeficiente de atrito - Método de ensaio
NBR 11993	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC - Método de ensaio
NBR 11994	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido
NBR 11996	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento - Determinação da pressão de ruptura após 1000 ciclos de flexão - Método de ensaio
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrojato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 12207	1992	Projeto de interceptores de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 12208	1992	Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 12209	1992	Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicas com junta
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com
NBR 14931	2004	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15243	2005	Tubos de PVC com parede de núcleo celular - Determinação da espessura de camada interna
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 15551	2008	Sistemas coletores de esgoto - Tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15552	2008	Sistemas coletores de esgoto - Conexões para tubos corrugados de dupla parede de polietileno - Requisitos
NBR 15561	2007	Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão - Requisitos para tubos de polietileno PE 80 e PE 100
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais -
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE

NORMA	ANO	DESCRIÇÃO
NBR 15645	2008	Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2009	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm
NBR 15536-1	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 1: Tubos e juntas para adução de água
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plásticos pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça
NBR 7362-3	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 3: Requisitos para tubos de PVC com dupla parede
NBR 7362-4	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 4: Requisitos para tubos PVC com parede de núcleo celular

6. DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SISTEMAS EXISTENTES

6.1. Índices de Atendimento Atual

Índices Atuais de Atendimento de água e esgoto

Abastecimento de Água	100%
Coleta de Esgoto	70%
Tratamento de Esgoto (Em relação ao que coleta)	100%

6.2. Sistema de Abastecimento de Água

A seguir estão sendo listados os bens reversíveis do Sistema de Abastecimento de Água.

Captação no Açude Epitácio Pessoa

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB)	
Potência	2.400 CV
Vazão	780 l/s
Altura manométrica	120m
ADUTORA	
Tubulação	Aço
Diâmetro	900mm
Extensão	21.600m

Fonte: CAGEPA

Adução e Estação elevatória de água Tratada de Gravatá

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA - EEAT (AMPLIAÇÃO)	
Potência	4.800 CV
Capacidade de recalque	1.360 l/s
Altura manométrica	180m
ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - AAT	
Tubulação	Aço
Diâmetro	700mm
Extensão	20.120m

Fonte: CAGEPA

6.3. Rede de Distribuição

Quantidades de Rede de Distribuição e Ligações domiciliares (2017)

REDE ÁGUA (m)	LIGAÇÕES DE ÁGUA (U N)	ECONOMIAS (U N)
701.120	124.707	141.965

6.4. Reservação

Reservatórios do Sistema de Abastecimento de Água de Campina Grande

N	DENOMINAÇÃO	CAPACIDADE (m³)	TIPO	ZONA DE PRESSÃO
1	R1 - ALTO BRANCO	3.080	SEMI-ENTERRADO	B
2	R2 - CENTRO	2.290	SEMI-ENTERRADO	B
3	R4 - PALMEIRA	10.000	APOIADO	C
4	R5 - PRATA	8.000	SEMI-ENTERRADO	B e C
5	R6 - DISTRITO INDUSTRIAL	400	ELEVADO	A
6	R7-BAIRRO DAS NAÇÕES	200	ELEVADO	C
7	R9-SANTA ROSA	29.000	APOIADO	A e D
8	R10-BODOCONGÓ	2.000	APOIADO	D
9	R11-BODOCONGÓ	250	ELEVADO	D
10	R12-SÃO JANUÁRIO	200	APOIADO	D
11	R13-SÃO JANUÁRIO	250	ELEVADO	D
12	R14-SÃO JANUÁRIO	300	ELEVADO	D
13	R15-MIRANTE	350	APOIADO	A
14	R18-CONJUNTO MUTIRÃO	200	ELEVADO	A
15	R19-ALÇA SUDOESTE	250	ELEVADO	A
16	R20-GALANTE	150	ELEVADO	A
17	R29-CUITES	300	ELEVADO	C
18	R32-DISTRITO JENIPAPO	150	ELEVADO	C

6.5. Sistemas de Esgotamento Sanitário

A seguir estão sendo listados os bens reversíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Campina Grande.

Rede Coletora do Sistema de Esgotamento Sanitário de Campina Grande

REDE ESGOTO (m)	LIGAÇÕES DE ESGOTO (U N)	ECONOMIAS DE ESGOTO (U N)
372.000	103.131	120.570

Estações de Tratamento de Esgoto

ETE	TIPO	VAZÃO (l/s)	OBSERVAÇÕES
Catingueira	Lagoas aeradas (sem aeradores)	360 l/s	Todos os aeradores foram removidos
Glória	Lagoas Australianas	12 l/s	-

7. POPULAÇÕES E DEMANDAS

A seguir estão sendo apresentadas as projeções referenciais de população residente no Município, para 35 anos de concessão.

Evolução populacional do município de Campina Grande

ANO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				POPULAÇÃO DOS DISTRITOS				
	POP TOTAL (hab.)	TX DE URBANIZAÇÃO (%)	POP URBANA (hab.)	POPUL A-ÇÃO RURAL	SEDE	CA TO-LÉ	GAL AN-TE	SÃO JOSÉ DA MATTA	
1	2020	414.253	95,83%	396.963	17.290	383.853	186	5.616	7.308
2	2021	418.771	95,88%	401.502	17.269	388.242	188	5.680	7.391
3	2022	423.288	95,93%	406.044	17.244	392.634	190	5.744	7.475
4	2023	427.802	95,98%	410.588	17.214	397.028	192	5.809	7.559
5	2024	432.315	96,03%	415.136	17.179	401.426	194	5.873	7.642
6	2025	436.825	96,08%	419.685	17.140	405.825	197	5.937	7.726
7	2026	441.333	96,13%	424.237	17.096	410.227	199	6.002	7.810
8	2027	445.838	96,18%	428.790	17.048	414.629	201	6.066	7.894
9	2028	450.341	96,23%	433.346	16.995	419.035	203	6.131	7.978
10	2029	454.842	96,28%	437.905	16.937	423.443	205	6.195	8.061
11	2030	459.341	96,33%	442.466	16.875	427.854	207	6.260	8.145
12	2031	463.838	96,38%	447.030	16.808	432.267	209	6.324	8.229
13	2032	468.332	96,43%	451.595	16.737	436.681	212	6.389	8.313
14	2033	472.825	96,48%	456.164	16.661	441.099	214	6.453	8.398
15	2034	477.315	96,53%	460.734	16.581	445.518	216	6.518	8.482
16	2035	481.802	96,58%	465.306	16.496	449.939	218	6.583	8.566
17	2036	486.288	96,63%	469.882	16.406	454.364	220	6.648	8.650
18	2037	490.771	96,68%	474.459	16.312	458.790	222	6.712	8.734
19	2038	495.253	96,73%	479.040	16.213	463.220	224	6.777	8.819
20	2039	499.732	96,78%	483.622	16.110	467.650	227	6.842	8.903
21	2040	504.209	96,83%	488.207	16.002	472.084	229	6.907	8.987
22	2041	508.684	96,88%	492.794	15.890	476.520	231	6.972	9.072
23	2042	513.156	96,93%	497.383	15.773	480.957	233	7.037	9.156
24	2043	517.626	96,98%	501.974	15.652	485.396	235	7.102	9.241
25	2044	522.094	97,03%	506.568	15.526	489.839	237	7.167	9.325
26	2045	526.560	97,08%	511.165	15.395	494.284	239	7.232	9.410
27	2046	531.024	97,13%	515.764	15.260	498.731	242	7.297	9.495

ANO	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				POPULAÇÃO DOS DISTRITOS				
	POP TOTAL (hab.)	TX DE URBANIZAÇÃO (%)	POP URBANA (hab.)	POPUL A-ÇÃO RURAL	SEDE	CA TO-LÉ	GAL AN-TE	SÃO JOSÉ DA MATTA	
28	2047	535.486	97,18%	520.365	15.121	503.180	244	7.362	9.579
29	2048	539.945	97,23%	524.968	14.977	507.631	246	7.427	9.664
30	2049	544.402	97,28%	529.574	14.828	512.085	248	7.492	9.749
31	2050	548.856	97,33%	534.181	14.675	516.540	250	7.557	9.834
32	2051	553.309	97,38%	538.791	14.518	520.998	252	7.622	9.919
33	2052	557.760	97,43%	543.404	14.356	525.458	254	7.688	10.004
34	2053	562.209	97,48%	548.020	14.189	529.922	256	7.753	10.089
35	2054	566.655	97,53%	552.637	14.018	534.386	258	7.818	10.174

8. METAS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1. Metas para o Sistema de Abastecimento de Água

As metas quantitativas mínimas de índices de atendimento nos sistemas de abastecimentos de águas das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, para prover serviços adequados ao longo do período de concessão estão apresentadas a seguir.

8.1.1. Índice de Atendimento Total de Água (IATA)

Meta de Atendimento de água

ANO CONCESSÃO	IATA (%)
1	93,5%
A partir do ano 2 até o ano 35	100,0%

O Índice de Atendimento Total de Água (IATA), expresso em percentual (%), é calculado pela fórmula:

$$IATA = \frac{\text{N}^\circ \text{ de economias atendidas com cobertura de Abast. de água}}{\text{Número total de domicílios}}$$

Demanda Requerida para o Sistema de Abastecimento de Água

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIO (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIO (L/S)	VAZÃO MÁXIMO HORÁRIO (L/S)	
1	2020	393.540	683,2	40%	1.207	1.569

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIO (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIO (L/S)	VAZÃO MÁXIMO HORÁRIO (L/S)
2021	397.832	690,7	40%	1.220	1.586
2022	402.124	698,1	38%	1.196	1.555
2023	406.412	705,6	38%	1.209	1.571
2024	410.699	713,0	37%	1.194	1.552
2025	414.984	720,5	35%	1.180	1.535
2026	419.266	727,9	34%	1.167	1.518
2027	423.546	735,3	32%	1.155	1.501
2028	427.824	742,7	31%	1.143	1.486
2029	432.100	750,2	29%	1.132	1.471
2030	436.374	757,6	28%	1.121	1.457
2031	440.646	765,0	26%	1.110	1.443
2032	444.915	772,4	25%	1.107	1.439
2033	449.184	779,8	25%	1.118	1.453
2034	453.449	787,2	25%	1.128	1.467
2035	457.712	794,6	25%	1.139	1.481
2036	461.974	802,0	25%	1.150	1.494
2037	466.232	809,4	25%	1.160	1.508
2038	470.490	816,8	25%	1.171	1.522
2039	474.745	824,2	25%	1.181	1.536
2040	478.999	831,6	25%	1.192	1.550
2041	483.250	839,0	25%	1.203	1.563
2042	487.498	846,4	25%	1.213	1.577
2043	491.745	853,7	25%	1.224	1.591
2044	495.989	861,1	25%	1.234	1.605
2045	500.232	868,5	25%	1.245	1.618
2046	504.473	875,8	25%	1.255	1.632
2047	508.712	883,2	25%	1.266	1.646
2048	512.948	890,5	25%	1.276	1.659
2049	517.182	897,9	25%	1.287	1.673

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIO (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIO (L/S)	VAZÃO MÁXIMO HORÁRIO (L/S)
2050	521.413	905,2	25%	1.297	1.687
2051	525.644	912,6	25%	1.308	1.700
2052	529.872	919,9	25%	1.319	1.714
2053	534.099	927,3	25%	1.329	1.728
2054	538.322	934,6	25%	1.340	1.741

8.1.2. Índice de Hidrometração (IH)

ANO CONCESSÃO	META ANUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS
1	0 %
Do ano 2 ao ano 35	20,0% (ao ano)

A equação para o cálculo do IH, expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$IH = \frac{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$$

8.1.3. Índice de Perdas na Distribuição (IPD)

ANO CONCESSÃO	METAS DE PERDAS TOTAIS
1	40,00%
2	40,00%
3	38,00%
4	38,00%
5	36,50%
6	35,00%
7	33,50%
8	32,00%
9	30,50%
10	29,00%
11	27,50%
12	26,00%
13	25,00%
14	25,00%

A equação para o cálculo do IPD, cujo resultado expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$IPD = \frac{\text{Volume de Água Disponibilizado} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água Disponibilizado}}$$

8.1.4. Índice de Reservação (IR)

Ano	População (hab)	Vazão Média Diária (L/s)	Vazão Máxima Horária (L/s)	Volume Total de Reservação Requerido (m³)	Reservação Existente (m³)
1 2.020	393.540	752	1.569	21.645	61.820
2 2.021	397.832	760	1.586	21.881	61.820
3 2.022	402.124	768	1.555	22.117	61.820
4 2.023	406.412	776	1.571	22.353	61.820
5 2.024	410.699	784	1.552	22.588	61.820
6 2.025	414.984	793	1.535	22.824	61.820
7 2.026	419.266	801	1.518	23.060	61.820
8 2.027	423.546	809	1.501	23.295	61.820
9 2.028	427.824	817	1.486	23.530	61.820
10 2.029	432.100	825	1.471	23.765	61.820
11 2.030	436.374	833	1.457	24.001	61.820
12 2.031	440.646	842	1.443	24.236	61.820
13 2.032	444.915	850	1.439	24.470	61.820
14 2.033	449.184	858	1.453	24.705	61.820
15 2.034	453.449	866	1.467	24.940	61.820
16 2.035	457.712	874	1.481	25.174	61.820
17 2.036	461.974	882	1.494	25.409	61.820
18 2.037	466.232	890	1.508	25.643	61.820
19 2.038	470.490	899	1.522	25.877	61.820
20 2.039	474.745	907	1.536	26.111	61.820
21 2.040	478.999	915	1.550	26.345	61.820
22 2.041	483.250	923	1.563	26.579	61.820
23 2.042	487.498	931	1.577	26.812	61.820
24 2.043	491.745	939	1.591	27.046	61.820
25 2.044	495.989	947	1.605	27.279	61.820
26 2.045	500.232	955	1.618	27.513	61.820
27 2.046	504.473	963	1.632	27.746	61.820
28 2.047	508.712	971	1.646	27.979	61.820
29 2.048	512.948	980	1.659	28.212	61.820
30 2.049	517.182	988	1.673	28.445	61.820
31 2.050	521.413	996	1.687	28.678	61.820
32 2.051	525.644	1.004	1.700	28.910	61.820
33 2.052	529.872	1.012	1.714	29.143	61.820
34 2.053	534.099	1.020	1.728	29.375	61.820
35 2.054	538.322	1.028	1.741	29.608	61.820

A equação para o cálculo do IR, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$IR = \frac{\text{Volume total de reservação}}{\text{Volume máximo diário produzido}}$$

8.1.5. Índice de Continuidade do Abastecimento (ICA)

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA a ser obrigatoriamente atendido pela CONCESSIONÁRIA, para prover serviços adequados ao longo do período de concessão. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas estabelece o parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários. Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito.

O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo operador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apuração do valor do ICA deverão ser quantificadas as reclamações (confirmadas) dos usuários e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos será feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações. O Ente Regulador poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o operador instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nesses pontos deverão ser considerados na apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida previamente ou, alternativamente, proposta pelo operador, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(TPM_8 \times 100) / NPM \times TTA] \times 0,4 + [(1 - N^\circ \text{ reclamações confirmadas} / n^\circ \text{ de ligações})] \times 0,6$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%)

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

NPM = número de pontos de medida.

TPM₈ = Somatória dos tempos em que as pressões medidas pelos registradores instalados em pontos da rede apresentaram valores superiores a 8 metros de coluna d'água.

Observação: O valor de pressão mínima sugerida como 8 metros de coluna d'água, poderá ser alterado, pelo Ente

Regulador ou, desde que justificado, pela Prestadora, de acordo com as condições locais.

Número de reclamações confirmadas – Queixas de falta de água ou pressão baixa, feita por usuários. Só deverão ser validadas as reclamações que se verificar serem verdadeiras. Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões abaixo dos valores mínimos estabelecidos ou reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Os valores do ICA para o sistema de abastecimento como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, caracterizam o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme o quadro a seguir:

VALORES DO ICA	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 95%	Intermitente
Entre 95% e 98%	Irregular
Superior a 98%	Satisfatório

O serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados a cada mês for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

O Ente Regulador poderá fixar outras condições de controle, estabelecendo limites para o ICA de áreas específicas, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle do serviço prestado.

8.1.6. IQAD – Qualidade da Água Distribuída

O IQAD é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes no quadro que se segue, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,2
Cloro residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
PH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10

Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,10
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,35

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro será obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. No caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQAD será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQAD} = 0,20 \times \text{P(TB)} + 0,25 \times \text{P(CRL)} + 0,10 \times \text{P(PH)} + 0,10 \times \text{P(FLR)} + 0,35 \times \text{P(BAC)}$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos; **P(BAC)** = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQAD não isenta a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades em relação a outros órgãos fiscalizadores e atendimento à legislação vigente.

A qualidade da água distribuída será classificada de acordo a média dos valores do IQAD dos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o quadro a seguir:

Valores do IQAD	Classificação
Menor que 80%	Ruim
≥ 80% e < 90%	Regular
≥ 90% e < 95%	Bom
≥ 95%	Ótimo

A água distribuída será considerada adequada se a média dos IQADs apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90% (conceito “bom”), não devendo ocorrer nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito “ruim”).

8.2. Metas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

As metas quantitativas mínimas para os sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, para prover serviços adequados ao longo do período de concessão estão apresentadas a seguir

8.2.1. Índice de Tratamento de Esgoto (ITE)

Contribuições para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Período Concessão	Ano	População Abastecida com Água (hab)	Índice de Atendimento Coleta e Tratamento (%)	População Atendida (hab)	Contribuição Média (L/s)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão Média (L/s)
1	2020	393.540	70%	275.203	382,23	74,30	456,53
2	2021	397.832	70%	278.204	386,39	75,12	461,51
3	2022	402.124	70%	281.205	390,56	75,93	466,49
4	2023	406.412	70%	284.204	394,73	76,74	471,46
5	2024	410.699	70%	287.202	398,89	77,54	476,44
6	2025	414.984	75%	311.238	432,28	84,03	516,31
7	2026	419.266	80%	335.413	465,85	90,56	556,41
8	2027	423.546	85%	360.014	500,02	97,20	597,22
9	2028	427.824	87%	372.207	516,95	100,50	617,45
10	2029	432.100	90%	388.890	540,13	105,00	645,13
11	2030	436.374	90%	392.737	545,47	106,04	651,51
12	2031	440.646	90%	396.581	550,81	107,08	657,88
13	2032	444.915	90%	400.424	556,14	108,11	664,26
14	2033	449.184	90%	404.266	561,48	109,15	670,63
15	2034	453.449	90%	408.104	566,81	110,19	677,00
16	2035	457.712	90%	411.941	572,14	111,22	683,36
17	2036	461.974	90%	415.777	577,47	112,26	689,73
18	2037	466.232	90%	419.609	582,79	113,29	696,08
19	2038	470.490	90%	423.441	588,11	114,33	702,44
20	2039	474.745	90%	427.271	593,43	115,36	708,80
21	2040	478.999	90%	431.099	598,75	116,40	715,15
22	2041	483.250	90%	434.925	604,06	117,43	721,49
23	2042	487.498	90%	438.748	609,37	118,46	727,83
24	2043	491.745	90%	442.571	614,68	119,49	734,18
25	2044	495.989	90%	446.390	619,99	120,53	740,51
26	2045	500.232	90%	450.209	625,29	121,56	746,85
27	2046	504.473	90%	454.026	630,59	122,59	753,18
28	2047	508.712	90%	457.841	635,89	123,62	759,51
29	2048	512.948	90%	461.653	641,18	124,65	765,83
30	2049	517.182	90%	465.464	646,48	125,68	772,15
31	2050	521.413	90%	469.272	651,77	126,70	778,47
32	2051	525.644	90%	473.080	657,06	127,73	784,79
33	2052	529.872	90%	476.885	662,34	128,76	791,10
34	2053	534.099	90%	480.689	667,62	129,79	797,41
35	2054	538.322	90%	484.490	672,90	130,81	803,72

OBS: a universalização se dará com 90% dos domicílios pertencentes ao sistema público (coletivo) e 10% com tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.

A equação para o cálculo do ITE, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$\text{ITE} = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado (m}^3\text{)}}{\text{Volume de Esgoto Coletado (m}^3\text{)}}$$

8.2.2. Índice de Coleta dos Serviços de Esgoto (ICSE)

As metas quantitativas mínimas de ICSE nos sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente contempladas nas propostas técnica e comercial da Licitante para atendimento da população com serviços adequados ao longo do período de concessão, estão apresentadas no quadro do item 8.2.1 e acompanham as metas para Tratamento de Esgoto.

A seguir, a equação para o cálculo do ICSE, cujo resultado é

expresso em percentual:

$$\text{ICSE} = \frac{\text{Economias atendidas cobertas pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de domicílios}}$$

8.2.3. Índice de Remoção de Carga - IRC

O IRC (%) é calculado através da equação abaixo:

$$\frac{100 (\text{Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETes}) - (\text{Somatório das Cargas Orgânicas que saem das ETes})}{\text{Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETes}}$$

Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETes

Este indicador mostra a eficiência combinada de todas as ETes em operação. Os dados são obtidos a partir de coletas realizadas na entrada e na saída das ETes. A principal utilidade deste indicador é avaliar a operação e o funcionamento das ETes.

8.2.4. Índice de Córregos Conformes Geral – ICC-G

O ICC-G (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{100 \times (\text{número de amostras conforme})}{\text{Número de Amostras Coletadas}}$$

Este indicador mostra quantidade de amostras dos córregos monitorados classificadas como “regular”, “bom” ou “ótimo” em relação ao total de amostras coletadas. Para a classificação das amostras são levados em conta parâmetros como teor de OD, DQO, pH, Condutividade e Temperatura.

8.2.5. Entupimentos na Rede – EK

O EK é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos}}{\text{Extensão Total da Rede Coletora}}$$

O n° de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado em que se encontram as redes coletoras da cidade, indicando a necessidade de trocas, limpezas e outras ações de manutenção e conservação.

8.2.6. Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE

O ELE (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos} \times 100}{\text{Número de Ligações}}$$

O n° de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado geral das ligações de esgoto da cidade. Entupimentos nas ligações estão geralmente relacionados ao lixo e resíduos jogados no sistema de esgoto pela população, sendo este indicador, uma forma de avaliar os hábitos dos moradores.

8.2.7. Quilômetros de Rede Limpa – KRL

O KRL é calculado como sendo a metragem total de redes lavadas com caminhões do tipo hidrojato e limpa-fossa. Este serviço de limpeza preventiva é muito importante para a conservação das redes de esgoto e a prevenção contra entupimentos na rede, uma vez que toda a sujeira é retirada da rede de esgoto. Altos índices de limpeza preventiva ajudam a derrubar o n° de entupimentos na rede (EK).

8.3. Metas para o Sistema Gerencial

8.3.1. Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público (IEF)

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP, sendo o mesmo calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da concessionária quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. O quadro a seguir, apresenta os prazos referenciais de atendimento dos serviços:

SERVIÇO	PRAZO
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$IF 1 = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido}}{\text{Quantidade total de serviços realizados}} \times 100$$

Quantidade total de serviços realizados

FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- atendimento em escritório do prestador;
- sistema “0800” para atendimento telefônico dos usuários
- atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator será ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado no máximo uma das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizadas no máximo três das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizadas as quatro estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;

FATOR 3 – Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- facilidade de identificação;
- conservação e limpeza;
- coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado atendimento de 5 (cinco) ou menos itens;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizados atendimento de pelo menos 6 itens citados anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizados atendimentos dos 7 itens citados anteriormente;

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 5 \times (\text{Valor Fator 1}) + 3 \times (\text{Valor Fator 2}) + 2 \times (\text{Fator 3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- Adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações:
 - ✓ Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
 - ✓ Satisfatório se superior a 6 (seis);

8.3.2. Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos Usuários na Prestação do Serviço

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- atendimento via telefone;
- atendimento personalizado;
- atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- se o funcionário foi educado e cortês;
- se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

- ótimo;
- bom;
- regular;
- ruim;
- péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

O quadro a seguir apresenta as metas gerenciais mínimas a serem obrigatoriamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da Concessão:

ANO CONCESSÃO	IESAP	ISC
1	Regular	Σ ótimo e bom $\geq 70\%$
2	Regular	Σ ótimo e bom $\geq 70\%$
3 a 35	Satisfatório	Σ ótimo e bom $\geq 90\%$

9. CARACTERIZAÇÃO DOS SISTEMAS PROPOSTOS

Nos itens a seguir são especificadas as principais intervenções a serem implantadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As LICITANTES poderão propor alternativas em suas Propostas Técnicas, apresentando as devidas justificativas e demonstrando que a proposta alternativa irá garantir o atendimento das metas.

9.1. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de água do município de Campina Grande necessita de melhorias para atender as metas propostas até o final do horizonte da concessão. Em sua proposta técnica as LICITANTES deverão apresentar o Programa de Obras e Intervenções necessárias para o atingimento destas metas, garantindo, no mínimo, a execução das seguintes intervenções:

9.1.1. CAPTAÇÃO (Superficial)

A ser implantada em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão, compreendendo:

- Execução de Captação do tipo flutuante
- Aquisição de Macromedidores
- AAB - Adutora de Água Bruta - DN 1200 mm – L = 42 Km

9.1.2. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EEAT)

A ser implantada em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão, compreendendo:

- Nova Estação elevatória de água tratada

9.1.3. TRATAMENTO

A ser implantada em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão, compreendendo:

- Nova ETA + Tratamento do Lodo + Recirculação (Q = 1.340 l/s)

9.1.4. RESERVAÇÃO

- Implantação de Novos Reservatórios - R1 - 10.000 m³ em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão
- Recuperação dos Reservatórios existentes em, no máximo, até o Ano 02 da Concessão

9.1.5. REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Atividade continuada, durante toda a Concessão, compreendendo:

- Ampliação e Substituição de Rede
- Novas Ligações para atender o crescimento vegetativo
- Instalação de hidrômetros para atender o crescimento vegetativo
- Substituição de Hidrômetros

9.1.6. OUTROS

- Atendimento com caminhão pipa dos domicílios rurais cujo tipo de abastecimento é através de Cisternas;
- Implantação de Software de gestão comercial, em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Aquisição de coletores de leitura com emissão de contas simultaneamente em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Recadastramento comercial em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Programa de Controle de Perdas em, no máximo, até o Ano 06 da Concessão
- Programa de Educação Ambiental e Sustentabilidade – atividade continuada
- Cadastro técnico georreferenciado em, no máximo, até o Ano 02 da Concessão
- Aferição de Macromedidores em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Implantação de centro de controle operacional - CCO em, no máximo, até o Ano 05 da Concessão
- Adequação e Melhoria do Atendimento Público em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Reposição de Mobiliário e Ferramental em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão
- Projetos executivos para ampliação e melhoria do sistema em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão

9.1.7. PRESSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

Para o dimensionamento da rede são importantes a pressão dinâmica mínima e a pressão estática máxima. As pressões mínimas são importantes para que a água alcance os reservatórios domiciliares. Já as pressões máximas são em função da resistência das tubulações e controle das perdas de água.

A norma da ABNT, NBR 12.218/94 estabelece que a pressão estática máxima na rede de distribuição deve ser de 50 m.c.a. e a pressão dinâmica mínima, de 10 m.c.a.

9.1.7.1. VELOCIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS

A velocidade, em uma tubulação é dada pela equação:

$$V = Q/A = 4.Q/\pi.D^2$$

Onde:

Q = demanda no nó ou vazão de passagem na rede (m³/s);

D = diâmetro do trecho (m).

As limitações de velocidade estão associadas tanto à segurança e durabilidade das tubulações, como ao custo de implantação e operação. Como vantagens e desvantagens de velocidades altas e baixas, de acordo com Tsutiya (2005), pode-se citar:

9.1.7.2. VELOCIDADES BAIXAS:

➤ Vantagens:

- Favorecem a durabilidade;
- Minimizam os efeitos dos transitórios ocasionados pelas variações de pressão;

➤ Desvantagens:

- Facilitam o depósito de materiais existentes na água.

9.1.7.3. Velocidades altas:

➤ Vantagens:

- Menores diâmetros de tubulação;
- Menores custos de aquisição e assentamento da tubulação;

➤ Desvantagens:

- Maiores perdas de carga;
- Maiores custos de energia elétrica nos bombeamentos ou na altura dos reservatórios;
- Favorecem o desgaste por abrasão e cavitação de peças e válvulas;
- Maiores custos de manutenção.

É usual a utilização das velocidades em função dos diâmetros e das vazões máximas, conforme mostrado no quadro a seguir.

Velocidades Máximas em função do Diâmetro

D (mm)	V _{máx} (m/s)	Q _{máx} (l/s)
50	0,5	1,0
75	0,5	2,2
100	0,6	4,7
150	0,8	14,1
200	0,9	28,3
250	1,1	53,9
300	1,2	84,8
350	1,3	125
400	1,4	176
450	1,5	238
500	1,6	314
600	1,8	509

9.1.8. Diâmetro Mínimo

O diâmetro mínimo deve levar em consideração as perdas de carga e as vazões disponíveis aos usuários. A NBR 12218/94

recomenda o diâmetro mínimo de 50 mm para as tubulações secundárias. Para as tubulações principais não há recomendações.

9.1.9. Hidrometração

A substituição regular dos hidrômetros deverá ser feita a cada 5 anos. Nos primeiros três anos de operação, todos os hidrômetros devem ser trocados, como forma de garantir micromedição efetiva e precisa, para redução de perdas não aparente.

9.1.10. Controle Operacional, Telemetria e Setorização

Juntamente com a modernização das redes de distribuição, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e modernizar os controles de operação da rede de distribuição, com a instalação de: macromedidores nos principais setores de distribuição, implantação dos controles de nível dos reservatórios, válvulas de controle remoto para enchimento e esvaziamento dos reservatórios, válvulas de controle remoto para controle de vazão e pressão da rede de distribuição, além de hardware e softwares para o controle de produção e distribuição.

9.1.11. Instalação de Reservatórios

Um dos principais fatores das perdas no sistema de abastecimento de água é a alta pressão na rede. Com o intuito de regularizar essas pressões os reservatórios nos diferentes setores devem ter capacidade mínima de 1/3 do volume de água distribuído.

9.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Considerando que o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Campina Grande necessita de melhorias para atender até o final do horizonte da concessão, algumas ações deverão ser executadas, como segue:

9.2.1. TRATAMENTO

- Implantação de nova ETE Q = 450 l/s em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão
- Melhorias na ETE existente em, no máximo, até o Ano 02 da Concessão
- Limpeza de Lagoas em, no máximo, até o Ano 01 da Concessão

9.2.2. ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

- EEE Final em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão

9.2.3. EMISSÁRIOS/INTERCEPTORES

- DN Variados em, no máximo, até o Ano 10 da Concessão

9.2.4. REDE COLETORA E LIGAÇÕES

- Ampliação - Atividade continuada, durante toda a Concessão

9.2.5. OUTROS

- Elaboração de levantamentos, projetos e licenciamento em, no máximo, até o Ano 02 da Concessão
- Recuperação de passivo ambiental - - Atividade continuada, durante toda a Concessão
- Programa de conscientização da população acerca dos transtornos causados pelas obras de implantação de redes coletoras, necessidade de adequação dos sistemas residenciais e cobrança de tarifas - em, no máximo, até o Ano 04 da Concessão
- Nas áreas rurais onde os imóveis, em sua grande maioria, são casas individuais:
 - ✓ Tratamento de esgoto em fossas sépticas seguidas de sumidouros ou filtros biológicos, dependendo da capacidade de absorção do solo, como estabelecem a NBR-7229 - Construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais e NBR- 13969 – Tanques sépticos – unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – projeto, construção e operação.
 - ✓ Implantar o Programa de Fossas Monitorada, com o apoio da prefeitura municipal, contemplando no mínimo:
 - Cadastramento de todos os imóveis para identificar o destino final dos esgotos domésticos de cada um;
 - Divulgação da importância de todos os imóveis desconectarem as ligações clandestinas, isto é, lançamento de esgoto cloacal na rede de drenagem e passarem a destinar em fossas sépticas seguidas de sumidouro/filtro biológico;
 - Estabelecer prazo para os imóveis efetuarem a regularização após o que, fiscalizar o cumprimento da determinação;
 - Divulgar o cronograma para a limpeza das fossas;
 - Encaminhar o esgoto recolhido para tratamento na ETE.

9.3. SISTEMA GERENCIAL

A seguir estão sendo apresentadas ações de gestão, isto é, ações estruturantes a serem implantadas que possibilitarão que a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário tornem-se mais eficazes.

9.3.1. Ações de Combate à Perda e Modernização Tecnológica

A redução das perdas pressupõe um maior controle operacional do sistema e de fraudes aliado a uma maior manutenção e conservação das tubulações existentes e projetadas da rede.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Programa de Redução e Controle de Perdas, avaliando os benefícios e os custos envolvidos em cada atividade, que dizem respeito ao referido programa.

De forma resumida, o programa conterá minimamente as seguintes etapas:

- Diagnóstico;
- Definição de Metas;
- Indicadores de Controle;
- Planos de Ação;

- Estruturação e Priorização;
- Acompanhamento das Ações e Avaliação de Resultados.

O sucesso do programa está diretamente ligado ao conhecimento e participação de todos os agentes responsáveis, em quaisquer níveis hierárquicos dentro da organização na companhia de saneamento.

A realização de atividades de capacitação técnica, palestras, discussões de resultados e cobrança de responsabilidades, bem como a utilização de meios de comunicação internos à empresa disponíveis, são medidas a serem adotadas.

O envolvimento acima citado deve ser passado e cobrado também no caso da terceirização dos serviços.

Portanto, a associação das ações de engenharia, com Gestão de Pessoas e de Processos, constitui o tripé de ações que garantem sustentabilidade aos Programas de Redução e Controle de Perdas.

A gestão de programas de redução de perdas no sistema de abastecimento de água de Campina Grande deverá incluir:

- Padrões de Trabalho de Controle de volume de água disponibilizado;
- Planejamento e Controle de reservatórios;
- Planejamento e Controle de bombeamentos;
- Planejamento e Controle de VRP's (Válvulas Redutoras de Pressão);
- Planejamento e Controle de Redes de Distribuição;
- Planejamento e Controle de combate a vazamentos;
- Planejamento e Controle de manobras; e outros;
- Padrões de Trabalho de Controle de volume de água utilizado e ligações ativas, abrangendo:
 - Planejamento e Controle de Cadastro de Consumidores;
 - Planejamento e Controle da Micromedição tanto para rol comum como para cliente especial;
 - Planejamento e Controle de combate a fraudes e clandestinas;
 - Planejamento e Controle das Margens de Erro da Macro e Micromedição;
 - Planejamento e Controle de Ataque a Inativas.

9.3.2. Implantação de Software de gestão Comercial

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um software de gestão comercial e operacional de saneamento, com estrutura moderna utilizando tecnologia de ponta, que possa controlar com agilidade e qualidade as atividades operacionais e gerenciais e implantar processos e ferramentas que possibilitem extrair, concentrar, organizar e apresentar informações de todas as áreas da empresa, em tempo real, garantindo o total gerenciamento da informação.

Deverá integrar todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, considerando no mínimo:

- Módulo Administração: disponibilizando as funcionalidades para gerenciamento de dados, controle e definição de parâmetros, visando possibilitar a fácil adequação para novas necessidades.

- Módulo Arrecadação: para registrar e controlar os pagamentos efetuados pelos clientes, permitindo acompanhar os pagamentos recebidos por agente arrecadador conveniado, parcelados ou não, em todos os ciclos de cobrança, calculando de forma automática multas e juros, estando plenamente integrado com as rotinas de faturamento
- Módulo Atendimento: com o foco na gestão do relacionamento com o cliente possibilitando o acesso a todas as informações dos clientes consumidores, viabilizando o atendimento a qualquer tipo de solicitação realizada pelos clientes consumidores, de forma ágil e eficiente, centralizando todas as funcionalidades de atendimento em uma única tela. Além de manter uma importante interface com a área operacional:
- Módulo de Autoatendimento: Disponibiliza um conjunto de funcionalidades que o cliente pode de forma simples e ágil realizar:
 - ✓ Totem, mobile ou website;
 - ✓ Consulta fatura pendente e emite 2ª via;
 - ✓ Emissão de certidão negativa;
 - ✓ Simulação de valores de fatura;
 - ✓ Simulação de parcelamento;
 - ✓ Consulta histórico de consumo;
 - ✓ Solicitação de serviços como vazamento em cavalete, entupimento de esgoto etc.
- Módulo CTI: que possibilita a integração total e de forma transparente com o sistema de telefonia, fornecendo uma solução para automatizar e agilizar os serviços de atendimento.
- Módulo Técnico: Disponibiliza um conjunto de funcionalidades que permitem o cadastro técnico dos sistemas de abastecimento de água, permitindo gerenciar estações de tratamentos de água, bem como redes de abastecimentos e distribuição de água, possibilitando a integração e a gestão dos dados do cadastro técnico e comercial interligados e ainda integrar-se com softwares de imagens de satélite georeferenciadas. O conjunto dessas funcionalidades possibilita a definição de políticas e rotinas permanentes de inclusão e manutenção dos dados, de forma a manter o cadastro técnico sempre atualizado.
- Módulo Laboratório: para atender aos requisitos e necessidades visando o controle de qualidade de água e efluente, alinhado a Portaria 518/2004 e Decreto 5440/2005 do Ministério da Saúde. As funcionalidades deste módulo devem permitir otimizar os processos de análise da qualidade da água gerenciando a qualidade da água nas estações de tratamento, gerando e gerenciando o plano de amostragem e cronograma de coletas, bem como a distribuição das análises por ponto de coleta. Entre as principais funcionalidades desse módulo destacam-se:
 - ✓ Geração automática de amostras, conforme plano de amostragem;
 - ✓ Controle de amostra por ponto de coleta, com definição de setores de abastecimento, redes de distribuição, entre outros;
 - ✓ Monitoramento dos resultados fora dos limites de controle determinados pela portaria 518/2004 e Decreto 5440/2005;
 - ✓ Geração Automática de Gráficos dos Parâmetros de Qualidade de Água;
 - ✓ Publicação automática dos dados de Qualidade de Água na fatura das unidades consumidores.

- Módulo Cadastro: possui uma base de dados cadastrais estruturada e íntegra que permite cadastrar e atualizar informações de cliente e imóvel.
- Módulo Cobrança: disponibiliza funcionalidades que garantem que as ações de cobrança sejam acompanhadas durante todo o seu ciclo, permitindo definir procedimentos e ações que visem a recuperação das contas pendentes, visando manter a boa relação com o cliente, com destaque para:
 - ✓ Emissão automática de aviso de débito e ordem de serviço para corte;
 - ✓ Geração de até 3 níveis de corte;
 - ✓ Permite parcelamento de faturas pendentes;
 - ✓ Inclusão automática no SPC
- Módulo Contabilidade: gerencia com eficiência os procedimentos referentes a contabilização dos eventos de faturamento e arrecadação, com informações integradas automaticamente, proporciona uma gestão unificada do planejamento e da execução contábil-financeira.
- Garantia de Segurança: de forma a gerenciar e controlar de forma detalhada a permissão de acesso dos usuários ao sistema comercial, garantindo:
 - ✓ Acesso ao sistema somente após validar login e senha para pessoas autorizadas;
 - ✓ Possibilidade de definir as funcionalidades que podem ser acessadas por um perfil de acesso (nesse caso é possível ao administrador do sistema definir exatamente que tipo de operação determinado usuário pode fazer;
 - ✓ Possibilidade delegar um perfil de acesso a um determinado usuário;
 - ✓ O usuário tenha acesso somente as funcionalidades que compõem o seu perfil;
 - ✓ O usuário atualize sua senha no seu primeiro acesso ao sistema;
 - ✓ A senha do usuário é armazenada criptografada no banco de dados com chave de 128 bits.
- Módulo Medição: disponibiliza um conjunto de funcionalidades que garante eficiência em todo o ciclo de leitura e disponibiliza:
 - ✓ Geração da massa de leitura e a distribuição das mesmas nos coletores de dados dos leituristas;
 - ✓ Integração total do sistema com os coletores de dados ou qualquer dispositivo móvel.
 - ✓ Emissão simultânea de faturas;
 - ✓ Monitoramento em tempo real das leituras efetuadas e as rotas dos leituristas;
 - ✓ Acompanhamento através de georeferência da rota percorrida pelos leituristas;
 - ✓ Transmissão de dados coletados através da tecnologia GPRS;
 - ✓ Gerenciar em tempo real, o volume de Leituras a realizar X Leituras já realizadas;
- Módulo Faturamento: Totalmente integrado ao módulo de medição, o módulo de faturamento, possibilita gerenciar o faturamento, garantindo segurança e eficiência no cálculo referente a cobrança de água, esgoto e serviço, pois os mesmos são gerados de acordo com uma estrutura tarifária definida para atender a realidade específica de cada cliente, que tem total flexibilidade na elaboração da estrutura tarifária.

- **Módulo Operacional:** Este módulo permite a programação, execução e baixa dos serviços de campo, possibilitando o monitoramento e controle de todos os serviços solicitados, e ainda classificar e priorizar serviços mais críticos, gerando todas as informações necessárias para garantir a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, sendo:

- ✓ Gerenciar contratos de empresas terceirizadas, possibilitando ainda definir acordos de níveis de serviço, tais como penalidades e sanções;
- ✓ Análise da performance e da produtividade das equipes de campo;
- ✓ Controlar o estoque de materiais utilizados na execução dos serviços, sendo que a gestão do estoque pode ser feita tanto do almoxarifado central, bem como o estoque armazenado nos veículos das equipes de campo;
- ✓ Gerenciar de forma simples os retrabalhos gerados a partir dos serviços executados em campo.

- **Módulo Operacional Mobile:** Uma extensão do módulo operacional, com um conjunto de funcionalidades para ser executado e compatível com diversos tipos de dispositivos móveis tais como: celulares, smartphones, coletores de dados e tablets, com objetivo principal de otimizar a operacionalização dos serviços de campo, garantindo:

- ✓ O acompanhamento em tempo real de todas as ordens de serviços em campo,
- ✓ O monitoramento do deslocamento de veículos, do status da execução dos serviços pelas equipes de campo, e a sua produtividade através de imagem georeferenciada;
- ✓ Interação permanente entre as equipes de campo e seus coordenadores.

- **Módulo Gerencial:** Consolida as informações de todos os módulos do sistema, possibilitando o seu acesso a partir de uma perspectiva gerencial, que permitem a construção de múltiplos indicadores de acordo com os objetivos estratégicos, possibilitando ainda a geração automática dos indicadores previstos no SNIS.

- **Módulo GIS:** O Módulo de GIS (Sistema de Informações Geográficas), possibilita o gerenciamento de bases de dados para captura, armazenamento, recuperação, análise e visualização de dados espaciais, permitindo integrar as atividades de gestão de redes, instalações e manutenção ao cadastro comercial, e os demais módulos do sistema, permitindo uma análise conjunta dos dados da infraestrutura (redes e instalações) com os dados do cadastro comercial, possibilitando serem visualizadas e identificadas características de desempenho do sistema, tradicionalmente de difícil e demorada obtenção. Entre outras funcionalidades deve permitir:

- ✓ criar de um banco geográfico de mapas do município e imagens a partir de cadastro técnicos existentes em qualquer formato;
- ✓ Integrar e manter atualizado o cadastro de clientes e cadastro técnico;
- ✓ manter o cadastro de rede de água, unidades operacionais, dispositivos, componentes, conexões, ligações e derivações que interligam os clientes as redes de água, garantindo conectividade e integridade dos dados através de uma interface de desenho robusta totalmente web e de fácil utilização;

- ✓ o georreferenciamento de ordens de serviços totalmente integrado ao módulo operacional, possibilitando entregar um croqui com a localização do serviço a ser executado para as equipes de campo;
- ✓ o acesso ao cadastro comercial a partir da tela de mapas do cadastro técnico para suporte e análises operacionais;
- ✓ a gestão das demandas relacionadas aos serviços de manutenção e intervenções de redes, permitindo o seu monitoramento a através da geração de mapas temáticos totalmente integrado ao módulo operacional;
- ✓ facilitar o atendimento através do posicionamento geográfico de demandas como: solicitações de ligações novas, reclamações de falta d'água, vazamentos etc., integrado ao módulo de atendimento;
- ✓ gerar mapas temáticos diversos.

9.3.3. Recadastramento comercial

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar metodologias para manutenção e atualização da base de dados dos imóveis atendidos e não atendidos na área de prestação de serviços da concessão, bem como de clientes, para uma prestação adequada dos serviços de forma justa e transparente, permitindo mais efetividade e otimizando os recursos.

A atualização do cadastro deverá ser parte da rotina diária de forma a acompanhar a dinâmica da entrada de novos clientes e mudança de atividade e ocupação dos imóveis e sua aplicação em fatura, conforme prazo e estrutura prevista no regulamento, considerando, no mínimo:

- Diagnóstico para reconhecimento do grau de aderência do cadastro:
- Coleta de informações pelos agentes comerciais
- Campanhas para sensibilização dos clientes para atualização cadastral
- Adoção de soluções automatizadas e especializadas
- Consolidação do Censo Cadastral, no primeiro ano da Concessão, com atualizações quinzenais.

9.3.4. Cadastro técnico georreferenciado

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um cadastro eletrônico das redes de distribuição de água e coletora de esgoto, georreferenciado, que, de forma gradual será passado para uma plataforma digital utilizando o Software QGIS.

9.3.5. Implantação de centro de controle operacional – CCO

Todas as unidades do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser dotadas de automação e junto ao centro de tratamento será implantado um CCO – Centro de Controle Operacional que terá como objetivo controlar e gerar relatórios, como segue:

- **PONTO - 1 CAPTAÇÕES**
 1. MONITORAMENTO
 - 1.1. QUALIDADE DA ÁGUA
 - 1.1.1. Turbidez

- 1.1.2. Cor
 - 1.1.3. Temperatura
 - 1.1.4. pH
 - 1.1.5. Odor
 - 1.1.6. Alcalinidade
 - 1.1.7. Matéria orgânica
 - 1.1.8. Oxigênio dissolvido
 - 1.1.9. Dióxido de carbono
 - 1.1.10. Ferro
 - 1.1.11. Manganês
 - 1.1.12. Dureza
 - 1.2. NÍVEL DE ÁGUA NA TORRE DE SUCÇÃO
 - 1.2.1. Níveis máximos, médio e mínimo do Rio São Francisco no Ponto de Captção
 2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
 - 2.1. TODAS AS INFORMAÇÕES
 - 2.1.1. Qualidade da água
 - 2.1.2. Níveis
 3. COMANDOS
 - 3.1. Nenhum
- **PONTO 2 – Estações Elevatórias de Água Bruta**
1. MONITORAMENTO
 - 1.1. Vazão de cada GMB
 - 1.2. Pressão de GMB
 - 1.3. Aquecimento de rolamentos do CMB
 - 1.4. Balanceamento do GMB
 - 1.5. Nível de lubrificação
 - 1.6. Temperatura dos equipamentos
 - 1.7. Temperatura da casa de bombas e sala de transformador
 - 1.8. Temperatura dos cabos de alimentação elétrica dos motores
 - 1.9. Vibração dos equipamentos
 2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
 - 2.1. Todas as informações do item 1
 - 2.2. Programação de manutenção preventiva e corretiva
 - 2.3. Registro de manutenção corretiva de equipamentos, inclusive gerador e transformador (Rebobinamento, Alinhamento de eixos, Manutenção de transformadores, Balanceamento, Metalização de eixos, Testes em motores, bombas e geradores, limpeza e lubrificação porcas e parafusos, ajuste câmaras de gaxeta, verificação do aquecimento de rolamentos do conjunto Motobomba, verificação do aquecimento dos cabos de alimentação elétrica dos motores, verificação se há vibração do GMB, conferência aperto de porcas e parafusos, outros)
 - 2.4. Previsão de rodízio entre os equipamentos em operação e reserva
 - 2.5. Eficiência energética
 3. COMANDOS
 - 3.1. Liga-desliga dos GMB
 - 3.2. Ajuste de temperatura
 - 3.3. Registor de estoque de equipamentos
 - 3.4. Controle e previsão de estoque
- **PONTO 3 – ETAs**
1. MONITORAMENTO
 - 1.1. QUALIDADE DA ÁGUA
 - 3.1.1. Água Coagulada: analisa-se pH, alcalinidade, cor, turbidez e alumínio
 - 3.1.2. Água Decantada: cor, turbidez, pH, alcalinidade
 - 1.2. Água Tratada: na água tratada são analisados os mesmos parâmetros avaliados na água bruta. Além disto, a cada duas horas, são efetuadas análises de pH, turbidez, cor, flúor,

cloro residual livre e alumínio residual. Diariamente, análise bacteriológica.

VAZÃO

- 1.2.1. Entrada das ETAs
- 1.2.2. Saída das ETAs
- 1.3. NÍVEL DOS RESERVATÓRIOS
- 1.3.1. Níveis máximos, médio e mínimo
- 1.3.2. Ajustes e conferências nas dosagens dos produtos químicos utilizados no tratamento
- 1.3.3. Preparo de soluções dos produtos químicos utilizados no tratamento
- 1.3.4. Lavagem de filtros
- 1.3.5. Registro de consumo de produtos químicos
- 1.3.6. Verificação periódica do funcionamento de bombas, válvulas, dosadores e demais equipamentos existentes
2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
- 2.1.1. Todos do item 1
- 2.1.2. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos
- 2.1.3. Gastos de produtos químicos e controle de estoque
3. COMANDOS
- 3.1.1. Entrada de água bruta nas duas ETAs
- 3.1.2. Acionamento das comportas de entrada de água nos floculadores
- 3.1.3. Acionamento das comportas de entrada de água nos decantadores
- 3.1.4. Acionamento das comportas de entrada de água nos filtros
- 3.1.5. Dosagem de produtos químicos (bombas dosadoras)

• **PONTO 4 – EEATs e EEs – Estações Elevatórias de Água Tratada e Estações Elevatórias de Esgotos**

1. MONITORAMENTO
- 1.1. Vazão de cada GMB
- 1.2. Pressão de GMB
- 1.3. Aquecimento de rolamentos do CMB
- 1.4. Balanceamento do GMB
- 1.5. Nível de lubrificação
- 1.6. Temperatura dos equipamentos
- 1.7. Temperatura da casa de bombas e sala de transformador
- 1.8. Temperatura dos cabos de alimentação elétrica dos motores
- 1.9. Vibração dos equipamentos
2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
- 2.1. Todas as informações do item 1
- 2.2. Programação de manutenção preventiva e corretiva
- 2.3. Registro de manutenção corretiva de equipamentos, inclusive gerador e transformador (Rebobinamento, Alinhamento de eixos, Manutenção de transformadores, Balanceamento, Metalização de eixos, Testes em motores, bombas e geradores, limpeza e lubrificação porcas e parafusos, ajuste câmaras de gaxeta, verificação do aquecimento de rolamentos do conjunto Motobomba, verificação do aquecimento dos cabos de alimentação elétrica dos motores, verificação se há vibração do GMB, conferência aperto de porcas e parafusos, outros)
- 2.4. Previsão de rodízio entre os equipamentos em operação e reserva
- 2.5. Eficiência energética
3. COMANDOS
- 3.1. Liga-desliga dos GMB
- 3.2. Ajuste de temperatura
- 3.3. Registor de estoque de equipamentos
- 3.4. Controle e previsão de estoque

• PONTO 5 – ADUTORAS e EMISSÁRIOS

1. MONITORAMENTO
 - 1.1. Vazão e pressão ao longo das adutoras (a cada 5 km)
 - 1.2. Vazão de todos os macromedidores nas derivações
 - 1.3. Níveis e volumes dos TAU's
2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
 - 2.1. Todos do item 1
 - 2.2. Manutenção preventiva e preditiva dos macromedidores, ventosas e registros de descarga e válvula de bloqueio
3. COMANDOS
 - 3.1. Liga-desliga das válvulas de bloqueio e registros de descaga

• PONTO 6 – RESERVATÓRIOS e LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

1. MONITORAMENTO
 - 1.1. Vazão de Entrada e Saída
 - 1.2. Níveis máximos, médios e mínimos
2. RELATÓRIOS A SEREM GERADOS
 - 2.1. Todos do item 1
3. COMANDOS
 - 3.1. Liga-desliga das válvulas de expurgo e extravasor

9.3.6. Adequação e Melhoria do Atendimento Público

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar o atendimento presencial, hoje existente na Sede de Campina Grande, e o atendimento através de um Call Center com atendimento 0800, 24 horas por dia.

9.3.7. Programa de Eficiência Energética

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um programa de eficiência de energia nas unidades de bombeamento (EBAs e EBEs) e estações de tratamento (ETAs e ETEs) incorporando ações técnicas e administrativas, recomendadas pelo PROCEL SANEAR – Programa do Governo Federal para Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, com vistas à redução e racionalização do consumo, gerando redução de custos e melhoria das condições ambientais. O programa deve prever, no mínimo:

- Cadastro das unidades consumidoras de energia elétrica indicando com precisão o estado dos equipamentos existentes;
- Controle administrativo de faturas de energia elétrica controlando os consumos de energia KWh, a demanda e o fator de potência da instalação;
- Implantação do tarifário horo-sazonal para as instalações que podem adequar sua operação com os horários fora da ponta;
- Adequação do modelo tarifário para as condições de operação e para utilização dos benefícios da tarifa diferenciada para saneamento.
- Instalação de inversor de frequência para modelagem de velocidade de rotação dos motores que tem condições operacionais de funcionar com alteração de rotação;
- Adequação de banco de capacitores para controlar o fator de potência das instalações;
- Ajuste das curvas de bombas para as condições reais de operação vazão x altura manométrica.
- Gerenciamento da gestão de energia com a utilização de software de gestão energética customizado para a utilização em saneamento;

O programa deve considerar dois grupos de instalações eletromecânicas:

- Instalações existentes – deverão ser cadastradas as estações de bombeamento e o equipamento das estações de tratamento, elaborar diagnóstico detalhado das condições de operação, apresentar as modificações das instalações, um plano de ação com detalhamento de especificação e custo e programar as alterações para ajustar ao modelo proposto;
- Instalações Novas – deverão ser projetadas e executadas ajustadas ao modelo de eficiência energético previsto.

9.3.8. Programa de Sustentabilidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Programa de Sustentabilidade, que contemple alternativas para proteção do meio ambiente, tais como:

- Utilização de energia solar, especialmente nas Estações Elevatórias de Esgoto, contando com as existentes e a serem implantadas;
- Geração de energia a partir do gás resultante da decomposição;
- Aproveitamento do lodo como adubo nas áreas do entorno da cidade;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil
- Trabalho Social no Período das Obras de forma a promover, fomentar e apoiar iniciativas de educação ambiental e mobilização social em saneamento através de:

- ✓ Edição de cartilhas explicativas e informativas sobre o empreendimento;
- ✓ Realização de reuniões com os moradores da região beneficiada;
- ✓ Oficinas e cursos para formação de multiplicadores socioambientais na comunidade;
- ✓ Criação de comitês e fóruns para discutir os novos serviços e sua conservação;
- ✓ Reuniões em escolas, associações de bairro, etc. para mobilização da comunidade;
- ✓ Articulações com outras Políticas Sociais para potencializar as ações desenvolvidas;
- ✓ Visitas domiciliares para garantir a adesão de moradores aos serviços que serão oferecidos;
- ✓ Campanhas para informar e mobilizar a população sobre temas como a gestão dos resíduos sólidos e a importância das ligações corretas de esgoto e água.

- Trabalho Social ao longo da Concessão através de:
 - ✓ Programa de coleta e reciclagem de todos os resíduos sólidos gerados nos processos de operação e manutenção;
 - ✓ Integração Empresa-Universidade para Inovação no Saneamento;
 - ✓ Reúso de efluente sanitário tratado na manutenção de rede coletora de esgoto;
 - ✓ Eficiência Energética;
 - ✓ Saneamento Sustentável com utilização de Biossistemas;
 - ✓ Educação Ambiental

9.3.9. Plano de Emergência e Contingência

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Plano de Contingências, a ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, descrevendo as estruturas disponíveis e estabelecendo as formas

de atuação tanto de caráter preventivo como corretivo procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações integrantes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Na operação e manutenção dos sistemas deverão ser utilizados mecanismos locais e corporativos de gestão no sentido de prevenir ocorrências indesejadas através do controle e do monitoramento das condições físicas das instalações e dos equipamentos visando minimizar ocorrências de imprevistos e interrupções não programadas na prestação dos serviços.

Em caso de ocorrências atípicas, que extrapolem a capacidade de atendimento local, a CONCESSIONÁRIA deverá ter bem estruturadas as unidades de apoio envolvendo mão de obra, materiais e equipamentos, especialmente Manutenção e de Desenvolvimento Operacional, e de todas as áreas de suporte como Comunicação, Marketing, Suprimentos e Tecnologia da Informação, visando a correção dessas ocorrências atípicas, para que os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município não tenham a segurança e a continuidade operacional diminuídas ou paralisadas.

As ações de caráter preventivo, em sua maioria, devem conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA confirmar a qualidade da água tratada e garantir o padrão de potabilidade até o cavalete do consumidor. Dessa forma, a mesma deverá implementar procedimentos que garantam esta qualidade, principalmente após a execução de reparos e outros serviços na rede. Outro aspecto relevante para manter a qualidade da água distribuída está relacionado à manutenção da rede sob pressão, já que sua despressurização aumenta o risco de contaminação

O Plano deve prever, no mínimo, as ações a serem desencadeadas frente aos principais tipos de ocorrências, conforme apresentadas nos quadros a seguir. A CONCESSIONÁRIA terá que ter disponível, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações contingências e para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir.

Ações de Emergência e Contingência para os Sistemas de Abastecimento de Água

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
1. Falta d'água generalizada	Inundação da captação de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas Deslizamento de encostas / movimentação do	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência. Comunicação à população / instituições / autoridades /

	solo / solapamento de apoios de estruturas com arrentamento da adução de água bruta Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água Vazamento de cloro nas instalações da ETA Qualidade inadequada da água dos mananciais Ações de vandalismo	Defesa Civil. Comunicação à Polícia / bombeiros Comunicação à Concessionária em exercício de energia elétrica. Deslocamento de frota grande de caminhões tanque. Controle de água disponível em reservatórios. Reparo das instalações danificadas. Colocar em prática o Plano de emergência para situações de vazamentos de Cloro. Implementação de rodízio de abastecimento.
2. Falta d'água parcial ou localizada	Deficiência de água nos mananciais em períodos de estiagem. Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água. Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição. Danificação de equipamentos de estações de bombeamento de água (EBA's). Danificações de estruturas de reservatórios e EBA's Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada e bruta Ações de vandalismo	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência. Comunicação à população / instituições / autoridades Comunicação à Polícia Comunicação à Concessionária em exercício de energia elétrica Deslocamento de frota de caminhões tanque Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento.

Ações de Emergência e Contingência para os Sistemas de Esgotamento Sanitário

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento	Comunicação à Concessionária em exercício de energia elétrica Comunicação aos

	Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas Ações de vandalismo	Órgãos de controle ambiental Comunicação à Polícia Instalação de equipamentos de reservatório Reparo das instalações danificadas		3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	Desmoronamento de taludes / parede de canais Erosões de fundos de vale Rompimento de travessias	Comunicação aos Órgãos de controle ambiental Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas. Ações de vandalismo	Comunicação à Polícia Comunicação à Concessionária em exercício de energia elétrica Comunicação aos Órgãos de controle ambiental Instalação de equipamentos de reserva Reparo das instalações danificadas.		4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto Obstruções em coletores tronco	Comunicação à Vigilância Sanitária Execução dos trabalhos de limpeza Reparo das instalações danificadas

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ÍNDICE

CLÁUSULA 1	49
CLÁUSULA 2	8
CLÁUSULA 3	8
CLÁUSULA 4	8
CLÁUSULA 5	10
CLÁUSULA 6	10
CLÁUSULA 7	10
CLÁUSULA 8	11
CLÁUSULA 9	11
CLÁUSULA 10	11
CLÁUSULA 11	12
CLÁUSULA 12	12
CLÁUSULA 13	12
CLÁUSULA 14	12
CLÁUSULA 15	13
CLÁUSULA 16	13
CLÁUSULA 17	13
CLÁUSULA 18	13
CLÁUSULA 19	13
CLÁUSULA 20	13
CLÁUSULA 21	13
CLÁUSULA 22	13
CLÁUSULA 23	14
CLÁUSULA 24	15
CLÁUSULA 25	16
CLÁUSULA 26	16

CLÁUSULA 27	17
CLÁUSULA 28	18
CLÁUSULA 29	18
CLÁUSULA 30	20
CLÁUSULA 31	20
CLÁUSULA 32	20
CLÁUSULA 33	20
CLÁUSULA 34	22
CLÁUSULA 35	23
CLÁUSULA 36	24
CLÁUSULA 37	24

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE**

Este Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de CAMPINA GRANDE, Estado de Paraíba, é celebrado em [●] de [●] de [●], entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(A) O Município de CAMPINA GRANDE, com sede na [●], na Cidade de CAMPINA GRANDE, no Estado de Paraíba, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE;

De outro lado,

(B) [SPE], pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na [●], Município de CAMPINA GRANDE, Estado de Paraíba, inscrita no CNPJ sob n.º. [●], neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente como CONCESSIONÁRIA;

E, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente:

(C) A Agência Reguladora Municipal xxx, com sede na,, na Cidade de Campina Grande, Estado de Paraíba, neste ato representada por [●], doravante designada simplesmente como AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

(i) As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) O Município de CAMPINA GRANDE publicou no DOM o ato justificatório da concessão, em caráter de exclusividade, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município,

(iii) A Câmara dos Vereadores do Município de CAMPINA GRANDE criou a AGÊNCIA REGULADORA para regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços concedidos, conforme Lei Municipal n.º [●], de [●] de [●] de 20xx;

(iv) O Edital de Concorrência n.º [●]/20xx, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

As Partes e a Interveniente-Anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no Edital de Concorrência n.º [●]/20xx, para fins deste CONTRATO e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

i. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: qualquer órgão, entidade, servidor ou empregado público integrante da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ii. AGÊNCIA REGULADORA: é a XXX, autarquia em regime especial integrante da Administração Pública indireta do Município de CAMPINA GRANDE, criada pela Lei Municipal n.º [●], responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;

iii. ANEXOS: todos os documentos integrantes deste CONTRATO, conforme listados na Cláusula 4.1;

iv. ÁREA DE CONCESSÃO: é o Município de CAMPINA GRANDE, Estado de Paraíba, conforme estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de CAMPINA GRANDE, aprovado pela Lei Municipal n.º 7.199, de 04 de junho de 2019;

v. ATIVIDADE RELACIONADA: exploração econômica do sistema de água e esgoto e/ou de outros BENS VINCULADOS, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

vi. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

vii. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

viii. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, o conjunto de equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema de água e esgoto municipal e transferidos à CONCESSIONÁRIA.

ix. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

x. CAGEPA: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sociedade de economia mista, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei Estadual nº 3.702 de 11 de dezembro de 1972, vinculada à Secretária de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT do Estado da Paraíba.

xi. COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.

xii. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE;

xiii. CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto do EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste CONTRATO;

xiv. CONCESSIONÁRIA: é a [SPE], com sede na [●], Município de CAMPINA GRANDE, Estado de Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●], que celebra o presente CONTRATO e será a prestadora dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

xv. CONTINUIDADE: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

xvi. CONTRATO: é o presente contrato de concessão e seus ANEXOS, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, que tem por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

xvii. CONTROLE: Para os efeitos aqui previstos, “Controle” (incluindo, quando com significados correlatos, os termos “Controladora” e “Controlada” ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma sociedade empresária, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou qualquer sua Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio;

xviii. CORTESIA: significa prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO dando tratamento aos

USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

xix. DOM: Diário Oficial do MUNICÍPIO;

xx. EDITAL: é o Edital de Concorrência n.º [●]/20xx, para a outorga da concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

xxi. EFICIÊNCIA: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

xxii. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: é o evento, ato ou fato, que desencadeie desequilíbrio econômico-financeiro ao presente CONTRATO;

xxiii. FINANCIADORES: instituições financeiras ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.

xxiv. GARANTIA DE EXECUÇÃO: é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na CLÁUSULA 26 deste CONTRATO;

xxv. GENERALIDADE: é a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

xxvi. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo disciplinado pela Lei nº 8.666/93, objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao CONCEDENTE e o interesse público, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

xxvii. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;

xxviii. MUNICÍPIO: é o Município de CAMPINA GRANDE;

xxix. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato emitido pelo CONCEDENTE para início efetivo da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

xxx. PARTES: Poder Concedente e Concessionária, partes do CONTRATO.

xxxi. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, passível de prorrogação, nos termos previstos na CLÁUSULA 6 deste CONTRATO.

xxxii. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o plano de saneamento básico elaborado pelo CONCEDENTE e aprovado pela Lei Municipal nº 7.199, de 04 de junho de 2019, que foi utilizado como base para a elaboração do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;

xxxiii. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do coeficiente K a ser aplicado às TARIFAS previstas no Anexo V – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL do EDITAL, bem como demais informações exigidas no EDITAL, constante do ANEXO II do presente CONTRATO;

xxxiv. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e demais informações exigidas no ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL, constante do ANEXO III deste CONTRATO;

xxxv. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

xxxvi. REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, especialmente em sua CLÁUSULA 22;

xxxvii. RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL: corresponde à somatória dos montantes auferidos pela CONCESSIONÁRIA com a receita obtida por meio do recebimento das TARIFAS e com os valores auferidos por meio da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

xxxviii. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

xxxix. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, contido no Anexo VI – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE do EDITAL;

xl. REGULARIDADE: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;

xli. REVISÃO: é a revisão dos termos do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto na legislação aplicável no CONTRATO, especialmente na CLÁUSULA 23 e na CLÁUSULA 24;

xlii. SEGURANÇA: é a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

xliii. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais estão relacionados no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL;

xliv. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO: são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

xlv. TARIFAS: são os valores pecuniários a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, conforme Estrutura Tarifária constante do Anexo IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL e conforme a PROPOSTA COMERCIAL;

xlvi. TARIFA SOCIAL: significa o subsídio tarifário concedido nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 aos USUÁRIOS de baixa renda da categoria residencial, observados os critérios estabelecidos no Anexo IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL

xlvii. TERMO DE DEVOLUÇÃO: é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA quando da devolução dos BENS VINCULADOS, no caso de extinção da CONCESSÃO;

xlviii. TERMO DE RECEBIMENTO: é o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONCEDENTE, para formalizar o recebimento dos BENS VINCULADOS pela CONCESSIONÁRIA, contendo a listagem dos BENS VINCULADOS, assim como o diagnóstico de todos os aspectos identificados, tais como a inexistência de eventuais licenças, alvarás, autorizações, permissões ou outorgas em desconformidade com a legislação ambiental, assim como de eventuais questões fundiárias;

xlix. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico dos BENS VINCULADOS, as especificações do serviço adequado, metas da CONCESSÃO, a lista preliminar de BENS VINCULADOS, bem como as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO, que integra o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;

l. USUÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que se utiliza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

li. VALOR DE OUTORGA: contrapartida pecuniária a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, pelo direito de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E

ESGOTO em CAMPINA GRANDE, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2 INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas na Cláusula 1.1, têm os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;

2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, sub-cláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, sub-cláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

2.1.5. Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

2.1.6. Os títulos das Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;

2.1.7. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.1.8. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO se considerarão dias corridos a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no Município de CAMPINA GRANDE, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte hierarquia de documentos:

2.2.1. As normas legais;

2.2.2. As normas do EDITAL;

2.2.3. As normas e cláusulas deste CONTRATO; e

2.2.4. O disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA 3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 11.445/07, pela Lei Federal n.º 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal n.º 9.074/95; supletivamente no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de

CAMPINA GRANDE e Lei Municipal n.º 7.199, de 04 de junho de 2019, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

3.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 4 ANEXOS

4.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

i. ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ii. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

iii. ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA;

iv. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO;

v. ANEXO V – DIRETRIZES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;

vi. ANEXO VI – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO.

vii. ANEXO VII – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 5 OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.2. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO constam do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, os quais deverão ser, obrigatoriamente, cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

5.3. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no ANEXO XIV – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE do EDITAL, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

5.4. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

5.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, por causa não imputável à ela, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional

dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for à CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 6 DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, a ser emitida pelo CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO.

6.2. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante ato justificado do CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

6.2.1. Manifestação de interesse na prorrogação, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante envio da notificação de prorrogação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de antecedência ao advento do termo contratual;

6.2.2. Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da CONCESSÃO;

6.2.3. Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais.

6.3. O CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os serviços por ela prestados.

6.4. O CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto na Cláusula 6.3, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

6.5. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam a, tampouco se confundem com, casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos das Cláusulas 23.4.4 e 24.2.4.

CLÁUSULA 7 DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 6.387.906.176,19 (seis bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, novecentos e seis mil, cento e setenta e seis reais, dezenove centavos), valor este que corresponde ao somatório de todas as receitas

provenientes da cobrança de TARIFAS e da remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para o prazo de CONCESSÃO conforme demonstrado na PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL.

7.2. O valor do CONTRATO estabelecido na Cláusula 7.1 anterior possui caráter meramente indicativo, não podendo qualquer uma das Partes, utilizar tal estimativa para requerer o equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 8 DO VALOR DE OUTORGA

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, a título de VALOR DE OUTORGA, o valor total de R\$ 222.400.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), na data-base de outubro/2019, em 36 (trinta e seis) parcelas recolhidas à conta do MUNICÍPIO da seguinte forma:

8.1.1. A primeira parcela, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data-base de [mês/ano], deverá ser paga com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

8.1.2. A segunda parcela, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na data-base de [mês/ano], deverá ser paga na assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO dos bens, mediante comprovação do estado de conservação e condições operacionais ou em até 120 dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO. Evento que ocorrer primeiro;

8.1.3. A terceira parcela, correspondente a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais) na data-base de [mês/ano], será devida em 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

8.1.4. As 33 (trinta e três) parcelas anuais subsequentes, com valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais) cada uma, na data-base de [mês/ano], serão devidas a cada 12 (dozes) meses, contados do pagamento da parcela anterior.

8.2. Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente, com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste das Tarifas.

CLÁUSULA 9 CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no município de Campina Grande, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus ANEXOS, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

9.2. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo VII deste CONTRATO.

9.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na data-base de outubro/2019.

9.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.5. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei Federal nº 6.404/76 e a Lei Federal nº 10.406/02.

9.7. O CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

9.8. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecida no EDITAL e neste CONTRATO.

9.9. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 10 BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

10.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

10.1.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que pertençam ao CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO, conforme modelo do ANEXO IV;

10.1.2. Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em caso de término da CONCESSÃO.

10.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

10.3. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão, pelo CONCEDENTE, da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, conforme modelo do ANEXO IV, que relacionará todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

10.3.1. Para fins do cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 10.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o relatório dos BENS VINCULADOS pré-existentes na CONCESSÃO, indicando o diagnóstico de todos os aspectos identificados, tais como, estado de conservação e condições operacionais, a inexistência de eventuais licenças, alvarás, autorizações, permissões ou outorgas, em desconformidade com a legislação ambiental, assim como de eventuais questões fundiárias (“Relatório”).

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO para apresentar o Relatório anteriormente mencionado à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE.

10.3.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Relatório a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar a respeito do seu conteúdo, sugerindo eventuais ajustes, desde que comprovadamente justificados.

10.3.4. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação da AGÊNCIA REGULADORA anteriormente tratada, o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA assinarão o TERMO DE RECEBIMENTO, conforme modelo do ANEXO IV, o qual deverá conter a listagem definitiva de todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assim como o diagnóstico de todos os aspectos identificados, tais como a inexistência de eventuais licenças, alvarás, autorizações, permissões ou outorgas, em desconformidade com a legislação ambiental e eventuais questões fundiárias.

10.3.5. O CONCEDENTE se responsabiliza por todas as ações necessárias à regularização de eventuais Apontamentos de Pendências nos BENS VINCULADOS pré-existentes na CONCESSÃO, assim como de eventuais passivos daí decorrentes, sendo que a CONCESSIONÁRIA envidará seus melhores esforços no sentido de auxiliar e buscar soluções para regularizar os Apontamentos de Pendências nos BENS VINCULADOS, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Todos os BENS VINCULADOS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o prazo da CONCESSÃO, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

10.4.1. Ao final da vida útil dos BENS VINCULADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.4.2. A substituição dos BENS VINCULADOS ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 10.4.1 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das Partes. A CONCESSIONÁRIA declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS VINCULADOS, já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual concorda que o valor da TARIFA nos termos deste CONTRATO é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.

10.5. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição.

10.5.1. A alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo CONCEDENTE e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO deverá ser realizada pelo valor de mercado dos respectivos bens e equipamentos.

10.5.2. O CONCEDENTE fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com as mencionadas alienações.

10.5.2.1. O ganho econômico da CONCESSIONÁRIA será o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.

10.5.2.2. O compartilhamento dos ganhos econômicos com o CONCEDENTE deverá ser realizado anualmente, até o último dia útil do mês de [●], e instruído com os documentos comprobatórios das transações realizadas nos 12 (doze) meses anteriores e com a memória de cálculo do ganho econômico da CONCESSIONÁRIA.

10.5.3. A alienação dos demais BENS VINCULADOS que não tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE não é considerada ATIVIDADE RELACIONADA.

10.6. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo Poder Concedente, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e demais regras de reversibilidade dos bens descritas neste CONTRATO.

10.8. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

10.9. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

10.10. Em caso de término antecipado da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização em função de

investimentos que ainda não tenham sido adequadamente amortizados ou depreciados, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

11.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do sistema e respectiva emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

11.2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 11.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA na sua prestação e MODICIDADE DAS TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 12 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista no EDITAL e seus Anexos, neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

11.1.2. Fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

11.1.3. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;

11.1.4. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.1.5. Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

11.1.6. Considerar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

11.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

11.1.8. Elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

11.1.9. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

11.1.10. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por ela prestados, por meio do envio à AGÊNCIA REGULADORA dos relatórios previstos na CLÁUSULA 27;

11.1.11. Enviar para o CONCEDENTE e para a AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.12. Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

11.1.13. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, incluindo a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;

11.1.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

11.1.15. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

11.1.16. Sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

11.1.17. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

11.1.18. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

11.1.19. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

11.1.20. Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto na Cláusula 12.4 nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

11.1.21. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da CLÁUSULA 26;

11.1.22. Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais,

regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;

11.1.22.1. Esta disposição aplica-se inclusive para os contratos de trabalho firmados pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.23. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;

11.1.24. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

11.1.25. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

11.1.26. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

11.1.27. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

11.1.28. Suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 14.1.11, 14.1.13 e 14.1.14 do CONTRATO, observada a legislação vigente;

11.1.29. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

11.1.30. Adquirir água junto à CAGEPA até a implantação de adutora no sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO, observado o disposto na Cláusula 19.3.17;

11.1.31. Definição e implementação das políticas comerciais para fins de cumprimentos integral da legislação em vigor e das disposições do Edital e seus Anexos, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO, tendo para o efeito direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA 21.

11.4. Para a realização dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando necessário, obter todas as licenças pertinentes, com exceção da licença prévia ambiental, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados.

CLÁUSULA 13 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

13.1. Constituem as principais obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

13.1.1. Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

13.1.2. Transferir à CONCESSIONÁRIA todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital, e na CLÁUSULA 10 deste CONTRATO;

13.1.3. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao sistema;

13.1.4. Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;

13.1.5. Intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;

13.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

13.1.7. Firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos da CLÁUSULA 23 e CLÁUSULA 24;

13.1.8. Declarar de utilidade pública e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, arcando com os respectivos custos;

13.1.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

13.1.10. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público ou de quaisquer de suas esferas;

13.1.11. Envidar todos os esforços necessários para que a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao Poder Municipal ocorra sem percalços, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e na regulamentação pertinente;

13.1.12. Entregar, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, todas as senhas de acesso, usuários e autorizações dos

sistemas da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, sistemas de gestão comercial, financeira, administrativa e técnica, para que a CONCESSIONÁRIA possa acessar e utilizar os dados constantes nos respectivos arquivos eletrônicos;

13.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção antecipada da CONCESSÃO; e

13.1.14. Efetuar o cadastro do USUÁRIO interessado em obter o benefício da TARIFA SOCIAL, obedecendo a todos os critérios para enquadramento desses usuários e demais disposições previstas no Anexo IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL.

13.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

13.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

13.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos USUÁRIOS, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

13.3.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

13.3.3. Expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

13.3.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

13.3.5. Autorizar os REAJUSTES, bem como analisar, autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual, justificando devidamente e no marco legal da lei geral nos casos em que tais reajustes e revisões não sejam aprovados;

13.3.6. Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE tempestivamente, conforme prazos estipulados na legislação e neste CONTRATO;

13.3.7. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

13.3.8. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

13.3.9. Analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

13.3.10. Manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;

13.3.11. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público ou de quaisquer de suas esferas;

13.3.12. Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a permitir conexão com a rede de água e a instalação dos hidrômetros;

13.3.13. Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a fazerem a conexão com a rede de esgotos.

CLÁUSULA 14 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

14.1.1. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

14.1.2. Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

14.1.4. Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

14.1.5. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

14.1.6. Manter suas instalações hidrossanitárias em perfeito estado de uso para que não ocorram perdas e desperdício de água;

14.1.7. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

14.1.8. Utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

14.1.9. Nas situações em que o Usuário não cumpra com a obrigação de ligação e seja possível o provimento de água por parte da Concessionária, ser-lhe-á faturada mensalmente uma Tarifa fixa, tendo prazo máximo de [*] dias após recebimento da respectiva fatura para proceder ao pagamento;

14.1.10. Contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

14.1.11. Conectarem-se às redes integrantes do sistema;

14.1.12. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

14.1.13. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

14.1.14. Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA, em local viável e identificado pela CONCESSIONÁRIA;

14.1.15. Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

14.1.16. Cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

14.1.17. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

14.1.18. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

14.1.19. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e aseados;

14.1.20. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

14.2. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no Anexo XIV - REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.3.

14.3. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas Cláusulas 14.1.11, 14.1.13 e 14.1.14, acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 15 PLANO DE INVESTIMENTOS

15.1. O Plano de Investimentos contempla as obrigações da CONCESSIONÁRIA de realização de obras em CAMPINA

GRANDE, nos termos da sua PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL, o qual traduz os objetivos gerais da CONCESSÃO e a estratégia a ser seguida pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

15.2. O Programa Anual de Investimento, que será anualmente aprovado pelo CONCEDENTE, definirá detalhadamente a totalidade das intervenções a efetuar.

15.3. Até 31 de outubro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA apresentará o Programa Anual respeitante a todas as obras a efetuar nos termos do presente CONTRATO, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte.

15.4. Por razões de interesse público, poderá o CONCEDENTE, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA, alterar as obras calendarizadas para o ano em questão, desde que se recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONCEDENTE se pronuncie sobre o Programa Anual, considerar-se-á este tacitamente aprovado.

15.6. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações de realizar os investimentos previstos, nos termos do Programa Anual aprovado pelo CONCEDENTE, impõe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 16 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

16.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

16.2. Os BENS VINCULADOS deverão ser mantidos e operados pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se essa, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tal sistema, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 17 REMUNERAÇÃO

17.1. Pela execução do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA terá direito, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, às TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

17.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

17.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

17.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS e auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

17.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE a respeito da celebração de contratos referentes a ATIVIDADES RELACIONADAS em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

17.3.2. Para desenvolvimento das ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá possuir proposta de plano de negócios contendo, tanto quanto possível: (i) objeto e produto pretendido, (ii) público alvo, (iii) modelo de geração de receitas, (iv) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, (v) viabilidade técnica e jurídica da proposta e (vi) análise de rentabilidade do negócio.

17.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

17.4. O Poder Concedente poderá indicar para a Concessionária potenciais Atividades Relacionadas a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações descritos na Cláusula 17.3.3.

17.4.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Cláusula 17.3.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA depois que as PARTES acordarem, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

17.4.1.1. Em caso de ATIVIDADE RELACIONADA demandadas pelo ou ofertadas ao CONCEDENTE, a remuneração será fixada por acordo entre as PARTES, refletindo sempre o valor de mercado. Para a aferição do valor de mercado, o CONCEDENTE poderá se valer de cotações apresentadas por concessionárias de serviços públicos de saneamento básico que atuam em outras cidades.

17.5. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE na proporção de 10% (dez por cento) da receita líquida apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do CONCEDENTE.

17.5.1. Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de prazo de carência para início do compartilhamento das receitas

apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

17.6. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo CONCEDENTE deverão ser acordadas entre as PARTES.

17.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, e apresentá-las quando demandadas pelo CONCEDENTE.

17.8. A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela controladas.

17.9. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

17.10. Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

17.11. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA (iii) a penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao CONCEDENTE e (iv) a avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

17.12. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore a bens da CONCESSÃO, que serão utilizados pelo CONCEDENTE após o término do PRAZO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 18 SISTEMA TARIFÁRIO

18.1. As TARIFAS e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo IV–ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES do EDITAL e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL deste CONTRATO.

18.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às Partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. A CONCESSIONÁRIA cobrará as TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, na periodicidade legal admissível.

18.4. Serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, além dos valores das TARIFAS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no

Anexo XIV – REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE do EDITAL.

18.5. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

18.5.1. As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

18.5.2. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

18.5.3. Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

18.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nessa Cláusula, desde que não afete o o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

18.7. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, devendo tal inclusão ser informada a AGÊNCIA REGULADORA.

18.8. Os USUÁRIOS interessados em beneficiar-se do subsídio da TARIFA SOCIAL serão selecionados de acordo com a data e o horário do seu cadastramento, respeitando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de ligações residenciais do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 19 ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

19.1.1. A elaboração dos projetos de engenharia necessários à realização do objeto deste CONTRATO;

19.1.2. Não observância às especificações técnicas ou manutenção indevida dos BENS VINCULADOS;

19.1.3. A realização das obras e investimentos exigidos para a viabilização da manutenção e operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

19.1.4. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos à recuperação, prevenção, remediação e ao gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO;

19.1.5. Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos subestimados pela CONCESSIONÁRIA, exceto dos que decorram de solicitações do Concedente ou interpretações da AGÊNCIA REGULADORA não refletidas neste CONTRATO;

19.1.6. Custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na sua atuação no âmbito deste CONTRATO;

19.1.7. Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pelos terceirizados ou subcontratados;

19.1.8. Roubo, furtos, manifestações, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo CONCEDENTE, caso em que não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mas a Concessionária não poderá ser responsabilizada ou penalizada;

19.1.9. Segurança e saúde dos trabalhadores do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados na medida de sua responsabilidade nesses últimos casos;

19.1.10. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

19.1.11. Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA;

19.1.12. Variações do custo de capital, das taxas de câmbio, das taxas de juros praticados no mercado, relativamente ao valor em vigor na data da assinatura do presente CONTRATO;

19.1.13. Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

19.1.14. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA;

19.1.15. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

19.1.16. Índice de perda geral no sistema de abastecimento de água em até 50%, à época da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do Sistema;

19.1.17. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela Concessionária;

19.1.18. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL;

19.1.19. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;

19.1.20. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao CONCEDENTE;

19.1.21. A obtenção das aprovações e das licenças ambientais, eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;

19.1.22. Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima.

19.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o conhecimento dos riscos por ela assumidos, devendo promover levantamento pormenorizado dos riscos a partir da data de assinatura do CONTRATO e, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

19.3. O CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

19.3.1. Transferência à CONCESSIONÁRIA de todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, nas condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital, e na CLÁUSULA 10 deste CONTRATO;

19.3.2. Atrasos na obtenção das aprovações e das licenças ambientais, eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO, por razões não imputadas à CONCESSIONÁRIA;

19.3.3. Descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, descumprimento de prazos aplicáveis ao CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

19.3.4. Concessão de isenções tarifárias, aplicação de reduções tarifárias ou extinção de tarifas passíveis de cobrança pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do presente CONTRATO;

19.3.5. Falhas na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO decorrentes do atraso na transferência, pelo CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS de sua propriedade à CONCESSIONÁRIA;

19.3.6. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

19.3.7. Mudança nos projetos de engenharia aprovados, por solicitação do CONCEDENTE ou outras entidades públicas, que acarretem maiores custos ou atrasos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

19.3.8. Alteração unilateral do CONTRATO;

19.3.9. Alteração unilateral do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

19.3.10. Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, por solicitação do CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, que acarretem maiores custos ou atrasos em sua prestação;

19.3.11. Não atingimento das metas e indicadores de desempenho relativos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por atos imputados ao CONCEDENTE ou à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

19.3.12. Custos decorrentes de solicitações do CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica;

19.3.13. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras;

19.3.14. Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

19.3.15. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos à recuperação, prevenção, remediação e ao gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado antes da celebração do TERMO DE RECEBIMENTO ou outros especificados neste CONTRATO;

19.3.16. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

19.3.17. Falta d'água que afete a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, durante o período em que a CONCESSIONÁRIA estiver obrigada a adquirir água junto à CAGEPA, nos termos da Cláusula 12.1.30;

19.3.18. Índice de perda inicial no sistema de abastecimento de água maior que 50%, à época da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO do Sistema;

19.3.19. Atrasos decorrentes dos procedimentos de desapropriações conforme estabelecido na CLÁUSULA 30 deste CONTRATO;

19.3.20. Vícios ou defeitos ocultos dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de recebimento do bem pela CONCESSIONÁRIA;

19.3.21. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do CONCEDENTE que impactem a execução do CONTRATO;

19.3.22. Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, ou de cobrar TARIFAS dos USUÁRIOS, ou de reajustar as TARIFAS de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão;

19.3.23. Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo CONCEDENTE;

19.3.24. Custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de interferências existentes no sistema de água e esgoto do MUNICÍPIO, necessárias à execução das obras e serviços previstos no CONTRATO, junto a entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

19.3.25. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;

19.3.26. Ônus, encargos e custos decorrentes da extinção da CAGEPA anteriormente à extinção do contrato entre CONCESSIONÁRIA e CAGEPA para aquisição de água, nos termos da Cláusula 12.1.30;

19.3.27. Variações dos valores arrecadados com Receitas Acessórias.

19.4. As Partes declaram:

19.4.1. Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste CONTRATO;

19.4.2. Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

19.4.3. Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo CONCEDENTE acarretará desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser recomposto nos termos da CLÁUSULA 21.

19.4.4. Que a CONCESSIONÁRIA levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 20 FINANCIAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

19.3. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo.

19.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos financiador (es), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

19.4.1. A autorização do CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a Cláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) financiador(es), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeiro aplicáveis, conforme previstos no EDITAL.

19.4.2. O pedido para a autorização da assunção do controle, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) financiador(es), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo CONCEDENTE, dentre os quais:

19.4.3. Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

19.4.3.1. Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

19.4.3.2. Relatórios de auditoria;

19.4.3.3. Demonstrações financeiras; e

19.4.3.4. Outros documentos pertinentes.

19.4.4. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o CONCEDENTE.

19.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

19.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 21 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, em especial, os procedimentos apontados na CLÁUSULA 22; CLÁUSULA 23 e considerando os efeitos da eventual aplicação da CLÁUSULA 24.

21.2. Qualquer das PARTES poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses previstas em lei e no presente CONTRATO.

21.3. Em ambos os casos, a PARTE postulante deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida notificação, a PARTE postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

21.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

21.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;

21.3.3. Qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste CONTRATO;

21.3.4. A eventual necessidade de aditamento deste CONTRATO; e

21.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

21.4. Caso a parte postulante seja a CONCESSIONÁRIA, esta deverá comprovar também:

21.4.1. Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento dos critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL; e/ou

21.4.2. Que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste CONTRATO.

21.5. Caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível pela AGÊNCIA REGULADORA, o CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

21.5.1. Aumento ou redução do valor da TARIFA, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;

21.5.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO, respeitados os limites da legislação vigente;

21.5.3. Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou

21.5.4. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

21.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

21.7. Ao final do procedimento indicado nesta Cláusula, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não tenha sido julgada cabível, as PARTES obrigam-se a resolver por meio dos mecanismos indicados na CLÁUSULA 36 toda e qualquer controvérsia e/ou disputa.

21.8. A base de referência para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro é o Plano de Negócios apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, Anexo II a este Contrato de Concessão, no qual serão refletidos os impactos econômicos objeto da recomposição mantendo constante a TIR do projeto.

21.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, este poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

21.9.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo CONCEDENTE sobre o assunto;

21.9.2. O CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 22 REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data base estabelecida, utilizando-se, para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.2. Na hipótese do índice mencionado ser extinto, deixando de ser publicado, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA, que deverá ser estabelecido na norma de regulação.

22.3. Para a aplicação do primeiro REAJUSTE do valor da TARIFA será considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida da data base da TARIFA até o 12º (décimo segundo) mês após a entrega da PROPOSTA.

22.4. Na hipótese de o índice não estar disponível na época prevista para o cálculo do REAJUSTE, será utilizado o último índice publicado, ou seja, a variação a partir da data base até o último mês publicado do índice. A correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro REAJUSTE tarifário seguinte ao REAJUSTE em questão, e assim sucessivamente.

22.5. A data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste será a data base da TARIFA que norteou a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

22.6. O cálculo e a aplicação dos reajustes serão automáticos e não dependerão da apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da CONCESSIONÁRIA, tampouco de homologação por parte do CONCEDENTE.

22.7. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização.

CLÁUSULA 23 REVISÃO ORDINÁRIA

23.1. Observado o disposto nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá, junto às PARTES, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, sendo que a primeira REVISÃO será promovida após 4 (quatro) anos

contados da data de assinatura do CONTRATO, e, a partir desta data, a cada 4 (quatro) anos.

23.2. A REVISÃO ordinária da Concessão abrangerá alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

23.4. Sempre que a REVISÃO implicar na alteração dos valores que compõem as TARIFAS, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

23.4.1. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

23.4.2. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

23.4.3. Compensação financeira;

23.4.4. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

23.4.5. Combinação das alternativas referidas nas alíneas 23.4.1 a 23.4.4; ou

23.4.6. Outras alternativas admitidas legalmente.

23.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula 23.3 para se manifestar a respeito.

23.6. O prazo a que se refere a Cláusula 23.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.7. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida na Cláusula 23.5 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

23.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

23.9. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS e, no prazo referido na Cláusula 23.5, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou

fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

23.10. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente após o prazo referido na Cláusula 23.5, conforme o caso, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes.

23.11. Na hipótese da Cláusula 23.10, caso seja necessário efetivar alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na Cláusula 23.14, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

23.12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

23.13. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

23.14. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização.

23.15. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

23.16. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

CLÁUSULA 24 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

24.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

24.1.1. Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

24.1.2. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do

CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987/95;

24.1.3. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;

24.1.4. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

24.1.5. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

24.1.6. Em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

24.1.7. Discussão sobre inclusões ou modificações de disposições contratuais, à luz do contexto de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, podendo realizar alterações, sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO;

24.1.8. Revisão de demais parâmetros da CONCESSÃO, inclusive a divisão de riscos e a atribuição de obrigações inicialmente estabelecidas para cada PARTE.

24.1.9. Nos demais casos previstos na legislação;

24.1.10. Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

24.2.1. Alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

24.2.2. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.2.3. Compensação financeira;

24.2.4. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

24.2.5. Combinação das alternativas referidas nas alíneas 24.2.1 a 24.2.4; ou

24.2.6. Outras formas em direito admitidas.

24.3. A REVISÃO extraordinária da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

24.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 24.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

24.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula anterior, para se manifestar a respeito.

24.6. O prazo a que se refere a Cláusula 24.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

24.7. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA referida na Cláusula 24.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

24.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido na Cláusula 24.5, acerca das razões de sua inconformidade.

24.9. Caso a proposta de REVISÃO implique em alteração das TARIFAS a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo previsto na Cláusula 24.5, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

24.10. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA manifestar-se contrariamente após o prazo referido na Cláusula 24.5, conforme o caso, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes.

24.11. Na hipótese da Cláusula 24.10, caso seja necessário efetuar a alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista na Cláusula 24.14, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

24.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo

extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

24.13. Se a AGÊNCIA REGULADORA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

24.14. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização.

CLÁUSULA 25 SEGUROS

25.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no ANEXO V.

25.2. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 22.1.

25.3. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, CONCESSIONÁRIA e atualizações necessárias.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

25.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

25.6. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

25.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

25.8. O CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

25.9. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

25.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

25.11. As alterações deverão ser notificadas ao CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

25.12. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

CLÁUSULA 26 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Para o bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, deverá prestar garantia no valor de R\$ [●] ([●]), equivalente a 1 % (um por cento) do valor do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

26.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, no caso de a CONCESSIONÁRIA possuir mais de um acionista, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Cláusula 26.1, e que seja nas seguintes modalidades, observado o disposto no ANEXO VI:

26.2.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

26.2.2. Fiança bancária; ou

26.2.3. Seguro-garantia.

26.3. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações anuais, sendo liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a referida extinção.

26.4. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA, será reduzido, a cada ano, em [3,33%] [(três por cento e trinta e três centésimos por cento)], na data de reajuste tarifário.

26.5. Observada a sistemática definida na Cláusula 26.4, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO nunca poderá ser inferior a [30%] [(trinta por cento)], até o fim da CONCESSÃO.

26.6. Caso haja prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONCEDENTE.

26.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

26.7.1. Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar injustificadamente as obrigações de investimentos previstas neste CONTRATO ou as providências necessárias ao atendimento dos critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO que constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;

26.7.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO e dos regulamentos do CONCEDENTE;

26.7.3. Nos casos de devolução de BENS VINCULADOS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento deste CONTRATO e dos indicativos definidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL e demais exigências estabelecidas pelo CONCEDENTE;

26.7.4. Quando o CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA.

26.8. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com Cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

26.10. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO.

26.11. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

26.12. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.

26.13. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

26.14. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

26.15. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

26.16. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 27 FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

27.1. A fiscalização e regulação da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

27.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso,

por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.1. As atividades de fiscalização mencionadas na Cláusula 27.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

27.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução dos serviços previstos neste CONTRATO.

27.5. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 27.4 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.6. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando procedente.

27.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

27.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das metas e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

27.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.

27.10. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho dos serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa a AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

CLÁUSULA 28 PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a partir de 12

(doze) meses contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual, quantia correspondente a 2% (dois por cento) de sua receita bruta do ano anterior.

28.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto na Cláusula 28.1, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações de receita do ano anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

CLÁUSULA 29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nos demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

29.1.1. Advertência;

29.1.2. Multa;

29.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

29.1.5. Caducidade do CONTRATO.

29.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

29.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

29.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

29.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

29.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

29.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

29.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

29.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA.

29.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

29.5.1. Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de [0,3%] [(três décimos por cento)] do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

29.5.2. Por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de [0,1%] [(um décimo por cento)] do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

29.5.3. Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de [0,1%] [(um décimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.4. Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de [0,01%] [(um centésimo por cento)] do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

29.5.5. Descumprimento do disposto no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de [0,2%] [(dois décimos por cento)] do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.6. Por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não seja caracterizado inadimplência da CONCEDENTE, multa por dia de atraso de [0,001%] [(um milésimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

29.5.7. Por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de [0,001%] [(um milésimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

29.5.8. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de [0,01%] [(um centésimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.9. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de [0,01%] [(um centésimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

29.6. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a [0,001%] [(um milésimo por cento)] do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

29.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de [0,01%] ao mês *pro a rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

29.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

29.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a [5%] (cinco por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

29.10. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

29.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na Cláusula 29.8, o CONCEDENTE, após ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

29.12. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

29.14. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.15. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

29.16. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.17. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

29.18. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do

recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na Cláusula 29.16.

29.19. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

29.19.1. No caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

29.19.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

29.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 DESAPROPRIAÇÕES

30.1. A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da CONCESSIONÁRIA.

30.2. Cabe ao CONCEDENTE editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO.

30.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do CONCEDENTE:

30.3.1. apresentar antecipadamente ao CONCEDENTE as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;

30.3.2. obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;

30.3.3. efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas desapropriações;

30.3.4. realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e

30.3.5. envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

30.4. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no CONTRATO, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao CONCEDENTE quando solicitado.

30.5. Excetuam-se das obrigações da CONCESSIONÁRIA dispostas nesta Cláusula as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na data de assinatura deste CONTRATO, bem

como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do CONCEDENTE.

30.6. A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação formulada perante o CONCEDENTE não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que tal declaração não tenha sido emitida pelo CONCEDENTE por fato alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado.

30.6.1. Caso ocorram quaisquer atrasos em obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes de ações ou omissões do CONCEDENTE, o CONCEDENTE deverá alterar as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a adequada execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 31 CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

31.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

31.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

31.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

31.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 32 INTERVENÇÃO

32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

32.3. Cessação ou interrupção, injustificada, total ou parcial, da prestação dos serviços da CONCESSÃO;

32.4. Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

32.5. Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;

32.6. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos USUÁRIOS ou BENS VINCULADOS;

32.7. Descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste CONTRATO; e

32.8. Não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela CLÁUSULA 25 acima.

32.9. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal do MUNICÍPIO, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

32.10. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

32.11. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

32.12. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

32.13. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 33 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

33.1.1. Advendo do termo contratual;

33.1.2. Encampação;

33.1.3. Caducidade;

33.1.4. Rescisão;

33.1.5. Anulação da CONCESSÃO, e

33.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS aos

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO ainda não amortizados, nos termos deste CONTRATO.

33.3. Revertidos os bens à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

33.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

33.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

33.6. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

33.6.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

33.6.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas seguintes.

33.6.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

33.6.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

33.6.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 36.

33.7. ENCAMPAÇÃO

33.7.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

33.7.2.A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.7.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá:

33.7.3.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

33.7.3.2. Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

33.7.3.3. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

33.7.3.4. Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme determina a Cláusula 33.7.4. abaixo.

33.7.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, de referência internacional, será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida por acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de uma parte à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

33.8. CADUCIDADE

33.8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

33.8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

33.8.2.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

33.8.2.2. A paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na CLÁUSULA 35;

33.8.2.3. A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

33.8.2.4. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

33.8.2.5. O não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;

33.8.2.6. A não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;

33.8.2.7. A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

33.8.2.8. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

33.8.2.9. Transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;

33.8.2.10. Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;

33.8.2.11. Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;

33.8.2.12. Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

33.8.2.13. Execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

33.8.2.14. Descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA;

33.8.2.15. Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

33.8.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

33.8.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

33.8.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

33.8.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS

DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

33.8.7. Da indenização prevista na Cláusula 33.8.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

33.8.8. A indenização a que se refere à Cláusula 33.8.6 será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

33.8.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 33.8.8, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por Terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.8.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

33.8.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 36.

33.8.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

33.8.12.1. A execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;

33.8.12.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;

33.8.12.3. A reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

33.8.12.4. A retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

33.8.13. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

33.9. RESCISÃO

33.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante propositura de ação judicial especialmente intentada para este fim. Nessa hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

33.9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto na Cláusula 33.7.3.

33.9.3. A indenização a que se refere a Cláusula 33.9.2, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no Município de CAMPINA GRANDE.

33.9.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 33.9.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.9.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

33.10. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

33.10.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 33.10.2 e seguintes.

33.10.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.10.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto na Cláusula 33.7.3.

33.10.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no Município de CAMPINA GRANDE.

33.10.5. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 33.10.4, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.10.6. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

33.10.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 36.

33.11. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

33.11.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.11.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.

33.11.3. A indenização a que se refere a Cláusula 33.11.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

33.11.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a Cláusula 33.11.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

33.11.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.987/95.

33.11.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 36.

33.11.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 34 REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

34.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA essenciais à prestação dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

34.2. Para os fins previstos na Cláusula 34.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

34.3. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO e, posteriormente CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o TERMO DE DEVOLUÇÃO, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.

34.4. Em caso de término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização em função de investimentos que ainda não tenham sido adequadamente amortizados ou depreciados, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 35 CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

35.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:

35.2.1. Força maior: o evento que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

35.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

35.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

35.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

35.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas Partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de

modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

35.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

35.3.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

35.3.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

35.3.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

35.3.4. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

35.3.5. Manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

35.3.6. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

35.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

35.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, tomar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

35.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

35.7. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se

refere a Cláusula 35.6, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

35.8. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 33.7 deste CONTRATO no que tange à indenização.

35.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.987/95.

35.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 36.

CLÁUSULA 36 SOLUÇÃO DE DISPUTAS

36.1. COMISSÃO TÉCNICA

36.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

36.1.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

36.1.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

36.1.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

36.1.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

36.1.5.1. Um membro indicado pelo CONCEDENTE;

36.1.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;

36.1.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

36.2. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

36.2.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

36.2.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada;

36.2.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

36.3. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, e a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

36.4. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

36.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo CONCEDENTE.

36.6. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

36.7. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

36.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das PARTES de a impugnam.

36.9. Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

36.10. ARBITRAGEM

36.10.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

36.10.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.

36.10.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as Partes, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

36.10.4. Não havendo consenso entre as Partes, o Poder Concedente indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

36.10.5. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

36.10.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

36.10.7. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

36.10.8. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

36.10.9. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

36.10.10. Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

36.10.11. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

36.10.12. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

36.10.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencedora;

36.10.12.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencedora no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencedora;

36.10.12.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CLÁUSULA 37 DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste CONTRATO.

37.2. O CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

37.3. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

37.4. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

37.5. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

37.6. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

37.7. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

37.8. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

37.9. Por e-mail, desde que comprovada a recepção; ou

37.10. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

37.11. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes endereços de e-mail:

i. CONCEDENTE: [●]

ii. CONCESSIONÁRIA: [●]

iii. AGÊNCIA REGULADORA: [●]

37.12. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra parte.

37.13. Todos os documentos relacionados a este CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

37.14. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

37.15. Durante a execução do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação ambiental.

37.16. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo anterior à data de assunção dos serviços, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data, ainda que descoberto posteriormente à referida data.

37.17. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

37.18. Sem renúncia do juízo de que trata a CLÁUSULA 36, as partes elegem, nos casos em que cabível, o foro da Comarca de Campina Grande.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

CAMPINA GRANDE, [●] de [●] de [●].

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA

ANEXO III.

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA n° [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital no formato PDF.

Na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA as LICITANTES deverão abordar os itens indicados a seguir considerando todas as condições estabelecidas no EDITAL e Anexos, com destaque para o disposto no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando inteiramente a legislação vigente aplicável.

Itens constituintes da PROPOSTA TÉCNICA:

I – CONHECIMENTO DOS SISTEMAS EXISTENTES E DE SUA PROBLEMÁTICA;

II– PLANO DE TRABALHO PROPOSTO;

III – PROGRAMAÇÃO DAS OBRAS E INTERVENÇÕES PROPOSTAS;

IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO E CONTROLE QUALITATIVO E AMBIENTAL.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá dispor ordenadamente as informações e documentos apresentados, os quais comporão volume ou volumes numerados sequencialmente e encadernados de forma a não conter folhas soltas e não poderá, de forma alguma, apresentar preços relativos à PROPOSTA COMERCIAL.

A COMISSÃO atribuirá pontos para os tópicos constituintes dos itens das PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES, em estrita obediência aos critérios adiante estabelecidos, considerando a clareza, a objetividade e a consistência de cada tópico, assim como o atendimento às especificações técnicas definidas pelo EDITAL e Anexos.

Atendeu de Forma Satisfatória = 100,0% (cem por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando a abordagem feita pela LICITANTE se mostrar completa e revestida da devida e necessária clareza, objetividade, coerência e consistência na exposição do solicitado para o mesmo.

Atendeu Parcialmente = 50,0% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando a abordagem feita pela LICITANTE se mostrar incompleta ou não apresentar a devida e necessária clareza, objetividade e consistência na exposição do solicitado para o mesmo;

Não Atendeu = 0,0% (zero por cento) da pontuação máxima atribuível aos itens de cada tópico, quando o item não for apresentado ou, se apresentado, a abordagem feita pela LICITANTE não apresentar qualquer aderência com o solicitado para o mesmo;

A somatória total dos pontos atribuídos pela COMISSÃO à cada PROPOSTA TÉCNICA válida, segundo os critérios gerais indicados no item 3 deste anexo, originará a Nota Técnica (NT) da mesma.

2. PROPOSTA TÉCNICA - TÓPICOS OBRIGATORIOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

As PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES deverão, no mínimo e obrigatoriamente, abordar os tópicos indicados a seguir relativamente aos quatros itens que a compõe.

Sequencialmente a descrição dos tópicos obrigatórios de cada item, é apresentada a tabela com a pontuação que será atribuída pela COMISSÃO ao item respectivo por ocasião do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

I – CONHECIMENTO DOS SISTEMAS EXISTENTES E DE SUA PROBLEMÁTICA

As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado demonstrando conhecimento adequado relativamente a todos os tópicos descritos a seguir e referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município.

Tópicos:

I.a - Dados gerais do Município contendo histórico, localização e área, acessos, clima, relevo, vegetação, hidrografia e aspectos ambientais, crescimento populacional, Indicadores sociais e de saúde, caracterização sócio econômica da população, infraestrutura existente;

I.b - Descrição do Sistema de Abastecimento de Água Potável atual, abordando aspectos técnicos, dimensionais, operacionais e de manutenção relativos às unidades de:

- Captação, Adução e Recalque de Água Bruta;
- Poços Artesianos;
- Estações de Tratamento de Água;
- Redes de Distribuição, Estações Elevatórias e Reservatórios;
- Outras unidades afins;

I.c - Análise crítica dos problemas técnicos e operacionais relativos ao Sistema de Abastecimento de Água Potável atual, abordando as soluções potenciais em conformidade com o disposto no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

I.d - Descrição do Sistema de Esgotamento Sanitário atual, abordando aspectos técnicos, dimensionais, operacionais e de manutenção relativos às unidades de:

- Redes de coleta domiciliar;
- Coletores Tronco e Emissários;
- Estações Elevatórias de Esgoto;
- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Outras unidades afins;

I.e - Análise crítica dos problemas técnicos e operacionais relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário atual, abordando as soluções potenciais em conformidade com o disposto no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

I.f - Descrição do Sistema Comercial atual, abordando aspectos técnicos e operacionais relativos a:

- Cadastro;
- Medição e Cobrança;
- Atendimento ao Usuário.

I.g - Análise crítica dos problemas técnicos e operacionais relativos ao Sistema Comercial atual, abordando as soluções potenciais em conformidade com o disposto no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O Item I - Conhecimento dos Sistemas Existentes e de sua Problemática, será avaliado pela COMISSÃO através da atribuição de até 25 pontos de acordo com o critério indicado na Tabela I seguinte:

Tabela I — CONHECIMENTO DOS SISTEMAS EXISTENTES E DE SUA PROBLEMÁTICA			
Item	Atendeu de Forma Satisfatória	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
I.a	3,50	1,75	0
I.b	4,00	2,00	0
I.c	3,50	1,75	0
I.d	3,50	1,75	0

I.e	4,00	2,00	0
I.f	3,50	1,75	0
I.g	3,00	1,50	0

II – PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado caracterizando detalhadamente o Plano de Trabalho Proposto, o qual deverá obrigatoriamente abranger todos os tópicos descritos a seguir referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município.

As LICITANTES deverão considerar o atendimento às exigências definidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e relacioná-las com os cronogramas a serem apresentados no Item III.

Tópicos:

II.a - Indicação dos dados referenciais, parâmetros e requisitos técnicos utilizados no estabelecimento do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema de Abastecimento de Água Potável considerando:

- Período do Projeto;
- Área de Influência do Projeto;
- Mananciais disponíveis;
- Áreas / Setores de Distribuição;
- Consumo Médio “per Capita”;
- Diâmetros Mínimos da Rede de Distribuição;
- Parâmetros de Implantação da Rede de Distribuição;

II.b – Apresentação do cálculo das vazões de distribuição de água potável, incluindo o dimensionamento básico de Estações de Tratamento, Estações Elevatórias e Reservasções;

II.c – Descrição detalhada das unidades consideradas no Plano de Trabalho Proposto para o Sistema de Abastecimento de Água Potável incluindo:

- Captação e Adução de Água Bruta;
- Estações de Tratamento de Água (ETA's);
- Redes de Distribuição;
- Estações Elevatórias;
- Reservatórios;
- Setores de Distribuição;

II.d - Indicação dos dados referenciais, parâmetros e requisitos técnicos utilizados no estabelecimento do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema de Esgotamento Sanitário considerando:

Período do Projeto;

- Área de Influência do Projeto;
- Bacias de Esgotamento Sanitário;
- Coeficiente de Retorno;
- Declividade Mínima;

- Diâmetros Mínimos da Rede de Coleta;
- Outros quesitos pertinentes;

II.e – Apresentação do cálculo das vazões de esgotamento sanitário, incluindo o dimensionamento básico de Estações de Tratamento e Estações Elevatórias;

II.f – Descrição detalhada das unidades consideradas no Plano de Trabalho Proposto para o Sistema de Esgotamento Sanitário incluindo:

- Rede Coletora Geral;
- Ligações Prediais;
- Estações Elevatórias;
- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Disposição final do lodo;

II.g - Indicação dos dados referenciais, parâmetros e requisitos técnicos utilizados no estabelecimento do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema Comercial considerando:

- Período do Projeto;
- Área de Influência do Projeto;
- Cadastro;
- Medição e Cobrança;
- Atendimento ao Usuário;

II.h – Descrição detalhada do Plano de Trabalho Proposto para o Sistema Comercial incluindo:

- Cadastro;
- Hidrometração e Leitura;
- Sistema de Cobrança;
- Sistema de Atendimento ao Usuário;

O Item II – Plano de Trabalho Proposto será avaliado pela COMISSÃO através da atribuição de até 35 pontos de acordo com o critério indicado na Tabela II seguinte:

Tabela II - PLANO DE TRABALHO PROPOSTO			
Item	Atendeu de Forma Satisfatória	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
II.a	4,00	2,00	0
II.b	4,00	2,00	0
II.c	5,00	2,50	0
II.d	4,00	2,00	0
II.e	4,00	2,00	0
II.f	5,00	2,50	0
II.g	4,00	2,00	0

II.h	5,00	2,50	0
------	------	------	---

III – PROGRAMAÇÃO DAS OBRAS E INTERVENÇÕES PROPOSTAS

As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado indicando detalhadamente a Programação das Obras e Intervenções Propostas, a qual deverá obrigatoriamente abranger todos os tópicos descritos a seguir referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município.

A programação deverá ser apresentada de forma clara e objetiva a fim de permitir que a COMISSÃO identifique as diversas obras e intervenções propostas, as quais deverão guardar estrita correlação e aderência com o Plano de Trabalho Proposto nos termos do item II deste anexo.

Tópicos:

III.a – Descrição detalhada dos aspectos principais da programação das obras e intervenções propostas pertinentes ao Sistema de Abastecimento de Água Potável;

III.b – Apresentação de cronograma físico das obras e intervenções pertinentes ao Sistema de Abastecimento de Água Potável, incluindo as etapas de projeto, mobilização, execução e desmobilização das obras e intervenções programadas para as seguintes unidades:

- Captação e Adução de Água Bruta;
- Estações de Tratamento de Água (ETA's);
- Redes de Distribuição;
- Estações Elevatórias;
- Reservatórios;
- Setores de Distribuição;

III.c – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e materiais principais atinentes às obras e intervenções programadas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável;

III.d – Descrição detalhada dos aspectos principais da programação das obras e intervenções propostas pertinentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário;

III.e – Apresentação de cronograma físico das obras e intervenções pertinentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário, incluindo as etapas de projeto, mobilização, execução e desmobilização das obras e intervenções programadas para as seguintes unidades:

- Rede Coletora Geral;
- Ligações Prediais;
- Estações Elevatórias;
- Estações de Tratamento de Esgoto;
- Disposição final do lodo;

III.f – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e materiais principais atinentes às obras e intervenções programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário;

III.g – Descrição detalhada dos aspectos principais da programação das intervenções propostas pertinentes ao Sistema Comercial;

III.h – Apresentação de cronograma físico das intervenções pertinentes ao Sistema Comercial compreendendo:

- Cadastro;
- Hidrometração e Leitura;
- Sistema de Cobrança;
- Sistema de Atendimento ao Usuário;

III.i – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos principais atinentes às intervenções programadas para o Sistema Comercial.

O Item III – Programação das Obras e Intervenções Propostas será avaliado pela COMISSÃO através da atribuição de até 25 pontos de acordo com o critério indicado na Tabela III seguinte:

Item	Atendeu de Forma Satisfatória	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
III.a	2,00	1,00	0
III.b	4,00	2,00	0
III.c	3,00	1,50	0
III.d	2,00	1,00	0
III.e	4,00	2,00	0
III.f	3,00	1,50	0
III.g	2,00	1,00	0
III.h	3,00	1,50	0
III.i	2,00	1,00	0

IV – PROGRAMA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO E CONTROLE QUALITATIVO E AMBIENTAL

As LICITANTES deverão apresentar texto dissertativo e ilustrado indicando detalhadamente o Programa de Operação, Manutenção e Monitoramento Qualitativo e Ambiental, o qual deverá obrigatoriamente abranger todos os tópicos descritos a seguir referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Comercial do Município.

O programa deverá ser apresentado de forma clara e objetiva e guardar estrita correlação e aderência com o Plano de Trabalho Proposto e com a Programação das Obras e Intervenções Propostas, nos termos dos itens II e III deste anexo.

Tópicos:

IV.a - Apresentação da estrutura e conteúdo principal dos seguintes Manuais pertinentes aos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário:

- Operação;
- Manutenção;
- Segurança;
- Monitoramento e Controle Qualitativo de Serviços e Obras;
- Monitoramento e Controle do Meio Ambiente;

IV.b – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e materiais principais atinentes aos serviços de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável;

IV.c – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e materiais principais atinentes aos serviços de operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário;

IV.d – Apresentação de histograma de alocação de equipes, equipamentos e softwares atinentes aos serviços de operação e manutenção do Sistema Comercial.

O Item IV – Programa de Operação, Manutenção e Monitoramento Qualitativo e Ambiental será avaliado pela COMISSÃO através da atribuição de até 15 pontos de acordo com o critério indicado na Tabela IV seguinte:

Tabela IV- PROGRAMA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO E CONTROLE QUALITATIVO E AMBIENTAL			
Item	Atendeu de Forma Satisfatória	Atendeu Parcialmente	Não Atendeu
IV.a	6,00	3,00	0
IV.b	3,00	1,50	0
IV.c	3,00	1,50	0
IV.d	3,00	1,50	0

3. CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.1. O julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES será realizado considerando-se as pontuações atribuídas pela COMISSÃO em conformidade com as Tabelas I, II, III e IV.

3.2 Determinação Nota Técnica de cada LICITANTE:

A NOTA TÉCNICA (NT) de cada LICITANTE será resultante da somatória de todas as notas atribuídas pela COMISSÃO aos diversos tópicos de sua respectiva PROPOSTA TÉCNICA, conforme expresso na fórmula abaixo:

NT = (Pontos obtidos conforme Tabela I) + (Pontos obtidos conforme Tabela II) + (Pontos obtidos conforme Tabela III) + (Pontos obtidos conforme Tabela IV)

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que:

- Não tenham atendido total ou parcialmente às exigências deste EDITAL e Anexos;
- Tenham revelado na PROPOSTA TÉCNICA preços e valores financeiros atinentes à PROPOSTA COMERCIAL;
- Cuja COMISSÃO tenha atribuído pontuação 0 (zero) a qualquer dos tópicos obrigatórios.

ANEXO IV

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Data Base:		-		
outubro/2019				

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10 m ³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXA DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,45	5,81		90%
Acima de 30 m ³ (p/m ³)	8,76	8,76		100%

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	67,65	60,89	128,54	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	11,72	11,72		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO

Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	81,94	73,75	155,69	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,05	13,05		100%

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,89	12,89		100%

TABELA DE SERVIÇOS	
Data Base: outubro/2019	-

1. SERVIÇOS

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2'')	435,64
B	25 mm (3/4'')	514,72
C	32 mm (1'')	888,80
D	50 mm (1.1/2'')	1.317,12
E	20 mm (1/2'') ESPECIAL	
F	SMI	98,30

1. As ligações do tipo “A” e “B” podem ser parceladas, conforme a tabela de financiamento anexa;

2. Valor da mão de obra das ligações tipo A, B, C e D

3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL

1.2 LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34

O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.

OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.

Valor da mão de obra das ligações tipo “A”

1.3 RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m ²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m ²	91,73

1.4 EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA – S. 03	
B	ESGOTO – S. 04	

OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.

1.5 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2'') a 50 mm (1.1/2'')	328,08

1.6 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34

1.7 SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2'')	32,92
B	25 mm (3/4'')	35,56
C	32 mm (1'')	68,37

1.8 REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96

OBS: A CAGEPA não substitui peças de hidrômetro

1.9 SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22

1.10 MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25

OBS: A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro

1.11 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61

VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71

1.12 SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise físico-química – s.21	146,70
B	Análise bacteriológica	139,01
C	Venda d'água carro tanque público (por m ³) – s. 20	6,08
D	Venda d'água carro tanque particular (por m ³) – s. 20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo – s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou	70,90

	outros – s.92	
G	2ª via de contas – s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão de obra – s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m³) – s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13 RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	62,72
Obs: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14 DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	61,56

ANEXO V**INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

CONCORRÊNCIA nº [•]/2015

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital no formato PDF.

O objetivo principal da PROPOSTA COMERCIAL é a oferta, por parte da LICITANTE, do coeficiente K incidente sobre os valores das tarifas indicadas no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFARIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares e, subsidiariamente apresentar o Plano de Negócios evidenciando a exequibilidade do coeficiente K ofertado.

Neste contexto, a PROPOSTA COMERCIAL será composta pela **Carta Proposta Comercial (MODELO A)** e pelo **Plano de Negócios (MODELO B)** apresentados a seguir.

1. MODELO A – Carta Proposta Comercial

O MODELO A é composto pela Carta Proposta Comercial (A1), a qual terá como anexo a Estrutura Tarifária da Concessão (A2), cujos preenchimentos deverão obrigatoriamente atender as seguintes instruções:

1.1. Na Carta de Apresentação da Proposta (A1) deverá ser preenchido o coeficiente K ofertado pela LICITANTE com quatro casas decimais, sendo que o valor de K deverá ser $\leq 1,0000$ (menor ou igual a um);

1.2. A Estrutura Tarifária da Concessão (A2) deverá ser preenchida através da multiplicação dos valores constantes no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFARIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares pelo coeficiente K ofertado pela Licitante na Carta Proposta Comercial.

2. MODELO B – Plano de Negócios

O Plano de Negócios da LICITANTE (Quadros Q1 a Q13) deverá evidenciar a exequibilidade do coeficiente K ofertado em sua Carta Proposta Comercial e ser plenamente compatível com todos os dados apresentados em sua respectiva PROPOSTA TÉCNICA.

Os quadros constituintes do Plano de Negócios e respectivas instruções de preenchimento, são os seguintes:

Q1 – Evolução do Nível de Atendimento e da População Atendida

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar as metas percentuais de atendimento referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na serem atingidas durante todo o prazo de CONCESSÃO.

A LICITANTE deverá atingir a universalização dos serviços de saneamento conforme exigido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Q2 – Projeção das Vazões de Água e Esgoto

A LICITANTE deverá projetar o cálculo do balanço hídrico do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de acordo com as informações apresentadas no ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA.

Q3 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais e as perdas durante o prazo de CONCESSÃO. Sendo:

- Volume Produzido: O volume total anual de água tratada, incluindo as lavagens de filtros e decantadores e perdas deste sistema;
- Volume Medido: O volume total anual de água medido no hidrômetro;
- Volume Faturado: O volume total de água anual faturado para os USUÁRIOS;
- Perdas: Porcentagem de perdas totais no sistema de abastecimento de água (perdas físicas e não físicas).

Q4 – Evolução do Número de Ligações e Economias de Água e Esgoto

Neste quadro a LICITANTE deverá projetar a evolução do número de ligações e economias de acordo com plano de metas exigido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Q5 – Investimentos em redes e ligações de água e esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar a quantidade média de ligações e a respectiva extensão de rede necessária para o atendimento durante o prazo da CONCESSÃO.

Q6 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria

Nesse quadro a LICITANTE deverá identificar todas as intervenções necessárias para a expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as exigências definidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, alocando-as ano a ano durante o prazo de CONCESSÃO

Q7 – Resumo dos Investimentos

Nesse quadro a LICITANTE deverá consolidar todas as informações informados no quadro Q6.

Q8 – Recursos Humanos

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os recursos que serão alocados durante o prazo da CONCESSÃO. Em cada item deverá ser informado a quantidade de funcionários e o respectivo valor anual.

Q9 – Composição de Custeio

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar todos os custos anuais para a operação e despesas com a SPE durante o prazo da CONCESSÃO.

Q10 – Composição do Faturamento

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto e Serviços Complementares com base no volume faturado do quadro Q3 – Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas e nos valores propostos para a estrutura tarifária durante o prazo da CONCESSÃO.

Q11 – Perfil da Arrecadação

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto e Serviços Complementares com base no quadro Q10 – Composição do faturamento e considerando o Índice de Inadimplência durante o prazo da CONCESSÃO.

Q12 – Demonstrativo de Resultado

Nesse quadro a LICITANTE deverá apresentar o Demonstrativo de Resultado previsto para o projeto, consolidando todas as informações dos quadros anteriores, em valores correntes (sem inflação).

Q13 – Fluxo de Caixa do Projeto

Nesse quadro a LICITANTE deverá calcular o fluxo de caixa do projeto, em valores correntes (sem inflação), dos valores informados no quadro Q12 – Demonstrativo de Resultado do Projeto e no quadro Q7– Resumo dos Investimentos.

3. CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 Determinação Nota Comercial de cada LICITANTE:

A NOTA COMERCIAL (NC) de cada LICITANTE resultará do cálculo efetuado pela COMISSÃO, com quatro casas decimais, através da fórmula abaixo:

$$NC = (KM / KL) \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

KL = Valor do fator K proposto pela LICITANTE

KM = Menor Valor de K proposto pelas LICITANTES

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que:

a. Não tenham atendido total ou parcialmente às exigências deste EDITAL e Anexos;

b. Cujos Planos de Negócio sejam apresentados sem o preenchimento de uma ou mais tabelas, ou com preenchimento inadequado das mesmas;

c. Cujos Planos de Negócio não seja plenamente compatível com o Planejamento Físico apresentado na respectiva PROPOSTA TÉCNICA.

MODELO A

A 1 – CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Campina Grande
[Endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA N°. XXXX/20XX
Carta Proposta Comercial

Prezados Senhores,

A (Licitante – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, oferta para a realização dos serviços objeto do presente Edital, oferta o coeficiente $K = \underline{\quad}, \underline{\quad}$ (valor por extenso com quatro casas decimais), proposto como multiplicador da Estrutura Tarifária apresentada no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFARIA BÁSICA - Serviços de Água e Esgoto e Serviços Complementares, do EDITAL.

Na proposição do valor do FATOR K, a LICITANTE declara que levou em consideração as demais exigências previstas EDITAL e seus Anexos, assim como:

(a) o pagamento do valor da OUTORGA nos termos previstos da Cláusula 8ª do CONTRATO;

(b) o valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, montando o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx);

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante
Nome e Cargo do Representante

Anexo: Estrutura Tarifária da Concessão

Inserir a proposta de Estrutura Tarifária do Proponente com a incidência do Fator K proposto conforme Carta da Proposta Comercial – MODELO A.

ANEXO VI

REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre as condições técnicas e comerciais para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de CAMPINA GRANDE e as relações entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II

TERMOLOGIA

Art. 2º. Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de água e esgoto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art.3. Para os fins e efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;

II- **Acreditação:** declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;

III – **Adução:** tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

IV- **Aferição de medidor:** verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de

operação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;

V- **Água bruta:** água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VI- **Água potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;

VII- **Água de reuso:** água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano ou animal;

VIII- **Água tratada:** água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;

IX- **Alta de consumo:** consumo mensal de unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa de 30% (trinta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;

X- **Aviso de débito:** comunicado ao usuário informando o valor do débito pendente em seu nome;

XI – **Caixa de inspeção:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

XII – **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

XIII – **Ciclo de faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XIV – **Coleta de esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;

XV – **Consumo mínimo:** volume mínimo para água expresso em m³ (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia, nos termos de definição da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

XVI – **Contrato específico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos do regulamento da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

XVII – **Contrato de adesão:** contrato padronizado, entre usuário e prestador do serviço, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

XVIII – **Corte do fornecimento:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio da suspensão

momentânea do fornecimento de água, no cavalete com o fechamento do registro de passagem ou introdução de uma cápsula na conexão do hidrômetro que impede a passagem da água, sem a retirada do mesmo; ou a suspensão do serviço de coleta de esgoto com o tamponamento do ramal de esgoto, no caso da suspensão da coleta. Sem a necessidade de emissão de fatura para os dois casos;

XIX – Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins comerciais ou industriais e que adquire características próprias em função do processo empregado;

XX – Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

XXI – Esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve uma ou mais etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários;

XXII – Esgoto doméstico ou domiciliar: provém principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins com característica de doméstico.

XXIII – Estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXIV – Exclusão da ligação: consiste na exclusão da ligação do cadastro do prestador de serviço, após a verificação de inexistência da mesma.

XXV – Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos deste regulamento;

XXVI – Faturamento Líquido: Resultado do cálculo em que se subtrai do faturamento bruto os impostos e encargos da prestadora;

XXVII – Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XXVIII – Hidrômetro: aparelho destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;

XXIX – Inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XXX – Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos

localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXXI- Instalação predial de esgoto: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

XXXII – Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XXXIII – Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto as instalações da unidade usuária;

XXXIV – Ligação Ativa: imóvel com ligação de água e /ou esgoto que consta no cadastro do prestador de serviço;

XXXV – Ligação Inativa: imóvel com a ligação de água e/ou esgoto suprimida, permanecendo no cadastro do prestador de serviço;

XXXVI – Medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água ou esgoto;

XXXVII - Medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio de ligação a uma unidade usuária;

XXXVIII – Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante o uso de equipamentos e instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXXIX - Padrão de ligação de água: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou de medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

XL – Plano de investimentos: programação de investimentos do prestador nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador;

XLI – Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB: plano que define os critérios e procedimentos necessários para a universalização dos serviços de saneamento básico no município;

XLII – Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XLIII – Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do

usuário, caracterizando-se como limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

XLIV – Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para o uso;

XLV – Prestador de serviços: titular da concessão, a Concessionária, responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;

XLVI - Ramal predial de água: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega da água;

XLVII - Ramal predial de esgoto: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

XLVIII – Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLIX – Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgoto;

L – Registro: peça instalada no cavalete destinado ao controle de interrupção do fluxo de água;

LI – Religação: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspensos em decorrência de corte da ligação;

LII – Reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição;

LIII – Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspensos em decorrência da supressão da ligação.

LIV – Sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;

LV – Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

LVI – Supressão de ligação: interrupção do fornecimento de água efetuado pela retirada parcial (supressão parcial) ou total (supressão total) do ramal predial externo, com a retirada do hidrômetro e a inativação da ligação no cadastro comercial, somente no caso da supressão total.

LVII - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

LVIII – Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, responsável pelo pagamento das faturas e pelas obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

LIX – Vazamento não Visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita por meio de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I

Da Titularidade

Art.4. Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do prestador dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

Seção II

Das categorias

Art. 5. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias:

I – Residencial: ligação usada somente em moradias;

II – Comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE);

III - Industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

IV – Pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e Autarquias e Fundações vinculadas aos poderes públicos;

§1º Todos imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º.

§2º Ficam incluídas na categoria industrial:

I – as embarcações de qualquer calado;

II – as obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

§3º Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do § 2º, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria que será destinada, competindo ao usuário promover tal comunicação.

§4º Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o prestador deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:

- a) Separação da ligação das unidades usuárias;
- b) Classificação das unidades usuárias na categoria de maior consumo.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e ponto de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas do prestador de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.

Art.6. Caberá ao interessado informar ao prestador de serviços a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importam em reclassificação, respondendo o usuário na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art.7. Quando houver reclassificação da unidade usuária, o prestador do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

I – emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e

II - quando for o caso, emitir o comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por fornecimento de dados incorretos pelo usuário, o prestador de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico, informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prestador de serviços cobrar os valores retroativos até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor.

§ 2º No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva do prestador de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Seção III

Do Ponto de Entrega

Art.8. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pelo prestador de serviços.

§2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do prestador de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§3º O modelo de padrão de ligação de água será apresentado pelo prestador ao usuário, sempre que solicitado.

§4º - O prestador de serviço poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo usuário e pelo prestador de serviço.

Art.9º. O prestador de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto de entrega de água e de coleta de esgoto.

§1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso à sua participação financeira e a participação financeira do usuário e/ou interessado.

§2º As obras de que trata o parágrafo anterior, casos pactuados entre as partes poderão ser executados pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada.

§3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o prestador de serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§4º O prestador de serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I – todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as indicando o prazo de validade das informações;

II – todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pelo prestador de serviços.

§5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo prestador, este será responsável por sua execução, exceto quando há perda de prazo por parte do interessado.

§6º As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo do sistema, sujeitando-se ao registro patrimonial e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I

Do Pedido de Ligação Definitiva

Art.10. O pedido de ligação de água e/ou esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo prestador de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§1º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§2º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou esgoto ao prestador de serviços, este cientificará ao usuário quanto à:

I – obrigatoriedade de:

a) Apresentar o CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica, Carteira de Identidade ou na ausência, outro documento equivalente com foto (Carteira Nacional de Habitação, Carteira de Conselho Profissional, etc.);

b) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou locação;

c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as tarifas, sob pena de acréscimos por impontualidade nos termos do artigo 80 e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 90;

d) Observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção dos serviços nos termos dos artigos 90 e 92;

e) Instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas abrigos ou cubículos destinados a instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentos do prestador de serviços;

f) Declarar, sempre que exigido pelo prestador, o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;

g) Celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

h) Fornecer informações referentes à (as) natureza (s) da (s) atividade (s) desenvolvidas (s) na unidade usuária, a (s) finalidades (s) da utilização de água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água em localidades não atendidas pela Concessionária e comunicar eventuais alterações supervenientes.

II – Eventual necessidade de:

a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pelo prestador necessário ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentadas ou pactuadas entre partes;

e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e

f) Aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§3º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§4º Quando da efetivação da ligação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.

§5º A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo 2º, incisos I e II, poderá ser afastada em situações excepcionais, observadas as exigências dos artigos 16 e 17, devendo sempre e obrigatoriamente haver o cadastramento do usuário que solicitou a ligação.

a) Na falta de documentação do imóvel o prestador poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender o usuário de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.

b) Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso o prestador avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade prevalecerá à finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.

Art.11. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador, sendo proibido o abastecimento de água por fontes alternativas nestes casos.

§1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar às medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo prestador e solicitar o fornecimento dos serviços.

§2º Uma vez tomadas pelo usuário às medidas a que se refere o parágrafo anterior, é dever de o prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas neste Regulamento.

Art.12. O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Art.13. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I – serem superadas as distâncias previstas no caput do Artigo 33;

II – haver necessidade de readequação da rede pública;

§1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o prestador negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§2º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos do prestador, inclusive seus detalhes e alterações.

§3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§4º O prestador poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou esgotos.

§5º Para os casos previstos no §4º deverá o prestador enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa.

Art. 14. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao usuário responsável pela unidade.

Art.15. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto neste Regulamento, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 16. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial.

Art.17. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuados pelo prestador de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados.

Art.18. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art.19. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do prestador de serviço.

Seção II

Dos Prazos para a Ligação

Art.20. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, ressalvado o disposto no artigo 21:

I – para realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis; II – para execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.

§1º A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o artigo 10, inciso I, alíneas d, e, f e h.

§2º Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§3º Na hipótese do parágrafo 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova ligação à prestadora, que deverá observar os prazos previstos no caput deste artigo.

§4º Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pela prestadora, caberá à mesma as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§5º O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

§6º Caso o prazo previsto neste artigo não possa ser cumprido por motivos alheios à prestadora, esta deverá apresentar ao usuário, em até 10(dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§7º Considera-se motivo alheio ao prestador, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo prestador.

§8º No caso de serviços que requeiram a presença do usuário ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o usuário.

Seção III

Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art. 21. O prestador de serviços terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/o coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos (Plano

Municipal de Saneamento Básico - PMSB), inclusive seus detalhamentos e alterações, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, no termo do artigo 13, quando:

I – Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;

II - A rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos em que seja legalmente exigida a realização de prévia licitação, observado o disposto no artigo 24.

§2º No documento formal encaminhado pelo prestador de serviços ao interessado devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo:

I – obrigatoriamente:

a) relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário;

b) prazo de início e de conclusão das obras; e

c) características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos.

II- adicionalmente, quando couber:

a) Orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da prestadora de serviços e da participação financeira do usuário;

b) Cronograma físico-financeiro para execução das obras;

c) Informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como: tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações;

d) Responsabilidades do interessado;

e) Classificação da atividade;

f) Tarifas aplicáveis;

g) Especificação dos contratos a serem celebrados.

§3º O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do usuário, nos termos deste artigo, inciso II, alínea a, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos do prestador de serviços.

Art.22. O interessado tem o prazo máximo de 15(quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo 21, para manifestar por escrito ao prestador de serviços sua opção por:

I - Concordar com os prazos e condições estipuladas pelo prestador de serviços;

II - Solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou

III - Executar a obra diretamente.

§1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, orçamento perderá a validade.

I – O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§2º A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário serão regulamentadas pelo prestador do serviço e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Art.23. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, se necessário.

Art.24. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo do prestador de serviços serão suspensos quando:

I - O usuário não apresentar as informações que lhe couber;

II - Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;

III - Não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos;

IV - Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior;

V – Por razões de ordem financeiras; e

VI – Enquanto durar eventual procedimento licitatório, se for o caso.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV

Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art.25. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos neste Regulamento.

§1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de preços e prazos de serviços”, homologada pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e disponibilizada aos interessados.

§2º Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de preços e prazos de serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Seção V

Das Ligações Temporárias

Art.26. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art.27. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§1º As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e poderão ser prorrogadas a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§3º O prestador de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

§4º Havendo a antecipação de pagamento, o prestador deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15(quinze) dias.

§5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art.28. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela prefeitura municipal e demais documentos estabelecidos pelo prestador de serviços, de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§1º Para que seja efetuada sua ligação, o interessado deverá ainda:

I - Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionado no caput deste artigo;

II - Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º artigo 27; e

III - Apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes

§2º O fornecimento à unidade usuária de caráter temporário constitui-se em faculdade do prestador de serviços e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art.29. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar ao prestador de serviços a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção VI

Das Ligações Definitivas

Art.30. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao prestador de serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de quem foram atendidas às exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art.31. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do prestador de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o prestador de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art.32. Para atendimento a grandes consumidores, definidos pelo prestador do serviço e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, os projetos das instalações deverão:

I - Ser apresentados ao prestador de serviços para aprovação antes do início das obras;

II - Conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura (CREA);

III - Conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e

IV - Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art.33. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 10(dez) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais do prestador de serviços.

§2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pela conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o prestador de serviços poderá individualizar o fornecimento e a Hidrometração de água.

I - As adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos do prestador de serviços.

§6º Em propriedades localizadas em terreno de esqui na, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

I - O prestador poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do artigo 43.

§7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o prestador de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§8º O prestador de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Contratação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

Art.34. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art.35. O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data da apresentação da primeira fatura, nos termos do disposto nas disposições transitórias deste Regulamento.

Parágrafo único. O modelo de contrato de adesão obrigatoriamente será homologado pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e conterà os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Art.36. É facultada a celebração de contrato específico de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I - Para atendimento a grandes consumidores, às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

II - Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que não esteja previsto no plano de investimentos do prestador, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;

III - Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

IV - Quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 13, inciso II.

Art.37. O contrato específico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:

I - Identificação do ponto de entrega e/ou coleta;

II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;

III - Nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;

IV - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V - Padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;

VI - Critérios de rescisão.

§1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.

§2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência do prazo final.

Seção II

Do Encerramento da Relação Contratual

Art.38. O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações

previsto nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

II - Por ação do prestador de serviços:

a) Quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária; ou

b) Após 90 (noventa) dias de supressão de ligação, nos termos do artigo 95 deste Regulamento.

§1º O prestador não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§2º Será garantido pelo prestador de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

CAPÍTULO VII

DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art.39. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do prestador de serviços, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art.40. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Art.41. É vedado:

I- A interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;

II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;

III- O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;

IV- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Art.42. Observada a pressão mínima definida pelo prestador, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidos às especificações técnicas do prestador de serviços e/ou da Associação de Normas Técnicas - ABNT.

Art.43. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pelo prestador ou alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art.44. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

Art.45. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§1º Na hipótese prevista no caput, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre o prestador e o usuário.

§2º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente, prevista pelos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO VIII

DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art.46. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pelo prestador de serviços, às suas expensas, observado o disposto no artigo 33.

§1º É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§2º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e /ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo prestador de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Adesão.

Art.47. Compete ao prestador de serviços, quando solicitado, fornecer ao interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de acordo com a Lei nº12.527/2011, no seu artigo 08, as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

I- Máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água;

II- Capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário;

Art.48. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser feitos por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§1º Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério do prestador, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§2º As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art.49. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pelo prestador serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.

Art.50. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

§1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo o prestador de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calças das vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO IX DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art.51. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, quando existir solicitação do interessado, o prestador de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, analisar sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§1º Constatada a viabilidade, o prestador de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, em especial, a vazão e os pontos de entrega e coleta.

I - É facultado ao prestador de serviços estabelecer a documentação necessária para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documentação que está sendo disponibilizada ao interessado.

II - Expirado o prazo de validade, o prestador de serviços poderá exigir nova documentação do interessado, de acordo com suas normas.

§2º O projeto do sistema de abastecimento de água e /ou de esgotamento sanitário do empreendimento será elaborado pelo interessado e apresentado ao prestador, que deverá analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, conforme o caso, autorizar a execução das obras ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§3º O prestador de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para

condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, devendo certificar-se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§4º O prestador poderá cobrar pelos serviços descritos neste artigo, conforme previsto na “Tabela de Prazos e Preços dos Serviços”, e solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado.

Art.52. As obras internas do empreendimento serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob fiscalização do prestador de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§1º A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, serão objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e o prestador de serviços.

§2º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§3º O prestador de serviços poderá, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em os instrumentos especiais, de que trata parágrafo 1º, determinem a referida participação.

Art.53. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo prestador de serviços, devendo este promover seu registro patrimonial.

Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o caput deverão ser cedidas ao prestador de serviços a título gratuito pelo interessado.

Art.54. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este capítulo somente serão executadas pelo prestador de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas vigentes.

Art.55. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do mesmo, às seguintes modalidades:

I – Abastecimento individualizado, por unidade usuária, de água e/ou a coleta de esgoto;

II - Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários à operação e a manutenção das

instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e

III - Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários à operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas as expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo prestador de serviços.

§2º Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no item I, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo prestador de serviços para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

CAPÍTULO X DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art.56. O prestador de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§1º O disposto no caput apenas não se aplica quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;

§2º A critério e às custas do interessado (prestador ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.

Art.57. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões do prestador.

§1º Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviços.

§2º É facultado ao prestador de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§3º Somente o prestador de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo prestador de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§5º Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§6º A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo prestador de serviços, com ônus para o usuário, nos termos do artigo 61 deste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 10.

§7º A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pelo prestador de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art.58. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do prestador de serviços, na presença do usuário ou responsável e, deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada de ação do prestador.

§1º Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§2º O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar o prestador de serviços, sob pena de ser responsabilizado nos termos do artigo 93 deste Regulamento.

Art.59. O usuário assegurará ao representante ou preposto do prestador de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art.60. O usuário poderá obter aferição dos medidores pelo prestador de serviços.

§1º A aferição não acarretará qualquer ônus ao usuário nas seguintes situações:

I - Até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou

II - Independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§2º O prestador de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.

§3º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o prestador de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição.

§4º Caso a aferição tenha sido efetuada pelo prestador de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório credenciado, nos termos do artigo 60, inciso II deste regulamento.

§5º Persistindo dúvida o usuário poderá, nos termos do parágrafo 4º, solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor

por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditando, nos termos do artigo 60, inciso II deste Regulamento.

§6º Caso o usuário opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico do prestador estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pelo prestador, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§7º Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 69.

§8º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da aferição.

Art.61. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

CAPÍTULO XI DO VOLUME DE ESGOTO

Art.62. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

I - O volume de água faturado ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário, em localidades não atendidas pela rede de distribuição de água da concessionária; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II- O volume medido de esgoto coletado.

§1º No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pelo prestador de serviços homologados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§2º A medição do esgoto dependerá da comprovação de sua viabilidade técnica e financeira, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 56 deste Regulamento.

§3º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CAPÍTULO XII DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I

Da Leitura

Art.63. O prestador de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o

mínimo de 28 (vinte e oito) e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser informadas antes do evento a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como; necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o prestador de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento, ressalvado o direito do usuário da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art.64. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, à apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

I - Média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal.

II - Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;

III - Volume equivalente ao consumo mínimo.

§2º O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o prestador de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do parágrafo 1º, caso o prestador não interrompa os serviços nos termos do artigo 89, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de o prestador promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§4º No caso em que a falta de leitura do medidor de correr de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§5º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art.65. O prestador de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no artigo 63.

§1º Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no artigo 63, parágrafo único.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um) dias.

§3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pelo prestador.

§4º O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§5º O prestador de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§6º No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal das últimas 6 (seis) ciclos de faturamento.

§7º O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores entrega e vencimento da fatura.

§8º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art. 66. As leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até 90 (noventa) dia, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos: I- Em localidades com até 100 (cem) ligações; e

II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior à conta mínima.

§1º O volume do faturamento resultante da leitura plurimensal será parcelado em tantas faturas quanto forem os meses abrangidos pela leitura.

§2º A adoção de intervalo de leitura plurimensal deverá ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art.67. Para ligações temporariamente sem hidrômetro, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

I - Caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo usuário: estimativa de consumo conforme regras já definidas neste regulamento;

II - Caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo prestador: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art.68. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

Seção II

Das Compensações do Faturamento

Art.69. Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – No caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento, poderá o prestador de serviços efetuar cobrança complementar, desde que limitada a 3 (três) meses retroativos;

II- No caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo à devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, segundo a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em seu artigo 39, parágrafo único, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços.

§1º No caso do inciso II, o prestador deverá:

a) Calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no artigo 80;

b) Efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pelo prestador ou do aviso do usuário.

§2º Caso a devolução já disponibilizada pelo prestador não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá ao prestador efetuar a compensação nas faturas subsequentes.

Art.70. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

I - À irregularidade constatada;

II - À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água.

III - Aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - Ao direito de recurso previsto nos §1º e §3º deste artigo;

VI - À tarifa utilizada.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao prestador de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§2º O prestador de serviços deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito,

juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da datado recebimento da comunicação pelo usuário.

§3º O usuário poderá optar em receber a resposta referida no parágrafo anterior por meio eletrônico.

§4º Da decisão do prestador de serviços caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§5º A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao prestador de serviços sobre o recurso protocolado na Agência e a respectiva data do protocolo.

§6º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o prestador de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art.71. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

§1º O prestador de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§2º O usuário perderá o direito ao disposto no caput se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

Seção III

Do Faturamento de outros serviços

Art.72. O prestador de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

I- Inspeção de unidade usuária;

II- Aferição do medidor, exceto nos casos previstos no artigo 60, parágrafo 1º; III - Religação de unidade usuária normal e de urgência;

IV- Emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso o prestador não tenha efetuado a entrega da fatura regular; V- Desobstrução de instalações prediais; e

VI- Outros serviços disponibilizados pelo prestador, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§1º Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço

efetivamente realizado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a prestadora de serviços deve:

I- Informar ao usuário interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência; e

II- Comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.

§4º O prestador de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e de execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§5º Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, o prestador ficará impedido de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas neste regulamento.

§6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

§7º O prestador de serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e divulgada aos interessados na página da Internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados neste regulamento e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XIII DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art.73. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobradas por meio de fatura emitidas pelo prestador de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

§1º Juntamente com a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhado ao usuário, o prestador enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§2º As faturas serão apresentadas ao usuário, e intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pelo prestador de serviços.

§3º Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§4º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, o prestador de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art.74. Quando houver alta de consumo, o prestador de serviços alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art.75. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária.

Parágrafo único. A pedido do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada ao prestador a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao usuário.

Art.76. O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, será de 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias.

Art.77. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Nome do usuário;

II – CPF ou CNPJ do usuário;

III – Número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;

IV – Endereço da unidade usuária;

V – Tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);

VI – Número de identificação do medidor e do lacre;

VIII - Leituras anteriores a atual do medidor;

IX – Volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado, nos termos do artigo 62; deste regulamento;

X - Data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;

XI – Data de apresentação e de vencimento da fatura;

XII – Consumo de água do mês correspondente a fatura;

XIII– Histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e media atualizada;

XIV– Tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XV – Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XVI – Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XVII – Multa e juros por atraso de pagamento;

XVIII– Os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do prestador de serviço e da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

XIX– Endereço e horário de funcionamento da agência de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;

XX – Informação sobre a qualidade de água fornecida e tabela com os padrões de referência;

XXI – Identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;

XXII- Aviso sobre a constatação de alta de consumo;

Parágrafo único. Os débitos anteriores dos usuários e as parcelas pactuadas com o prestador não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 78. Além das informações relacionadas no artigo 77 fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse públicas, de educação ambiental e sanitária vedada à veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art. 79. O prestador de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo de mês.

Art. 80. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como a devoluções mencionadas no inciso II do artigo 69, terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§3º A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao prestador sobre o recurso protocolado na Agência respectiva a data do protocolo.

§4º Caso o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem às condições pactuadas entre partes.

Art. 81. O usuário tem o direito de requerer a devolução em dobro dos valores pagos cobrados indevidamente, observando a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em seu artigo 38.

Art. 82. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução.

§1º. Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente no faturamento seguinte em forma de crédito.

Art. 83. Nos imóveis ligados clandestinamente à rede pública, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o prestador de serviços, iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele imóvel ou a partir da data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.

§1º O prestador de serviços poderá proceder às medi das judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no caput deste artigo, podendo

condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§2º Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art.84. O prestador de serviços poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art.85. O faturamento com base no consumo mínimo por meio de economia deverá observar as regras a serem definidas pelo prestador e regulamentadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Art.86. O prestador pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário.

Art.87. O prestador deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recebido de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

§1º O atestado a que se refere o caput também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pelo prestador em até 7 (sete) dias úteis.

§2º O recebido de quitação e o atestado mencionado neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.

CAPITULO XIV DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art.88. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I – Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;

II – Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

III – Solicitação do usuário;

IV – Necessidade de efetuar reparos, modificações melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

V – Utilização de fonte alternativa de abastecimento de água, em localidades onde está disponibilizada a rede de abastecimento de água do prestador.

§1º. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. As interrupções citadas no parágrafo anterior não deverão exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.89. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

I – por inadimplência do usuário do pagamento das tarifas;

II – Quando o usuário violar a instalação ou dificultar o acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto nos artigos 57 e 59;

III – quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo previsto no artigo 27, parágrafo 1º, sem que haja pedido de prorrogação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art.90. O prestador poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o prestador deverá comunicar a ocorrência aos órgãos ambientais de saúde pública, bem como a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art.91. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

I – o fundamento para a interrupção;

II – a data da interrupção;

III – as providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV – o canal de contato com o prestador para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§ 1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 2º O prestador deverá dispor de mecanismo que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art.92. O prestador deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizam a inadimplência.

Art.93. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada neste Regulamento.

§1º Nas hipóteses deste artigo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi

indevida, o prestador de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

§2º No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, o prestador de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) O dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art.94. A interrupção ou a restrição dos serviços a usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) contados da data da ocorrência e comunicado ao usuário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administradas por entidades públicas ou privadas, tais como:

- I – Asilos;
- II – Orfanatos;
- III – Cadeias e penitenciárias;
- IV - Unidades de aplicação de medidas socioeducativas;
- V – Albergues de assistência social.

Art.95. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

- I – por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
- II – por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
 - a) Corte da ligação por mais de 90 (noventa) dias, nos casos previstos dos artigos 88, 89 e 90;
 - b) Desapropriação do imóvel;
 - c) Fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art.96. Fica vedado ao prestador interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único: Não se aplica a condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no artigo 88 inciso I deste regulamento.

CAPITULO XV DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art.97. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo prestador de serviços.

Art.98. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante comprovação de pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo prestador com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art.99. Salvo nas localidades em que o prestador comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos usuários procedimentos de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento, extrapolado o prazo estipulado no art. 98.

Parágrafo único. O prestador de serviços ao adotar a religação e o restabelecimento de urgência deverá informar previamente ao usuário os valores e os prazos relativos aos serviços normais e de urgência.

CAPITULO XVI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art.100. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas neste regulamento e no contrato de adesão a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I – qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador, inclusive ligação clandestina;
- II – violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;
- III – interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;
- IV – lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, que por ventura exista em local atendido pela rede de distribuição de água do prestador de serviço.
- V – utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI - uso de dispositivos no normal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- VII – lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VIII – lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;
- IX – impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou

inspeções por empregados do prestador de serviços ou seu proposto após a comunicação previa pelo prestador;

X – qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

XI - lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, em locais não atendidos pela rede de distribuição de água da Concessionária, sem aviso prévio ao prestador de serviços.

XII – lançamento de águas provenientes do rebaixamento do lençol freático nas instalações de esgoto.

Parágrafo único – É dever do usuário comunicar ao prestador de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou esgoto.

Art. 101. Além de outras medidas previstas neste regulamento o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ou ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A multa será o maior dentre os seguintes valores: I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX, XI do artigo anterior.

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§ 2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art.102. Nós imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada na época da ligação à rede pública, será observado o disposto no artigo 83.

Art.103. Verificada pelo prestador de serviços a ocorrência de faturamento a menor, inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, o prestador adotará os seguintes procedimentos:

I – lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado, em formulário próprio do prestador de serviços, com as seguintes informações:

- a) Identificação do usuário;
- b) Endereço da unidade usuária;
- c) Tipo de ligação;
- d) Número de conta da unidade usuária;
- e) Atividade desenvolvida;
- f) Tipo de medição;

g) Identificação de leitura do medidor;

h) Selos e/ou lacres encontrados;

i) Descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

j) Assinatura do usuário ou, na sua ausência, de pessoa capaz residente presente na unidade usuária e sua respectiva identificação;

k) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do prestador de serviços; e

l) Data e hora da lavratura do termo.

II - Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria do prestador de serviços e a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

III – Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento;

IV – Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor;

V – Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:

a) A aplicação do valor de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade realizada ou homologada por órgão ou entidade;

b) Identificação da média de consumo dos últimos (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

c) Utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;

d) Estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI – efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o prestador de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§1º Na hipótese do inciso VI, o prestador ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§2º Sempre que a irregularidade for visível, relacionada às tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, o

prestador deverá registrar o fato por meio de fotografia datada, ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§3º Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o prestador deverá agendar o dia para nova visita.

§4º Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§5º Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de multa.

Art.104. Nas hipóteses deste capítulo, é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do termo de Ocorrência de Irregularidade.

§1º Da decisão cabe recurso à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do prestador de serviços.

I – A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao prestador o recurso protocolado na agência e respectiva data do protocolo.

II – A prestadora só poderá suspender os serviços após 15 dias da ciência da decisão do recurso impetrado junto à mesma, salvo se o usuário não impetrar recurso junto à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§2º Durante a apreciação do recurso pelo prestador ou pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação.

CAPITULO XVII DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I

Da Classificação e Cadastro Comercial

Art.105. O prestador de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do usuário:

- a) Nome completo;
- b) Número da Carteira de Identidade com órgão expedidor ou de outro documento de identificação;
- c) Número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ ou no cadastro de pessoa física – CPF;
- d) Meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular e/ou endereço eletrônico;

e) Código do registro de referência do usuário. II – Código ou registro da unidade usuária;

III - Endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;

IV – Tipo de ligação;

V – Número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;

VI – Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII – Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII – Número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§1º Caberá ao usuário informar o prestador sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§2º Se o prestador verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

Seção II

Do Atendimento aos Usuários

Art.106. O prestador de serviços, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta imediata, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§1º. O prestador de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoa devidamente identificada, capacitada e atualizada.

Art.107. O prestador de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art.108. O prestador deverá possuir agências ou postos de atendimento presencial aos usuários, observados os seguintes critérios:

I – O prestador possuirá, no mínimo, uma agência posto de atendimento para cada 50.000 ligações, sendo que todo município atendido pelo prestador, independentemente de seu porte, possuirá ao menos uma agência ou posto;

II – o horário de atendimento presencial ao público nas agências será de, no mínimo, 40 horas por semana,

considerando-se, no mínimo, 8 horas por dia, em horário comercial:

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos escritórios e agências de atendimento, em local e fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

I – Exemplar de código de defesa do consumidor;

II - Cópia de portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade de água;

III - Cópia do presente regulamento e do Manual de prestação de Serviços e de atendimento ao usuário;

IV – Formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art.109. O prestador de serviços deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 14 (quatorze) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º para atendimento aos usuários no fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de ouvidoria, o prestador deverá atender seus usuários em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no item II do artigo 108.

§2º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§3º O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, deverá obedecer ao Decreto 6.523 de 31 de julho de 2008 do Ministério da Justiça.

Art.110. O prestador deverá possuir página na internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

I – Endereço das agências de atendimento presencial; II – Tabelas dos valores tarifários;

III– Indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

IV - Tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços; V – Obtenção de segunda via da fatura por meio eletrônico;

VI – Formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;

VII – Formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;

VIII – Modelo de contrato de adesão.

Art.111. Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número de protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§1º O prestador de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por mínimo 5 (cinco) anos.

Art.112. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.

Art.113. O prestador de serviços disponibilizará para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

Seção III

Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

Art.114. O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 88, 89 e 90 deste regulamento.

Art.115. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o prestador de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função de serviço concedido.

§1º O prazo para análise da solicitação da reclamação do dano será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação do usuário.

§2º O ressarcimento, depois de constatado o dano, deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento que causou os danos.

§4º O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo usuário.

§5º Em face da demonstração de danos causados em função de serviço prestador deverá:

I – executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano; ou

II – reembolsar o usuário por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

CAPÍTULO XVIII DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art.116. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§1º O prestador de serviços não será responsável, a inda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§2º O prestador de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art.117. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia de equipamentos de medição e outros dispositivos do prestador de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art.118. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo prestador de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou

II – omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação. Art.118. O prestador deverá comunicar aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

I – Lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;

II – Lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.

CAPÍTULO XIX DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 119 - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 120 - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

§ 1º - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.

§ 2º - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:

I - a baixa pressão ocorreu por período não superior à uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;

II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuída ao prestador de serviços;

III - a baixa pressão ocorreu devido às obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados;

IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento.

Art. 121 - O prestador de serviços deverá controlar e restringir as pressões máximas do sistema, a fim de evitar danos a terceiros e reduzir as perdas de água da rede pública de abastecimento de água.

Art. 122 - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.

Art. 123 - O prestador de serviços se obriga a divulgar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água, de acordo com artigo 88 deste regulamento.

Parágrafo único - Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 124 - No caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, o prestador de serviços deverá prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população.

Parágrafo único - O fornecimento de emergência, de que trata o caput deste artigo, deverá ser medido com o conhecimento do responsável pela unidade usuária, para cobrança por parte do prestador de serviços.

Art. 125 - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:

I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulem pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do sistema de macromedição;

II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma;

III - sistema de comunicações e processamento da informação.

§ 1º - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais;

§ 2º - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.

Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§ 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 127 - O prestador de serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único - O prestador de serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 128 - O prestador de serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único - Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, o prestador de serviços deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 129 - O prestador de serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Art. 130 - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

II - cadastro por economia, de acordo com os termos do Art. 108;

III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

Art. 131 - O prestador de serviços, de acordo com as normas técnicas vigentes, dotará de hidrantes as redes públicas de abastecimento de água, garantindo o fornecimento de água nas condições adequadas de pressão e de vazão.

Parágrafo único - O prestador de serviços, verificada a necessidade de colocação de hidrante em empreendimentos de interesse privado, providenciará a colocação do mesmo de acordo com as normas técnicas vigentes e a partir do pagamento pelo interessado, no prazo estipulado.

Art. 132 - A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo prestador de serviços, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros ou a Defesa Civil deverá comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 24 horas, as operações efetuadas nestes equipamentos, exceto em casos de emergência.

Art. 133 - O prestador de serviços fornecerá ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação sempre que solicitado.

Art. 134 - O prestador de serviços efetuará os reparos necessários, sempre que solicitado pelo Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, decorrentes de inspeções realizadas por estas entidades.

Art. 135 - O prestador de serviços deverá comunicar imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL todas as situações de emergências que possam resultar na interrupção dos sistemas e/ou causem transtornos à população, tais como: rompimento de adutoras, bypass (desvio) em ETE's, paralisação no bombeamento de esgotos, vazamentos de produtos perigosos e outros da mesma natureza.

**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.136. A pedido do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo prestador de serviços declaração sobre:

I – se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;

Art.137. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao prestador de serviços ou à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, assim como poderão ser solicitados pela Agência a cooperar na fiscalização do prestador de serviços.

Art.138. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos serviços previstos expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos neste regulamento.

Art.139. O prestador de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas neste regulamento para toda a área de atuação.

Art.140. Cabe à AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do prestador de serviços com os usuários.

Art.141. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art.142. Quando autorizado pelo usuário, a comunicação por escrito do prestador de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 143. A CONCESSIONÁRIA manterá em todos os seus locais de atendimento exemplares do presente regulamento para consulta dos interessados, fornecendo cópias aos mesmos a custo limitado ao de sua reprodução gráfica.

Art. 144. Compete a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL dirimir, em âmbito administrativo, eventuais divergências entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, os, USUÁRIOS ou terceiros, oriundas da aplicação do presente regulamento.

Art. 145. A CONCESSIONÁRIA deve garantir livre acesso e fornecer ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL toda informação relativa ao SERVIÇO PÚBLICO, concedido em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo. Parágrafo único. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas por representante da CONCESSIONÁRIA

ANEXO VII

DECLARAÇÕES E MODELOS DE DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

ANEXO VII – A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[LICITANTE], DECLARA, pela presente, ter pleno conhecimento da Área da Concessão dos Serviços Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Campina Grande, na qual serão desempenhados os Serviços da Concessão.

CAMPINA GRANDE, [•] de [•] de [•].

[REPRESENTANTE DA LICITANTE]

RG n° [•]
CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – B

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referência à Concorrência em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Sr(a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Com o Credenciamento a [LICITANTE] tem ciência de que seus representantes, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG n° [•]
CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CONCORRÊNCIA n° [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

(Local e Data)

À
[●]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n° [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Pomerode como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n° [●] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [●], relativo a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto do Município de CAMPINA GRANDE/PB, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de CAMPINA GRANDE valor total de R\$ [●] ([●]) (“Fiança”) no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiانçada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Município de CAMPINA GRANDE relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela pelo Município de CAMPINA GRANDE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de CAMPINA GRANDE nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o Município de CAMPINA GRANDE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados do último dia da Data para Recebimento dos Envelopes, conforme as condições mencionadas no Edital de Concorrência n° [●].

7. Declara o Banco Fiador que:

a. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

c. seu capital social é de R\$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] ([●]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concessão n° [●].

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[BANCO]
Por seu representante legal
RG n° [●]
CPF/MF sob o n° [●]

ANEXO VII – D

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO-
GARANTIA

CONCORRÊNCIA n° [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

1. Tomador

1.1. Licitante

2. Segurado

2.1. Município de Campina Grande

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Envelopes, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência nº [●].

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência nº [●];
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos pelo Edital.

ANEXO VII – E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA nº [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO VII – F

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCORRÊNCIA nº [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO VII – G

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA nº [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO VII – H

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA nº [●]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão e do local e respectivas condições de onde serão prestados os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de CAMPINA GRANDE.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – J

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE LICITANTE
ESTRANGEIRA

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], caracterizada como Licitante Estrangeira, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não funciona no Brasil, nos termos do artigo 32º, § 4º, da Lei n° 8.666/1993, e que:

(i) os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos; e/ ou

Descrição do documento do país de origem Documento exigido no Edital Item do Edital em que o documento é exigido

(ii) que os documentos abaixo indicados não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem Item do Edital em que o documento é exigido

Atenciosamente,

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – K

MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs./Sras. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

a. representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Campina Grande, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [•], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

b. assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

c. representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

d. a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO VII – L

MODELO DE PROCURAÇÃO [LICITANTE ESTRANGEIRA]

CONCORRÊNCIA nº [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Pelo presente instrumento de mandato, [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs./Sras. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

a. representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Município de Campina Grande, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [•], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

b. assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

c. representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

d. receber citação para ações judiciais

e. a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade indeterminado.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO VII – M

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA nº [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

(Identificação do representante credenciado), como representante devidamente constituído de [LICITANTE] doravante denominada (“Proponente”), para fins do disposto no Edital de Concorrência nº [•], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a Proposta Comercial apresentada para participar da Licitação foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e o conteúdo da Proposta Comercial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a Proposta Comercial elaborada para participar da Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(d) que o conteúdo da Proposta Comercial apresentada para participar da Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto do referido certame;

(e) que o conteúdo da Proposta Comercial apresentada para participar da Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Campina Grande antes da abertura oficial das Propostas Comerciais;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – N

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPRESSA SUBMISSÃO À
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE
RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VII – O

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA n° [•]/20XX

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que:

1. A SPE por ela constituída deverá observar as normas federais e setoriais, bem como as melhores práticas, relativas à integridade, conformidade, ética, governança, gestão de riscos, controles interno e externo (monitoramento, avaliação, auditoria e investigação), transparência na condução do contrato de concessão, em especial.

1.1. Deverão ser atendidas integralmente, no que couberem, as disposições da Lei n° 12.846/2013, dos Decretos n° 3.678/2000, n° 4.410/2002, n° 5.687/2006 e 8.420/2015,

da Portaria da Controladoria Geral da União – CGU n° 909/2015 e de outras normas federais aplicáveis, bem como das normas que alterarem, complementarem ou sucederem as supracitadas.

1.2. O programa de integridade da empresa deverá seguir os ditames previstos na Portaria CGU n° 909/2015, contendo, no mínimo, o disposto nessa norma.

1.3. Política de transações com partes relacionadas, segundo as melhores práticas de governança corporativa recomendadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3. Será vedado o uso de recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n° [•]

CPF/MF sob o n° [•]

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.07.018/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e **PARAÍBA FOGOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS E FORNECIMENTOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO. **VALOR:** **R\$ 44.270,57** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA N° 2.07.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** **DECRETO N° 7.892/2013**, na **LEI FEDERAL N° 10.520/2002** e suas alterações, e na **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.695.1002.2042/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rosália Borges Lucas e Rodolfo Cunha Lima Ramos. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2019
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.006/2019**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE MARIA TERESA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º Lugar – SENA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME., inscrita no CNPJ sob o Nº 22.759.235/0001-02, com PROPOSTA no VALOR de R\$ R\$ 87.611,85 (Oitenta e sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos); 2º Lugar – MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.- ME., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.291.098/0001-37, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 90.015,60 (Noventa mil, quinze reais e sessenta centavos) e 3º Lugar – NATHALIA FARIAS DANTAS DE FIGUEIREDO EIRELI – ME., inscrita no CNPJ sob o Nº 28.209.201/0001-12, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 94.013,52 (Noventa e quatro mil, treze reais e cinquenta e dois centavos).**

Campina Grande, 30 de dezembro de 2019.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2019
AVISO DE RESULTADO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.003/2019**, realizada às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2019, que tem como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA RECUPERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foi **DECLARADA DESERTA.**

Campina Grande, 30 de dezembro de 2019.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SEPARATA DO
SEMANÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB